





LIVRARIA ACADÉMICA
J. GUEDES DA SILVA
8, R. Mártires da Liberdade, 12
PORTO — TELEFONE, 25988

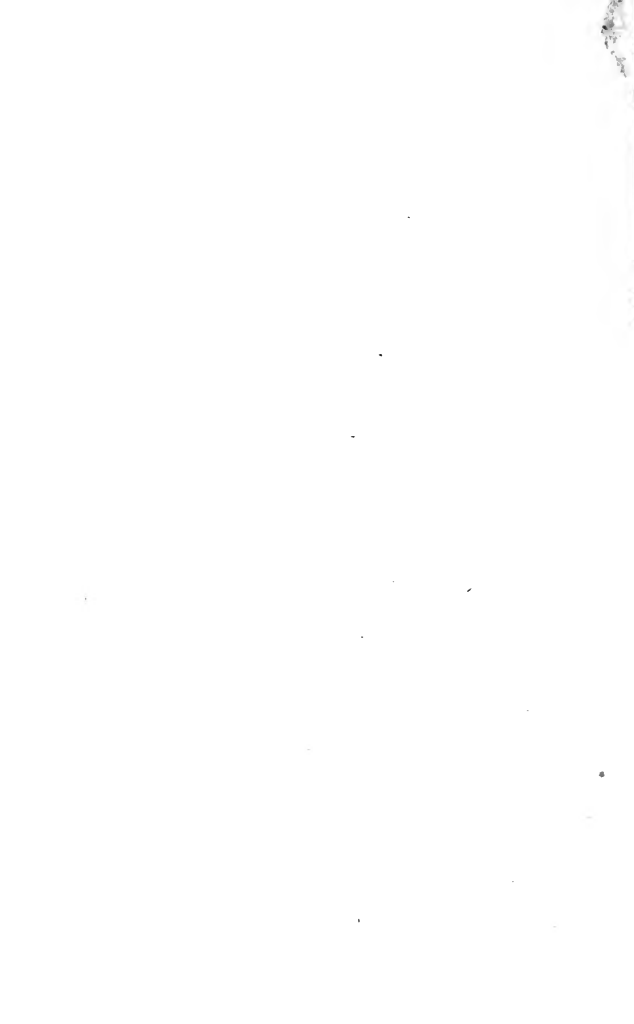
PL 186.204



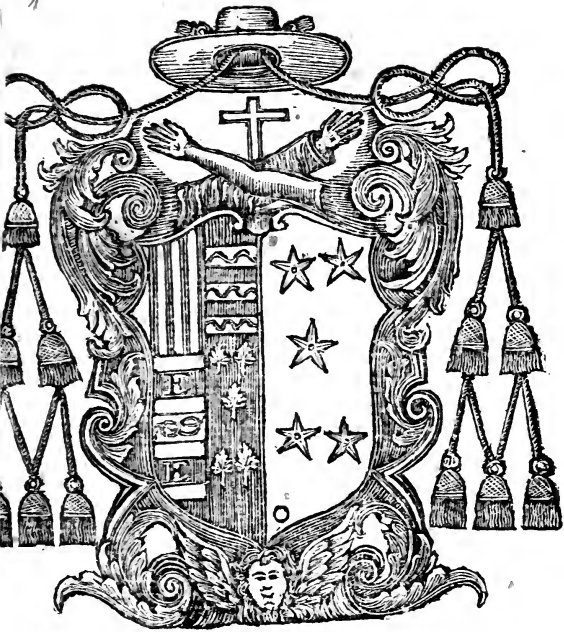
Presented to the
LIBRARY of the
UNIVERSITY OF TORONTO

by
Professor
Ralph G. Stanton

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto



125





ESPELHO DE PERFEYTAS RELIGIOSAS, Exposição da segunda Regra de S. CLARA

MUY UTIL NAM SO' PARA AS RELIGIOSAS,
*que a professaõ, e seus Confessores, mas para todos os Fra-
des, e Freiras das mais Religioens; em que se resõl-
vem muitas duvidas do estado Religioso: com hum
tratado para a direçaõ, e exercicios da
vida regular.*

PELO PADRE

Fr. JOSEPH DE JESUS MARIA

Ex-Leytor de Theologia Moral, Qualificador do S. Officio,
Examinador das trez Ordens Militares, indigno filho
da Provincia de Santa Maria da Arrabida:

DEDICADO

Ao EX.^{mo} e R.^{mo} S.^{or}

D. Fr. JOSE
MARIA DA FONSECA
E EVORA.

*Ex-Geral da Ordem Seraphica, Bispo do Porto, e Prelado dome-
stico de S. Santidade, Assistente ao Solio Pontificio, e do
Concelho de Sua Magestade &c.*

PORTO

Na Officina de Manoel Pedroso Coimbra.
Anno de 1743.

Com todas as licenças necessarias.

1923

...

...

...

...

...

...

...

...

EXC.^{MO} ER.^{MO}

SENHOR



*Esculpaõ-se os
offerentes da te-
nuidade das vi-*

*ctimas, que sacrificaçã a seus Mece-
nas: porèm eu chego aos pès de V.*

Ex-

Excellencia animoso , com a vaidade, de que este candidissimo ESPELHO, que offereço, não he oblação improporcionada; porque se a pequenez da lamina o faz parecer incoherente; a pureza da matéria o constituiu capaz de todo o mundo ver a V. Excellencia , como exemplar imagem de Religiosos , e imitavel prototypo de Prelados.

Já V. Excellencia como Astro mayor da Religião Seráfica, ou como Sol da Prelazia deste Bispado, communicou aos Conventos de Religiosas Franciscanas , e das mais Ordens , a benignidade de suas influencias, e os rayos de seu esplendor nas Paternaes admoestaçoes , e saudaveis doutrinas ; mas
como

como nem a todas as partes podiaõ chegar logo as luzes (que nem a ambos os emisferios illumina juntamente o Sol,) poderãõ agora brilhar em todo o Mundo os reflexos deste ESPELHO, que dou à luz de V. Excellencia.

Por virtude de engenhosa Catoptrica, se exprimenta nos espelhos expostos ao Sol, que façãõ, por transmissãõ, reverberar os resplãdõres em diversas partes, e atear nellas intensas chamas. Agora me ficarãõ devendo o mesmo admiravel artificio aquellas perfeitas Religiosas, em quem se ateaem os incendios da vida contemplativa, e em quem se transmitirem os esplendõres de tãto Sol, como o, a que applico este puri-
rifi-

rissimo ESPELHO, sem que o impene-
travel de coraçoes duros possa re-
sistir aos intensos rayos das religiosas
virtudes de V. Excellencia, porque
considero neste ESPELHO os mesmos
admiraveis effeitos, que nos da nova
invençãõ de V illete, a cujos reflexos,
se abrandaõ marmores, e liquidaõ
bronzes; por isso poderá qualquer Al-
ma religiosa, em que reflectir
taõ activa luz, exclamar como
o suavissimo Comanino. Canz. 10.
Stanz. 7.

D' ùn caro vostro sguardo un dulce lampo,
Occhi, s'entro a fredd' alma a riva, espléde,
Quanto, O quanto l'incende!
Ben nullo è cor di cosi dure tempre,
Che non s'infiammi, estempre,
Punto dal caldo del bel vostro raggio
Ch'alui toglie il decébre, emena il maggio.

Di-

Digne-se pois V. Excellencia, Meu Senhor, de aceitar o rendimento deste meu pequeno obsequio, para q̄ a republica literaria se aníme a respeitar a benevola protecção, e grato apoio do mais esclarecido Mecenas, que tem na Illustrissima Pessoa de V. Excellencia, dotada de tão superior talento, de tão vasta litteratura, de tão sublimes predicados, de tão Illustres prerogativas, tão famosas dignidades, e tão heroycas virtudes, que publica a fama, testificação os prélos, experimentação os nascionães, e admiração os Estrangeiros; para gloria immortal dos fieis subditos de V. Excellencia, que Deos guarde, prospere,

e fe-

*e felicite por muitos seculos, como
havemos mister.*

De V. Excellencia

*Devotissimo , obsequiosissimo , e re-
verente criado , que S.M.B.*

Manoel Pedroso Coimbra.



L I C E N C I A S D O S . O F F I C I O .

P Ode-se reimprimir o livro intitulado *Espelho de perfeitas Religiosas*, e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa 5. de Junho de 1742.

*Fr. R. de Alencastre. Silva. Soares.
Abreu. Amaral.*

Do Ordinario.

P Ode-se tornar a imprimir o livro de que se trata, e depois de
im-

impresso torne para conferir, sem
o que não correrá. Porto 9. de
Março 1742.

Velho.

Do Paço.

Que se possa tornar a imprimir
vistas as licenças do Santo Of-
ficio, e Ordinario, e depois de im-
presso torne a esta meza para se
conferir, taxar, e dar licença para
correr, sem a qual não correrá. Lis-
boa 28. de Junho de 1742.

Pereira. Teyxeira. Costa.



E M N O M E

D O

S E N H O R

Principia a Regra das Freyras

D E

S A N T A C L A R A

C A P I T U L O I.

TODAS as q̄ deixada a vaidade do mūdo, quizerem entrar, e perseverar na vossa Religiam, he necessario, e convemlne guardar esta ley de vida, e disciplina, vivēdo em obediencia, sem proprio, e em Castidade; e tambem em perpetua clauzura.

A

CA-

CAPITULO II.

Que as Freiras vivam continuamente encerradas no Mosteiro.

AS que prometterem esta vida, sejaõ obrigadas firmemente todo o tẽpo da sua vida a estar encerradas dentro da clauzura dos muros, que he de terminada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acazo, o que Deos naõ Permitta. sobreviesse alguma necessidade perigoza, q se naõ pudesse escuzar; assim como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante cauza, etalque de nenhuma maneira fosse dilacão para pedir licença para sair. Nos quaes cazos passense as Irmans a outro lugar cõpetete, aonde cõmodamente quanto puder ser, estejaõ encerradas, até que lhes seja dado Mosteiro. E pela tal necessidade manifesta naõ lhes he concedida licença, ou poder de sahir dahi em diante fóra da dita clauzura; salvo se por ordem, ou authoridade do Cardeal da Santa Igreja Romana. ao qual pela Sé Apostolica he commettida geralmente esta ordem, fossem mandadas algumas Freiras a algum lugar para plantar, ou edificar alli esta Religiao; ou

ou para reformar algum Mosteiro desta mesma Ordem; ou por cauza de regimento ou correição; ou por evitar algum grave, e manifesto dano; ou se por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixassem de todo algum Mosteiro por cauza razoavel, e passasse toda a Cômuniidade a outro Mosteiro.

Pollaõ com tudo em cada hum dos ditos Mosteiro ser recebidas algumas, ainda que poucas, com nome de tervidoras, ou Irmãs, para que promettaõ, e guardem esta mesma Regra, excepto o artigo da clauzura quaes de licença, e mandado da Abbadeça poderãõ algumas vezes sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assim as Freiras como as tervidoras, sejaõ sepultadas dentro da clauzura, como convem.

C A P I T U L O III.

De como haõ de ser recebidas as Freiras, & da sua profissão.

A Todas as que dezejaõ entrar nesta Ordem, e nella ouverem de ser recebidas, antes que mudem o habito, e tomem o da Religiaõ, sejaõlhe propoitas as couzas duras, e asperas, pelas quaes he o

caminho para Deos , e as quaes convem firmemente guardar de necessidade conforme esta Religiaõ; para que com a ignorancia não tenhaõ efcuzas .

Nenhuma seja recebida, se por defeito de juizo , ou velhice, ou infirmitade for julgada não ser sufficiente; salvo se por cauza racionavel for dispensado com ella por mandado , e authoridade do Senhor Cardeal ; por que com as taes o vigor, e estado da Religiaõ muitas vezes se relaxa , e se turba, pelo que com diligente cuidado, e cautela se deve evitar esta occasiaõ nas que hão de ser recebidas.

A Abbadeça não receba alguma por sua propria aõthoridade tẽ cõfõtimento de todas as Irmans , ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, conforme he costume , ejaõ recebidas; em caluzura, e cortados sos cabellos logo deixem o habito secular; s quaes seja dada Mestra, q lhe õfine as disciplinas regulares Outrosim dentro do anno não sejaõ admittidas ás couzas que em Capitulo se tratam.

Depois de acabado hum anno. se forem de legitima idade , fação porfissaõ nas mãos da Abbadeça diante da Cõmunidade, dizendo nesta maneira.

Eu a Irmã N. prometto a Deos , e á Bemaventurada Virgem Maria, e ao Bemaventurado São Francisco Nosso Padre, e Bemaventurada Virgem Santa Clara Nossa Madre, e a todos as Santos. e a vòs Senhora Abbaça, de viver todo o tempo da minha vida de baixo da Regra concedida á nossa Ordem pelo Senhor Papa Urbano IV, em obediencia, sem proprio, e em castidade, e tambem de baixo de clauzura , conforme pela mesma Regra he ordenado. Esta mesma maneira de fazer profissão se guarde nas Irmans fervidoras, e nas que de licença da Abbadeça podem sahír fóra, tirado o artigo da clauzura ,

C A P I T U L O IV.

Do habito das Freiras.

T O das as Irmans cõmumente cortem os cabellos em certos tempos ao redor até as orelhas; e cada huma dellas possa ter duas sayas, ou mais, conforme parecer á Abbadeça , além da tunica de cilicio , ou estamenha; e possam ter manto abrochado ao pescoço. Estas vestiduras sejaõ de pano Religiozo , e vil assim no preço , demo na cor , conforme o costume de diversas

terras ; e sejam feitas de tal meneira , q̃ não possaõ ser notadas de muy largas , ou de muito curtas , para q̃ em o cubrir os pès seja guardada a devida hostidade, e a superfluidade no comprimento seja de todo evitada. O habito decima seja de conveniente largura, e comprimento assim nas mangas, como no cropo , para que o habito exterior dé testemurho da honestidade interior.

Tenhão escapularios sem capelo de pano vil , e Religiozo , ou de estamenha , e sejam de conveniente largura , e comprimento , conforme a medida , ou qualidade de cada huma o pedir, para q̃ os vistão quando trabalhão, ou fazem alguma couza em q̃ cômodamente não podem trazer mantos. Pode m cõtudo estar sem estes escapularios algumas vezes, se parecer á Abbadeça, quando por grande calma , ou por outra couza lhes for penozo trazelos. Porém diante de pessoas estrãhas tẽhãõ os escapularios com mantos. As tunicas, ou habitos de fóra, e os escapularios, e mantos não sejam de todo negros, nem de todo brancos.

Depois q̃ forem pro fessas tragão por cinta huma corda não curioza ; e cubrão suas ca beças com toucas de todo brancas de lenço commum , e não sejam perciozas, nem curiozas,

curiozas, de maneira q̃ a testa, pescoço, garganta, e queixadas andem cubertas, como convem à sua honestidade, e Religiaõ; e não se attrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

Hão de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não prezioso, nem curiozo; mas de tal modo largo, e comprido, que por ambas as partes chegue até as espadoas hum pouco mais abaixo do capelo do habito.

E as Irmãs Noviças tragão o veo branco da mesma medida, e qualidade. As Irmãs servidoras tragão hum pano branco, não prezioso, nem curiozo, á maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura, e comprimento, q̃ possa cubrir as espadoas, e os peitos, principalmente quando sahem fóra,

C A P I T U L O V.

De como haõ de dormir as Freiras.

T Odas as Irmãs sans, assim a Abbadeça, como as outras, durmão em hum dormitorio commum, vestidas, e cingidas; e cada huma tenha sua cama apartada das outras; e a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, q̃ se commodamente puder ser, possa ver as camas de todas as outras.

Desde a festa da Ressurreiçãõ do Senhor, até a Natiuidade da Virgem Nossa Senhora-

nhora durmão as Irmans depois de comer até Noa, as que quizerem, mas as que não quizerem dormir, occupemse em Oração, on na contemplação Divina, ou em alguns trabalhos quietos, e fofsegados. Possa cada hũa dellas ter enxergão de feno, ou palha, e almofada de lã on de palha, e cobertores convenientes para a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite on dormitorio.

C A P I T U L O VI

De como as Irmãs haõ de fazer o Officio Divino.

P Ara pagar ao Senhor o seu Divino Officio, assim dedia, como de noite, se guarde esta forma. As que sabem ler, e cantar celebrem com madureza, e honestidade os louvores Divinos, conforme o costume da Ordem dos Frades Menogés. As que não souberem ler, e cantar; dinão vinte e quatro Padre Nossos por Matinas; por Laudes cinco; por Pirma, Terça, Sexta, e Noa, por cada huma destas Horas-fete; por Vesporas doze; e por Completas sete. E esta mesma maneira terão em rezar o Officio de Nossa Senhora. Pelos de funtos dirão sete vezes o Padre Nosso por Vesporas; e doze por Matinas, em quanto as

outras, q̄ sabem ler, fazem o Officio de defuntos, Mas as q̄ por cauza racional não puderein algumas vezes rezar suas Horas lendo, digão-as por Pader nossos, assim como as que não sabem ler.

C A P I T U L O VII.

De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.

A Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ para lhes dizer Missa, e os outros Divinos Officios, seja Religiozo, assim em vida, como em vestidos; e seja de boa fama e não mancebo, mas de madura, e conveniente idade. Mas onde não ouver proprio Capellaõ, possaõ ouvir missa de qualquer Sacerdote honesto, e de boa fama. O Sacramento da Penitencia, e todos os outros possaõ receber daqualles, que tem poder de lhos administrar por mandado, e authoridade do Cardeal, aquem esta Ordem he cõmettida; salvo se alguma estivesse posta em estreita necessidade. Quando alguma quizer fallar de confissaõ ao Sacerdote, fale só emlocutorio ao Confessor só; e ahi fallen então das couzas q̄ pertencem á confissaõ.

Todas se confessem ordinariamente ao
meno

menos huma vez cada mez ; e assim confessadas recebem o Santissimo Sacramento do Corpo do Senhor em as festas seguintes ; a saber, em o Natal do Senhor, na Purificação de Nossa Senhora ; no principio da Quaresma ; na Resurreição do Senhor ; na festa do Espírito São ; na festa de S. Pedro, e S. Paulo, e de Santa Clara, e de S. Francisco, e de todos os Santos. Mas se alguma Irmã estiver tão enferma, q̃ não possa commodamente chegar ao locutorio, e for necessario confessarse, e receber o Corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o q̃ lhos ha de administrar entre vestido de alva, estola, e manipulo, com dous companheiros Religiozos, e idoneos, ou ao menos hum vestido de alva, ou sobre peliz : e assim entrem dentro, e estejam, e sayão vestidos depois de ouvida a Confissão, e a dministrado outro qualquer Sacramento, e não se dilattem lá mais tempo. Guardem-se tambem, q̃ em quanto estejam dentro, não se aparte hum do outro, de maneira q̃ se não possam ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendação da alma.

Acerca de fazer as exequias da sepultura : não entre o Sacerdote na clauzura, mas de fora na Capella faça o officio q̃ lhe pertence ;

ce : mas se parecer á Abbadeça , e ao Convento , que deva entrar às exequias , entre vestido na fórma sobredita com os companheiros ; e sepultada a de funta , sayão-se logo sem dilacão. Porém se pela fraqueza das Irmans , a Abbadeça , e Convento virem ser necessario , q̃ entrem alguns a abrir a sepultura , e depois a concertala ; possa entrar o Sacerdote , ou outro honesto , e idoneo com hum companheiro , ou dous.

C A P I T U L O VIII.

Do serviço das Irmans.

SE algumas Irmans moças , ou outras de mayor idade forem habeis , e de bom engenho , se à Abbadeça parecer , faça-as aprender canto , e os Officios Divinos , dandolhes para isso Meltra idonea , e discreta. As outras Irmans , e servidoras sejaõ occupadas em o bras proveitozas , e honestas ; em os lugares , e tempos para isso ordenados , de tal maneira q̃ lançada fóra a ociozidade inimiga da alma , não extingam o espirito da Oraçãõ , e devoçãõ , á qual todas as outras couzas devem servir. Mas porq̃ todas as couzas devem ser commuas a toda a Congregaçãõ das Irmãs , a nenhuma

nhuma comvem dizer fer sua a couza; guardem-se cuidadosamente, que por occaziaõ das ditas obras , ou pelo falariaõ dellas não cayam no laço da cabeça , ou propriedade ou de notavel especialidade.

C A P I T U L O IX.

Do silencio das Irmans.

O Silencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente, q̃ nem entre si mesmas , nem com outra pessoa possaõ fallar sem licença , salvo aquellas a quem for dado officio de Mestras, ou for mandado fazer alguma obra , q̃ com silencio se não possa fazer. Estas podem fallar do seu officio , e das couzas , q̃ a elle , e à obra pertencem em o tempo , lugar , e fórma, q̃ á Abbadeça parecer. As Irmans enfermas, fracas , e as q̃ servem, podem fallar na enfermaria por sua recreaçãõ, e serviço.

Em as festas dobres dos Apostolos, e em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça, em certo lugar para isto finalado, desde hora Noa até Vesperas, ou em outra hara conveniente , possaõ fallar de Nosso Senhor Jesus Christo, ou da presente solemnidade , ou exeemplos de Santos , e de outras

tras

tras couzas boas, e honestas. Desde horas de Completas até Terça do seguinte dia a Abbadeça não dê licença para fallar sem cauza razoavel, solvo ás servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos, e lugares considere a Abbadeça diligentemente porq̃ razão, e quando, e em q̃ lugar, e fórma haja de dar licença às Irmans para fallarem de maneira q̃ nã seja relaxada a regular obsevancia, a qual conforme parece, procede do silencio, que he guarda da justiça.

C A P I T U L O X.

Da maneira de fallar.

T O das procure n uzar de sinaes, e palavras honestas, e Religiozas; e quando algu na pessoa Religioza, ou secular, ou de qualquer dignidade q̃ seja, procurar por alguma das Irmans para lhe fallar, seja, primeiro noticiado á Abbadeça, e se ella der licença, a que ha de fallar tenha configo ao menos outras duas Freiras, q̃ mandará a Abbadeça, as quaes veção o que se falla, et possaõ ouvir tudo, o que se diz. Não se arrevão em nenhuma maneira a fallar na ga de, sem que estejaõ presentes duas Freiras ao menos, nomeadas para isso pela Abba
deça

ca. Guardem-se as Irmans, q̄ ouverem de fallar com alguma pessoa, q̄ senão alarguê vãmente em palavras sem proveitos; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, q̄ quando alguma enferma ha de fallar de Cõfissão ao Sacerdote, dentro de caza, estejam outras duas perzentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, e a q̄ se confessa, e ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde djligentemente a dita regra em o fallar, para q̄ seja a todas tirada a materia de murmuração. salvo, q̄ em lugares, e horas competentes possa fallar ás Irmans, quando lhe parecer q̄ convem.

C A P I T U L O XI.

Do jejum, & abstinencia das Irmans.

T Odas as Irmans Freiras, e servidoras (excepto as enfermas) jejuem continuamente desde a festa da Natividade da Glorioza Virgem Maria até a Refureição do Senhor, tirando os Domingos, e dia de Natal; mas desde a Refurreição do Senhor até a Natividade da Sêhora sejam obrigadas a jejuar só as festas feiras.

Outrosi em todo o tempo se abstenhão de comer

comer carne, salvo as entermas em tempo de enfermidade. Com as fraeas pòde dispensar a Abbadeça, conforme vir q̄ convem à sua fraqueza. Possaõ tambem comer ovos, e queyjo, e couzas deleite, excepto desde o Advento até o Nascimento do Senhór, e desde a Dominga da Quinquagesima até a Paschoa, e nas festas feiras, e nos jejuns ordenados pela Santa Madre Igreja. Mas com as Irmans servidoras possia a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, e festas feiras: e tambem possia dispensar no jejum com as raparigas de pouca idade, e com as fracas, e velhas conforme vir conveniente á sua necessidade. As Irmãs q̄ forem sans não sejam obrigadas a jejuar no tempo em q̄ se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, Advento, e nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde-se a Abbadeça q̄ não confinta ser feita sangria mais de quat o vezes no anno, salvo sobrevindo alguma necessidade. E não recebaõ sangria de pessoa estranha, mayormente de homem, se cõmodamente o puderem escuzar.

C A P I T U L O XII.

Das Irmans enfermas.

TEnha-se grãde diligencia, e cuidado das enfermas, cõforme for cõveniẽte, e possivel, assim nos manjares, q̃ pertencem á enfermidade, como nas outras couzas necessarias com fervor de charidade, e sejião servidas muito benigna, e cuidadosamente. As quaes enfermas tenham cama propria, se puder ser, apartada das outras, para q̃ não perturbem, nem impedão o cõcerto dellas,

C A P I T U L O XIII

*Da porta interior do Mosteiro,
e da guarda della.*

EM cada Mosteiro haja huma sô porta para entrar na clauzura, e sahir della, quando for necessario, conforme a ley da entrada, e sahida posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; e seja em mais alto, que cõmodamente puder ser, em modo q̃ subam a ella por escada levadiça; a qual atada cõ cadea de ferro da parte das-

das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas. , até Prima do dia seguinte; e em quãto dormem de dia, e no tempo da visita , salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra couza.

Para guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmãs temente a Deos Nosso Senhos, discreta, e diligente , e de honestos costumes ; seja tambem de conveniente idade, a qual guarde com tanta diligencia huma chave desta porta , q̃ em nenhuma maneira se possa abrir , sempre q̃ ella o saiba , ou sua companheira: e a Abbadeça guarde outra chave differente daquella. Esta Porteira tenha determinada outra companheira , q̃ em sufficiencia , e bons costumes seja sua igual, e exercite suas vezes ; quando ella por cauza razoavel , ou necessaria for auzente , ou occupada.

Guardem-se com muito cuidado de terem a porta aberta, senão o menos q̃ puder ser, Seja tambem a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro ; e nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guarda; não esteja por hum sò momento sem estar fechada com hu na chave de dia, e de noite com duas. Não se abra logo a porta a quem quer q̃ chamar, salvo , se claramente for conhecida

cido ferral pessoa, a quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta Regra dos que haõ de entrar.

Nenhuma pessoa possa ahi fallar, salvo a Porteira das couzas, q̄ pertencem ao seu officio. Quando dentro do Mosteiro se ou- ver de fazer alguma obra, para a qual seja necessario entrar seculares, ou outras quaes- quer pessoas, preveja a Abbadeça diligen- temente, em quanto se faz a obra, de pôr outra Irmãa conveniente para guardar a porta, a qual de tal modo a abra às pessoas deputadas á dita obra, q̄ em nenhuma ma- neira permitta entrarem outras; porque todas as Irmans naquella occaziaõ, e sem- pre se hão de guardar com grande diligen- cia, quanto puderem, q̄ não sejam vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

C A P I T U L O. XIV.

Da Roda, ou torno, e guarda della.

E Porq̄ não queremos, que esta se abra para outras couzas, senão para as que pela roda, ou por outra parte não pos- saõ commodamente entrar, mandamos, que cada Mosteiro em a parede de fóra, em lugar conveniente, e manifesto à parte exte-
rior

rior se faça huma roda forte de conveniente largura ; e altura , em tal fórma , q̄ nenhuma pessoa possa entrar , nem sahir por ella , pela qual se provejão , e administrem as couzas necessarias , assim de dentro , como de fóra: e seja feita de tal modo , q̄ ninguem possa ver por ella de fóra para dentro , nem de dentro para fóra.

Seja tambem de cada parte della feita huma porta pequena , e forte, q̄ com feaduras esteja fechada de noite , e ao tempo que dormem de dia, para cuja guarda, e para q̄ por ella sejam expedidas todas as couzas necessarias , ponha a Abbadeça huma Irmãa discreta de bons costumes , e de madura idade , e tal q̄ ame , e zele a honestidade do Mosteiro ; a qual sómente possa ahi fallar , e responder sobre as couzas , q̄ pertencem ao seu officio, ou companheira, q̄ lhe for affinada , quando ella cõmodamente não puder estar alli. Em este lugar nenhuma possa fallar , salvo se o locutorio estiver occupado, ou algumas vezes por outra couza razoavel , e necessaria ; mas sempre com licença da Abbadeça o que se faça muito poucas vezes , conforme o modo de fallar acima dito.

CAPITULO XV.

Da porta inferior do Mosteiro.

P Orq̃ algumas vezes occorrem taes necessidões, q̃ se não podem despachar pela dita porta, nem pela roda; avemos por bem, que se faça outra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por onde possaõ fer metidas, e tiradas as couzas, q̃ forẽ necessarias. A qual porta seja de tal maneira fechada com chaves, e fechaduras de ferro, e de tal modo guarnecida de parede pela parte de fóra, q̃ em nenhuma maneira possa ser aberta, nem possa por alli fallar pessoa alguma. Possa com tudo ser tirada a parede, e abrirse a porta no tempo das ditas necessidões; nem tão pouco se deixe então aberta, senão com guarda fiel, e o menos espaço de tempo, q̃ puder ser. Despedidas as necessidões conforme a dita fórma, torne-se a fechar a porta como de antes com sua chave, fechadura, e parede.

CAPITULO XVI.

Do lugar para fallar chamado locutorio.

O Lugar commũ para fallar seja feito na Capella, ou para melhor no claustro aonde mais proveitoza, e honestamẽte se possa fazer; porq̃ se por ventura se fizesse na Capella, cauzaria estrondo, e de saossegõ às q̃ estivessem em oraçãõ. Este locutorio seja de conveniente quantidade, e seja de lamina de ferro futilmente furado com buraquinhos muito piquenos, e de tal modo pregada com pregos de ferro, que nunca se possa abrir. Se-
jão tãbem nella postos muitos cravos compridos, e agudos pela parte de fõra; e da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira que as Irmans não possam ver aos de fõra, nem elles a ellas. Em este locutorio desde Cõpletas que se haõ de dizer à hora competente, atè prima do dia seguinte; e em quanto estaõ dormindo no Veraõ, ou comendo, ou em quanto celebraõ o Officio Divino, não convem a alguma fallar, salvo por cauza razoavel, e taõ necessaria, que cõmodamente se não póde dilatar. Mas quando alguma, ou algumas haõ de fallar ahi nos tempos, q̃ lhes saõ permittidos,

fallê cõ modestia, e madureza, despidaõ-se brevemente, como convem. Aonde ouver grãde numero de Freiras, façaõ outro locutorio semelhãte a este, sevirem, q̃ he necessario.

C A P I T U L O XVII.

Da grade, e guarda della.

QUeremos, q̃ em a parede, q̃ está entre as Irmans e a Capella, ou Igreja, se faça huma grade forte de barras de ferro bem miudas, segura, e guarnecidas de cravos agudos para a parte de fora; e faça-se huma lamina de ferro furada com muitos, e pequenos buracos, e com cravos agudos, como fica dito; no meyo desta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da sagrada Cõmunhaõ possa ser metido o Caliz, e o Sacerdote possa meter a mão, e administrar o Sãtissimo Sacramento do Corpo do Senhor: esta portinha esteja sempre fechada com huma chave, e naõ se abrirá, se naõ quando às Irmans se fizer Sermaõ, ou para commungarem; ou se acontecer alguma pessoa querer ver alguma das Irmans parenta sua, ou por outra couza necessaria, o que se faça muito poucas vezes, e sem

e sempre com licença da Abbadeça, a qual em nenhum cazo a conceda, tirados os primeiros dous cazos, salvo com conselho do seu Convêto, para cada vez particularmente havido.

Diante da qual grade se ponha hum panno negro de linho da parte de dentro, em modo q̄ nenhuma possa por alli ver alguma couza: tenha esta grade da parte das Irmans portas de madeira fechadas com chave, para q̄ estejam sempre fechadas, e firmes, e senão abraõ, mais q̄ para o Officio Divino, e quando pelas sobreditas couzas a portinha da grade se ouver de abrir. Ninguem falle pela grade, salvo quem tiver licença da Abbadeça cõ cauza razoavel, e necessaria, e poucas vezes, e entãõ as portas de maneira se poderãõ abrir. E quando acontecer entrar dentro alguma pessoa estranha, ou lhes fallar pela grade, cubraõ seu rosto com modestia, inclinando-se como convem à modestia da Religiaõ.

CAPITULO XVIII.

Das pessoas, e em que maneira possam entrar no Mosteiro.

QUanto ao entrar no Mosteiro, mandamos firme, e estreitamente, que nenhuma Abbadeça, nem as outras Freiras confintaõ entrar na clauzura interior do Mosteiro pessoa alguma Religioza, ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, nem possa algum entrar, salvo aquelles, a quem he concedido pela Sé Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cõmetida a Ordẽ destas Irmãos; e salvo o Medico por cauza de muito grave enfermidade, e o sangrador, quando o pedir a necessidade: os quaes naõ sejaõ metidos dẽtro sennaõ com dous companheiros da familia do Mosteiro; e estando dentro naõ se apartem huns dos outros.

Assim tãbem possaõ entrar os q̃ a necessidade pedir em perigo de fogo, ou de ruina de edificio, ou para defeza do Mosteiro, ou de suas pessoas, e bens, quando alguns inimigos intentarẽ a fazerlhes violencia; ou para fazer algũa obra, que fóra do Mosteiro se naõ pòde fazer; os quaes todos acabada a obra, ou secorrida a necessidade sayã-se logo sem dilacãõ

lação. Nenhuma pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clauzura do Mosteiro. Se acontecer vir algum dos Cardeais da Igreja Romana a algũ Mosteiro desta ordem, e quizer entrar dentro, as Irmãs o recebem com reverencia, e devoção, e roguê-lhe, que entre com poucos companheiros. Possa com tudo o Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, quando ahi quizer celebrar, ou prègar às Irmãs, entrar dentro com quatro, ou cinco Frades Menores da sua Ordem, quando lhe parecer conveniente. Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de entrar, seja contête de levar comfigo dois, ou tres companheiros Religiozos, e honestos.

Se por ventura por cauza de cõsecração, ou bẽção das Irmãs, ou por outra cauza for cõcedida a algum Bispo dizer Missa dentro no Mosteiro, seja cõtente de levar os mais poucos companheiros, e Ministros q̃ puder, o q̃ se concede muito poucas vezes. Nenhuma das Irmãs enfermas, ou fans falle com algũa pessoa das que là entrarem, senaõ na maneira sobredita; isto se guarde em todo o cazo, que os que tiverem licença, e autoridade de entrar dentro no Mosteiro, naõ sejaõ

sejaõ recebidos de outra maneira, salvo se á Abbadeça, e ás Irmans parecer conveniente; porque pelas tais licenças, e concessões a Abbadeça, e as Irmans não são obrigadas a recebellos dentro. E sejaõ tais os que entrarem que de suas palavras, costumes, vida, e habito sejaõ as Irmãs edificadas, e não possa nascer diõ materia de justo escandalo. E para tirar toda a duvida, os que ouverem de entrar dentro do Mosteiro mostrem as letras da licença da Sé Apostolica, ou do Cardeal, que tem à sua conta esta Ordem.

C A P I T U L O XIX.

De como as Irmans servidoras haõ de sabir fora.

D As Irmãs servidoras, que são obrigadas a perpetua clauzura, isto queremos q se guarde estreitamente, que nenhuma faya sem licença. E as que são mandadas sejaõ de conveniente idade, e guardem madureza, e honestidade, assim no olhar, como nos costumes. Estas, e quaesquer, que haõ de sair pelos cazos sobreditos, andem calçadas, e tãbem podem andar calçadas as que estaõ em clausura. Ponhaõ certo termo às que saem fóra para tornarem; e a nenhuma dellas seja

concedido , que possa comer , ou beber , ou dormir fôra do Mosteiro sem licença especial ; nem se aparte huma da outra , nã falle alguma dellas com alguma em segredo, nem entre na caza , em que mora o Capellaõ do Mosteiro , ou os Conuersos , e se alguma fizer o contrario, seja gravemente castigada. Guardem-se de ir a lugares suspeitozos, e de terem familiaridade com pessoa de ruim fama ; e quando voltarem para o Mosteiro , naõ contem ás Irmans couzas seculares , e sem proveito, com as quais se possaõ destrair , e preturbar. Todo o temp que estiverem fôra , emtal maneira procurem obrar , que de sua conversaçãõ possaõ ser edificados os que as ouvirem.

C A P I T U L O XX.

Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, e Conuersos.

O Capellaõ, se se quizer obrigar ao Mosteiro , e os que quizerem ser Conuersos , se parecer à Abbadeça, e ao Convento , passado o anno da aprovaçaõ, prometaõ , obediencia à Abbadeça , fazendo voto de permanecer naquelle lugar , e de viver sem proprio , e em castidade. Os
quaes

quaes possaõ vistirse de pano religioso, e vil, affim no preço, como na côr, conforme o que ouverem mister. As tunicas que trouxerem sejaõ sem capello, cujas mangas sejaõ curtas, e estreitas, sómente junto das mãos, e o comprimêto da tunica seja tal, que não chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ possa trazela alguma couza mais comprida. Por cinto tragaõ huma correa honesta com huma faca pequena. Sobre as tunicas tragam hum capataõ com capello que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, e a largura, que cubra os hombros até os cotovelos.

O Capellaõ poderà trazer caparaõ, que não seja taõ largo, se quizer, o qual tambem se poderà vestir de capa honesta, ou manto abrochado a o pescoço; As tunicas exteriores, e o caparaõ, ou capa, ou manto do Capellaõ não sejaõ de todo branco, nem de todo negro. Durmaõ vestidos, e não uzê de camizas de linho, tenhaõ çapatos largos, e altos enlaçados, e tragaõ calças, e panos menores; cortem os cabellos ate as orelhas em certos têpos: façaõ o Officio Divino como as Irmans. Possa com tudo a Abbadeça dispensar cõ elles no jejum da Regra em tempo de Veraõ, ou quando andaõ caminho, ou quando

do tarbalhaõ , ou por outra cauza razoavel , e honesta. O Capellaõ , e os Cõverfos estejaõ sujeitos á correicaõ , e informacaõ do Visitador , e sejaõ obrigados a obedecer-lhe firmemente em as couzas que pertencem ao officio da visita.

C A P I T U L O XXI.

Do Procurador do Mosteiro , e de seu officio.

EM cada Mosteiro da vossa Ordem haja hum Procurador, homem prudente, e fiel para tratar de seus negocios devidamente , o qual se ponha , e tire pela Abbadeça, e Convento, como parecer cõveniente. Este assim instituido, seja obrigado adar cõta de todas as couzas a elle cõmettidas , recebidas , e gastadas , á Abbadeça , e a tres Freiras para isto deputadas pelo Convento, e ao Visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E naõ possa vender , trocar, obrigar, ou alhear couza alguma do Mosteiro sem licença da Abbadeça , e do Convento. E qualquer couza que em contrario for feita , determinamos ser nulla , e de neuhũ vigor. Possa com tudo por cauza licita dar algumas couzas moveis de pouco valor cõ licença da Abbadeça. Possa tambem o dito

Procu-

Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir que convem.

C A P I T U L O XXII.

Da Abbadeça, e da sua eleição.

A Eleição da Abbadeça livremente pertença ao Convento; mas a confirmação seja feita pello Cardeal, a quem esta Ordem he cõmettida, ou cõ sua authoridade. Tenhaõ as Irmans folicito cuidado de eleger tal Abbadeça, que resplandeça por virtudes, e que presida mais por santos costumes, do que pelo officio, e guarde a sua Communiidade com honesta vida, para que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeçaõ mais por amor, que por temor.

Não tenha particulares affeições, para que amando humas, não crie escandalo em todas. Console as affligidas, socorra as tribuladas, para que faltando nella os remedios saudaveis, não cayaõ as fracas em desesperação. Visite, e castigue suas Irmans com humildade, e caridade, não lhes mandand o cousa alguma, que seja contra sua alma, e vossa Regra. Não seja ligeira em pò obediencia, para que pela indiscrição do mandado não ponha laço de peccado ás almas.

mas. A qual depois que receber a confirmação, todo o tempo que durar o officio, todas as Irmans, e familia fóra do Mosteiro obedeçaõ, o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça seja obrigada a chamar a capitulo a suas Irmans huma vez ao menos cada fomana para sua admoestaçaõ, ordem, e reformaçaõ; aonde lhe imponha as penitencias com mizericordia, conforme as culpas publicas, e negligencias commuas: e trate com as Irmans as cauzas, que se offerecer serem necessarias para proveito, e honestidade do Mosteiro; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a Abbadeça alguma divida grave, e pezada senão por mão do Procurador com cõsentimento das Irmans, e havendo manifesta necessidade. A Abbadeça dê conta do que ouver recebido, e gastado huma vez em tres mezes diante da Cõmunidade, ou ao menos diante de quatro Irmans para isto finaladas pela Commuidade. Ella ordene os officios do Mosteiro, e dê conselho, e consentimento da Commuidade, ou mayor parte della; faça guardar o sello do Convento, conforme o que pela Commuidade for ordenado, em cuja presença, ou da mayor parte faça selar as cartas, e papeis, que da parte da Cõmunidade

nidade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas, e approvados em Capitulo.

Nenhuma Irmã mande, ou receba cartas sem que primeiro as veja a Abbadeça, ou outra pessoa para isso deputada. Ponha a Abbadeça diligencia em reconciliar as Irmãs, quando acontecer por alguma cauza, ou occasião a ver entre ellas differença. Mas a Irmã que por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbação, ou escandalo, logo antes que offereça a Deos, pedindo perdão à Irmã, que offendeo, se postre em terra diante della, pedindolhe que rogue ao Senhor por ella, para que lhe seja perdoada a culpa, que commetteo; e a Irmã offendida perdoe logo a injuria à que lhe pede perdão, lembrando-se da palavra do Senhor que diz: se não perdoareis de todo vosso coração, não vos perdoará vosso Pay Celestial.

Admoestamos a todas as Irmãs em Nosso Senhor JESU Christo q̄ se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, e de todo o cuidado, e disvelo deste mundo, e de toda a detração, murmuração, discordia, e divisão, e de todo o vicio, pelo qual possaõ desagradar aos olhos de seu Esposo, mas sejaõ mui cuidadosas diante de

Deos

Deos de guardar pureza interior , e exterior em todas as cousas , e de ter entre si concordia , e uniaõ de amor , o qual he vinculo da perfeiçaõ ; para que fundadas, e firmadas assim em caridade , possaõ entrar com as Virgens prudentes ás vodas do Cordeiro sem macula Nosso Senhor JESU Christo.

C A P I T U L O XXIII.

Que nenhuma Irmã vá à Corte Romana pessoalmente.

P Ara evitar os discursos inuteis , mandamos em virtude de santa obediencia e sobpena de excõmunhaõ, na qual incorraõ pelo mesmo caso , as que o contrario fizerem , ou naõ obedecerem , que nenhuma Abbadeça, ou Freira, ou servidora por qualquer necessidade que seja , vá pessoalmente à Sè Apostolica , salvo se para isso tiverem expressas letras do Summo Pontifice , ou do dito Cardeal , pelas quaes lhe seja dada especial licença tirando sómente as servidoras dos Mosteiros dos lugares , aonde estiver presente a Igreja Romana , em quanto ahi residir .

C A P I T U L O XXIV.

Do Visitador, e seu officio.

OS Mosteiros desta Religião sejaõ visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quais recebaõ para isso authoridade, e fórma do Cardeal, a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sé Apostolica. E para isso se ha de procurar com muito cuidado, que o que ouver de ser instituido do Visitador geral, ou algumas vezes especial em algum lugar, seja tal, que de sua Religioza vida, e costumes haja certa, e inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira, e se mostre em tudo, que provoque, e inflame a todas no amor Divino, e a terem caridade entre si mesmas. E quando entrar na clauzura do Mosteiro a visitar, leve consigo dous companheiros Religiozos, e idoneos, os quais estejaõ sempre juntos, e em quanto estiverem dentro nunca se aparte hũ do outro.

O Visitador lida primeiro a Regra, e declarada, receba o sello da Abbadeça; o qual ella seja obrigada a dar, e pedir livremente ser absolta do officio de Abbadeça; a qual se

se não puder, -ou não quizer guardar, e levar a vida cõmuã das outras, seja absoluta, e tirada do governo, salvo se sua continuação no officio não fosse prejudicial, mas necessaria, ou manifestamente proveitoza ao Mosteiro. Tambem seja tirada por esse mesmo Visitador, se não for idonea, ou sufficiente para governar o Convento, e isto se faça conforme a fórma, e maneira que o dito Visitador receber de Cardeal. O qual Visitador faça diligente inquirição da verdade sobre o estado da Abbadeça, e das Irmãs, e da guarda da sua Religião; e isto geralmente a todas, e particularmente a cada huma.

E aonde achar alguma couza digna de castigo, e reforma, com zelo de charidade, e amor da justiça a castigue, e reforme, assim na Abbadeça, como nas Freiras, assim como vir que convem.

O peccado, ou excessso, que for castigado huma vez pelo Visitador, não seja outra vez castigado. E se se lhe offerecer alguma couza tal, que por si só a não possa emendar, leve-a ao Superior, para que a castigue, como pertence a seu conselho, e mandamento. Guarde-se a Abbadeça, que por sua parte, ou das Irmãs não esconda couza alguma do estado do seu Mosteiro ao Visitador, por-

que seria ruim exemplo, e offensa digna de ser gravemente castigada. E alem disto queremos, e mandamos, que as couzas que virem ser dignas de emendar, e pôr em ordem conforme a fôrma da sua vida, e observancia regular, as digaõ, e porponhaõ ao Visitador em publico, ou em segredo, como melhor lhes parecer; ao qual sejaõ obrigadas a obedecer firmemente em todas as couzas, que pertencem ao officio da sua visita, e a que o contrario fizer, assim a Abbadeça, como qualquer das outras, seja castigada como he rezaõ.

Todas as Irmans cõ a Abbadeça se guardem, e considerem diligentemente, que só o amor Divino, e a emmenda de suas Irmans, e reforma do Mosteiro as mova a fallar. O Visitador guarde o modo de fallar acima posto, convem a saber, que falle com todas, ou com muitas juntas, ou secretamente com huma estando outras presentes, ao menos duas, assentadas naõ muito longe, que os vejaõ, para que se guarde inteiramente boa fama; salvo se quizer fallar no locutorio com huma, ou com muitas das couzas, que pertencem ao seu officio.

O mesmo Visitador visite ao Capellaõ, e aos Conyversos, e aos outros da familia exterior

terior do Mosteiro, e castigue, e reforme, o que vir ser digno de castigo, e reformação, pondolhes penitencia conforme a qualidade, e gravidade da culpa; ou lançando-os perpetuamente do Mosteiro; e aos professos mandando-os a outros Mosteiros, ou a outras Ordens, conforme vir que convem.

Para que os Mosteiros não sejam molestados com muitos gastos, e o Visitador possa ser livre de todo o sinal de suspeita, queremos totalmente, que o Visitador se despida o mais cedo que puder do officio da sua visita, e que se escuze de entrar na clauzura o mais que puder, sem que seu officio receba detrimento.

C A P I T U L O XXV.

Do Cardeal desta Religião.

Para que por falta de governo certo, não aconteça daqui em diante, a partarvos da guarda desta Regra, e fórma acima escrita, a qual em todo o lugar queremos, e mandamos que seja guardada de todas, e para que não sejais diferentes em diversos modos de viver, commentamos o cuidado, e governo de vossa Ordem, e das pessoas della, a saber Capellaõ, Conversos, e familiares a N. Cardeal, Governador, Protector,

e Corrector da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos que daqui em diãte hajais de permanecer debaixo da sua obediencia, cuidado governo, e dos outros Cardeais, que ao diãte forẽ deputados pela Sé Apostolica para governo, amparo, e correição dos Frades Menores. Aos quaes Cardeais sejaõ obrigadas firmemente, os quaes tendo sollicito cuidado de vossas almas, procurem visitar persi, ou por outras pessoas idoneas os Mosteiros, e pessoas que nelles vivem, Capellaens, Converffos, e familiares, quando lhes parecer que convem; castigando, e reformando assim na cabeça, como nos membros as couzas, que ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ, e tirem officiaes, ordenem, e façaõ Estatutos, e disponhaõ assim como em Deos conhecerem, que cõvem.

C A P I T U L O XXVI.

Que a Regra naõ seja desprezada das Irmans.

P Ara q̃ vos possais ver nesta Regra, ou fórma de vida, como em espelho, e por esquecimento naõ sejais negligentes em alguma couza, sejavos lida huma vez de quinze em quinze dias: e quando achardes, que pondes

pondes por obra as couzas, que nelle estaõ escritas, day graças a Deos, que dá todos os bens: e a que vir que desfalece em alguma couza, tenha dor do passado, e guarde-se do futuro, pedindo ao Senhor que lhe seja perdoada a culpa, e que dahi por diante não seja vencida da tentação.

A ningem seja licita quebrantar estas letras de nossa Constituição, Concessão, Confirmação, e absolvição, ou temerariamente prezuma ir contra ella: e se alguém isso intentar fazer, saiba que incorrerá na indignação de Deos todo pederozo, e de seus Apóstollos S. Pedro, e S. Paulo. Dadas em Civitavelha a 18. de Outubro, no terceiro anno do nosso Pontificado.



EXPLICAC, AM DA SEGUNDA
 Regra da Inclita fundadora dos Palacios da
 pobreza, e fecundissima Virgem a Se-
 nhora Santa Clara, dada por
 Urbano IV.

C A P I T U L O U N I C O .

*Da origem , e principio desta Regra , e moti-
 vos , que teve o Summo Pontifice Urba-
 no IV. para fazella.*

SEndo Summo Pontifice Urbano IV.
 eleito no anno de 1261. a 28. de Setem-
 bro , e Protector da Ordem dos Frades
 Menores , e da de Santa Clara o Cardeal
 Joaõ Cayetano do titulo de S. Niculao , que
 depois foi Summo Pontifice com o nome de
 Niculao III. e sempre amantissimo Pay , e
 Protector destas Seraphicas Ordens , pela
 Summa devoçaõ que tinha a seus fundado-
 res. Considerando pois o sobredito Cardeal,
 que as Religiozas de Santa Clara , a cuja protec-
 çãõ estavaõ entregues , tinhaõ feito differen-
 tes profissoes, e votos em diversos Convêtos,
 debaixo de varias Regras , porque humas
 professavaõ a Primeira Regra, que o Patriar-
 cha

cha Seraphico deu a Santa Clara, que segundo a opiniaõ de alguns constava de cento e tres preceitos de peccado mortal; outras professavaõ Regra, que fez Innocencio IV. supposto esta durou pouco, porque chegando á noticia de Santa Clara, recorreo logo ao Summo Pontifice, pedindolhe a revogasse, pois a fizera movido das frivolas informaçõens de algumas Freiras, e Preladas tibias de espirito: e pouco zelosas da pobreza evangelica, em que o seu Santo Patriarcha as fundara. Ouve sobre isto muitas disputas, e contendas, mas vendo com muita atençaõ o Santo Pontifice o zelo, e razões da Santa Fundadora, ouve por bem confirmarlhe a sua primeira Regra, e revogar a segunda, que tinha feito. (Miranda vida de Santa Clara fol. 122.) Com tudo considerando o Cardeal Protecctor, que a dita primeira Regra de Santa Clara, pela sua muita aspereza não era facil guardar-se, sem muitos defeitos na sua observancia, e segundo a prudencia humana se não poderia conservar sem rendas, por terem crecido muito em numero as Freiras, e os Conventos, e as esmolas diminuindo-se, recorreo ao Santo Pontifice Urbano IV. pedindolhe ouvesse por bem dar ás Freiras outra Regra, menos rigorosa que a primeira.

Condescêdeo o Papa com a sua supplica, entendendo que era melhor darlhes carga com que todas pudessem, do que deixarlhes pezo com que as fracas tropeçassem. E assim tirãdo o que lhe pareceo mais acertado da primeira Regra de Santa Clara, e da segunda, q̄ ordenou Innocencio IV. e acrescentando outras couzas, que julgou serem convenientes á reforma, segundo a variedade dos tempos, fez huma terceira Regra, que hoje se guarda com o titulo de segunda Regra de Santa Clara, porque supposto fosse terceira como de Innocencio IV. Logo se revogou, só da primeira dada por Nosso Padre São Francisco, e desta segunda se fez especial menção, nem sabemos que as Freiras de Santa Clara, professẽm hoje outra Regra senão, ou a primeira, ou esta dada por Urbano IV.

Andou o decurso do tempo, sendo São João de Capriстано Vigario geral de toda a Ordem, e vendo que as Freiras da primeira Regra se julgavaõ, gravadas com cento e tres precitos de peccado mortal na sua Regra recorreo ao Santo Pontifice Eugenio IV. para q̄ lhes moderasse o rigor destes precitos, o que elle benignamente fez explicandolhe a Regra, e decretando que não queria as obrigasse a peccado mortal, mais do que o que fosse

fosse concernente aos quatro votos: Obediēcia, Pobreza, Castidade, Clausura, e a injusta eleição e deposição da Abbadeça, cujo teor do Breve porei aqui traduzido de Latim em Portuguez, para que as Freiras, e os Confessores que as governaõ tenhaõ d'elle noticia, e saibaõ differencar o que he, ou não he peccado na transgressão da sua Regra.

Eugenio, &c. (segue-se a força, do Breve)
Alem disto como na Regra de Santa Clara, se mande guardar jejum perpetuo, o que nos parece muito rigorozo, prazenos, e quere-mos, que as sobreditas, e as Terceiras, e as Irmans das outras Ordens unicamente sejaõ obrigadas áquelles jejuns, a que os Frades da Ordem dos Menores estaõ obrigaõs pela sua Regra, e nos comeres quaresmais guardem a mesma fórma que elles, excepto as fracas, e enfermas; porém nos outros jejuns como sãõ as quatro temporas, Vigílias dos Apostolos, e outros semelhantes, se guardo o costume das terras, segundo o qual lhes seja licito comer ovos, e lacticinios. E tambem como nos Mosteiros das Irmans, ou Terceiras andem descalças com os pés nús, o que julgamos muito rigorozo, prazenos, e quere-mos, que as Irmans, ou Terceiras possãõ trazer aquillo que se não julga calçado, v.g.
focos,

focos de pao , e sandalhas , e tambem calçado quando for cõveniente. Item como em alguns Conventos, ugares, e Congregaçoens se lhes junte silencio perpetuo , o que he muito rigurozo, a ti, e aos teus suceßores no officio , e aos Vigarios das Provincias a vós sujeitas , com o parecer dos discretos tanto nos comeres , como em outros quaesquer preceitos, e silencio sobredito concedemos faculdade de dispensar. Alem disto , como o amado filho Frei Joaõ de Capristano teu predecessor no officio de Vigario geral de clarou que na primeira Regra da Beata Clara se continhaõ cento e tres preceitos regulares , em cuja transgressaõ as Freiras , ou Irmans professas incorriaõ em pecado mortal, o que julgamos muito duro , e perigozo: por authoridade , e teor das presentes declaramos, e queremos que em nenhuma transgressaõ das sobreditas couzas , mais do que daquellas que respeitaõ aos principais votos, convem a saber , da obediencia, Pobreza , Castidade , e clauzura , e sobre a eleiçaõ de Abbadeça , e de posiçaõ , incorraõ em peccado mortal.

Esta he a força do Breve de Eugenio IV. em que declarou os preceitos da Regra , que obrigaõ ao pecado mortal a todas as Freiras sujei-

fujeitas ao regimen dos Frades Menores ; q̃ o gora iremos individuando na Regra das Urbanas , por ser a que professaõ quati todas as filhas de Santa Clara ; cuja explicação he como se segue.

EM NOME DO SENHOR
COMEC, A
a Regra das Freiras de Santa Clara.

Todas as que deixada a vaidade do mūdo quizerem entrar, e preseverar na vossa Religiaõ,

§. I:

E Ste primeiro Capitulo contém em si os quatro votos que as Freiras professaõ , de obediencia , Pobreza , Castidade , e Clauzura , e logo nas primeiras palavras com que Sua Santidade o escreve , acho huma circumstancia digna de todo o reparo ; diz que toda a pessoa que quizer entrar , ou tomar esta fôrma de vida Religioza. Suppoem aqui o Papa , que a que quizer ser Religioza , ha de ser muito por sua livre vontade , e naõ violentada de outrem , porque se vier confrãgida , naõ he possivel guardar os preceitos da Regra , e servir mais de escandalo , do que

que de edificação ao mundo, e ao Convento;

A isto attêdeo o Concilio Tridentino sess. 25. Cap. 18. e por isso poz pena de excõmunhaõ a toda a pessoa que violentasse a vontade de alguma mulher que fosse Religioza; e a todos os que para isso dessem conselho, favor, e ajuda, e aos que sabendo-o se achassem presentes ao tomar do habito, ou ao fazer da profissãõ, ou interpuzessem para isso seu consentimento, e authoridade. E a mesma excõmunhaõ poem aos que impedirem sem causa a alguma pessoa a que seja Religiosa, tendo vocaçãõ, e espirito de sello. Com que peccarãõ mortalmente, e incorrerãõ nesta censura os Prelados, ou Preladas que aceitarẽ para noviça, ou professarem aquella que foberem que vem violentada por seus pays, ou por outra qualquer pessoa a ser Religioza; e da mesma sorte as Freiras que lhe daõ o voto para sello, pois nisso daõ o contentimento, favor, e auxilio, para que tome o habito, e professe, prohibido pelo Concilio.

Naõ prohibe o Concilio, que se aconselhe a qualquer pessoa, a q̃ tome o estado Religiozo, indicandolhe os perigos da salvaçãõ que tem quẽ vive entre os labyrinthos do mundo, e as cõveniencias espirituais, e ainda temporais que lograõ os que vivem na Religiaõ, antes

antes será hum acto de muito merecimento, pois o não póde aver mais heroico do que coparar com Deos para salvação das almas, diz São Dionysio. Mas que o conselho seja meritorio, e não viciozo, lhes devem explicar sinceramente os exercicios espirituais, que se fazem no Convento, o mais, ou menos abundante com que a Commuidade assiste a os seus Subditos, pois encobrir a penuria dos Conventos, faz que muitas entrem nelles enganadas, e depois conservando-se por hum puro capricho, vivem em huma continua desconsolação, e saudade do mundo, e com grande detrimento das suas almas, e do Convento, no escandalo com que estas commūmente vivem por pouco observantes de sua Regra.

§. II.

Da Obediencia.

O Primero voto a que se obrigaõ as Religiozas pela profissaõ he o voto da Obediencia, primeiro na ordem, e primeiro na excelencia. Primeiro na excelencia, porque por elle se consagra a vontade a Deos, que he a potencia mais nobre entre as putencias da alma; ou porque pelo voto da Castidade se re-

se renunciaõ as delicias do corpo, e pelo voto da Pobreza as riquezas do mundo, que tudo he de inferior qualidade aos bens da alma, que renunciaõ na vontade. que se confagra a Deos no voto da Obediencia, e por isso entre os tres votos este he o mais excellente, e de mayor agrado de Deos, diz Santo Thomas 2. quest. 186.

Por este voto se obrigaõ as Freiras a obedecer em tudo o que mandarem os Prelados, segundo a Regra, e Constituiçaõ da Ordem ou sejaõ ahi declaradas explicitamente. Explicito se diz aquillo, que a Regra, ou Constituiçaõ declaraõ por palavras expressas, como v.g. que as Freiras vistaõ de estamemha, que jejuem em tal, e tal dia. Implicito se diz aquillo q̄ he necessario para a Regra se guardar commodamente, ainda que nella se não declare. E assim se a Abbadeça mãdar a alguma Freira, que jejue algum dia fóra dos assignados na Regra, ou que faça alguma mortificaçaõ em castigo de algum delito, está obrigada a obedecer, pois he isto util, e necessario para a melhor observaçaõ da Regra, e por isso ainda que na Regra se não expresse, suppoem-se como necessario para sua guarda. He doutrina commua, como se pode ver em Mastr. de Theolog. Mor. desp.

14. q. 1. art. 3. n. 22.

Daqui se infere, que não estão obrigadas as Freiras a obedecer aos Prelados, quando lhes mandaõ fazer alguma couza, que seja contra a sua alma, ou a sua Regra, ou Estatutos: v.g. se lhes mandarem fazer alguma couza, que seja peccado mortal, ou venial, como he dizer huma mentira grave, ou leve; ou que o contrario esteja expressado na Regra, ou Estatutos. E acrescenta Portel. verb. Obediencia, que tambem não estão obrigadas a obedecer, se lhes mandarem fazer alguma couza, que seja gravemente nociva à sua faude, ou credito; porque a conservação da vida, e fama he de direito natural, que precede a todo o direito positivo: donde não estarão obrigadas a obedecer, se lhes mandarem fazer alguma penitencia extraordinaria, de que com evidencia se prezuma enfermarem gravemente; ou se lhes mandarem se não defendeão de hum testemunho grave, que lhes levantaõ.

Com tudo se adverte, que ainda que nestes cazos não estejaõ obrigadas a obedecer, poderão obedecer se quizerem, cedendo ao direito natural, porque supposto ninguem possa ser directamente homicida de si, ou prodigo da sua fama, pôde sello indirectamente, a

a fim de cõseguir alguma virtude; e o q̄ aqui attende, ou intende o Subdito directamente, são as virtudes da Obediencia, paciencia, humildade, e só de consequente, ou indirecte se seguirá a morte, ou infamia; assim Iemos o fizeraõ muitos Santos pela sua profunda humildade.

Quando o Prelado manda alguma couza, que seja contra a Regra, ou Estatutos, em que este póde dispensar, está o Subdito obrigado a obedecer, porque supposta a dispensa com justa cauza, já deixa de ser contra a Regra; e assim deve de obedecer-se estando mal disposta a Freira em hum dia de jejum. He mandar a Prelada que não jejue, ou que não reze o Officio Divino, se estiver com alguma grave occupaõ. E sempre em tal cazo deve obedecer, ainda que duvide se a cauza he racional, e sufficiente para a dispensa, porque a dispensa em cazo de duvida a faz sufficiente para obra sem escrupulo; antes em cazo de duvida sempre se ha de estar pela resoluçaõ do Prelado, como ensina com outros muitos Felix Potestas tom. 1. parte 2. n. 2066. E os Prelados da Ordem, avendo cauza racional, podem dispensar em toda a Regra, excepto os votos essenciaes, como ensina com outros Mastr. citado n. 24.

Nenhuma Freira está obrigada por força do voto a obedecer naquellas couzas, que são àlem da Regra, como são aquellas que nem se contêm na Regra, nem são necessarias para a sua guarda: v.g. se lhes mandassem os Prelados que levantassem huma palha do chaõ, ou levantassem o dedo para o ar, ou outras couzas semelhantes. E a razão he; porque o Subdito só promete obedecer ao que se contêm na Regra, ou he necessario para sua guarda; e o levantar huma palha do chaõ, ou o dedo para o ar, são humas couzas inuteis, e impertinentes, que nem são preceitos da Regra, nem para a sua guarda necessarias.

Se obedecer nestas, e outras materias semelhantes cegamente, posto que não esteja pela Regra obrigada, fará hum acto heroico de virtude, pois diz São Bernardo que o verdadeiro obediente não attende ao fim porque se manda, mas só cuida em executar o preceito da ebediencia. A donde Santo Thomás 2.2.q.104. art.5. distingue tres modos de Obediencia: huma indiscreta, outra imperfeita, ainda que sufficiente, outra perfeitissima. A obediencia indiscreta, he quando o Subdito obedecer em cauzas illicitas contra a ley de Deos, ou a sua profissão. A

imperfeita, mas sufficiente, he quando só obedece nas couzas a que pela Regra, ou Estatutos está obrigado. A perfeitissima, he quando cegamente se obedece a tudo o que não he contra a ley de Deos, e a sua profissão, e ainda fazendo as couzas minimas, que entende deseja o Prelado que se fação, antes de lha mandar fazer.

Algumas Regras, como a dos Frades Menores, e a dos P. P. da Companhia mandaõ que os Frades obedeçaõ aos Prelados em tudo o que não for contra a ley de Deos, e a sua Regra; mas isto, diz Mastroio, se deve entender segundo a perfeição da Obediencia, em quanto os Religiozos tem obrigação de caminhar à perfeição da vida espiritual, e não segundo a obrigação do voto. Assim N. P. S. Francisco para provar o espirito de alguns Novicos, lhes mandava plátassem as couves na horta com a rais para cima; e os P. P. antigos do ermo em semelhantes couzas a estas exercitavaõ os seus Monges, para os aperfeicoar na virtude da obediencia.

Difficulta-se agora, quando peccará mortalmente a Freira, ou qualquer Subdito em desobedecer aos seus Prelados? Respondo com a opiniaõ commua, que quando elles mandaõ por tanta obediencia, em virtude do

Espirito Santo, com pena de excômunhão, ou outras palavras semelhantes, porque entãõ se entende que elles querem obrigar com força de peccado mortal; que de outra sorte mandado, serã peccado venial o naõ o obedecer, diz Policio; nem se deve crer que os Prelados sêdo pays, querem onerar sem muita cauza as consciencias dos Subditos com culpas graves.

Deve-se advertir, que nestes preceitos como em outros ha parvidade de materia, e por isso se naõ pecca logo mortalmente se se falta ao preceito em couza leve: v.g. mandaõ os Prelados por santa obediencia que as Freiras naõ fallem na grade da Igreja, succedeo que ahi dêsse huma, ou duas palavras, ou respondesse a huma pergunta, naõ se ha de julgar que peccou mortalmente, porque a desobediencia foi em cauza leve.

Difficulta-se segundo, se peccará mortalmente o Subdito em desobedecer, quando o que se lhe manda por santa obediencia he de materia leve: v.g. se lhe mandarem por santa obediencia, que naõ diga esta, ou aquella palavra jocoza, que naõ diga huma mentira leve? Respondo que naõ; porque a tal materia como de sua natureza he leve, naõ póde em si incluir culpa grave; assim o enfi-

naõ commummente os DD. com Mastr. acima citado n.26.

Porém se a materia leve se mandasse por hum motivo grave, entaõ o defobedecer seria peccado mortal. V. g. se lhe mandassem por santa obediencia, que naõ disseffe esta, ou aquella palavra jucoza a esta, ou áquella Freira, porque de a ouvir se sente muito, porque nesse cazo o summo disgosto que lhe cauza ouvilla faz que ella passe de materia leve a grave. O mesmo seria se lhe mandassem que naõ chegasse a tal janela do dormitorio sobpena de excommunhaõ; que naõ uzem de trazer diches, fitas, ou outras couzas semelhantes nos habitos, porque isto que em si parece pouco, ou nada, vem a ser principio de muitas relaxaçoes na vida regular.

É quando os Prelados mandaõ com estas penas, sempre devemos de entender tem para isso motivos graves, pois para o seu governo saõ assistidos do Espirito Santo; assim o ensina com outros muitos o Padre Avallos. E finalmente a Regra geral, que os DD. assinaõ para se conhecer quando o Subdito defobedecendo pecca mortal, ou venialmente, se deve tomar da vontade do Prelado, q̄ quer obrigue a mayor, ou menor culpa, e se
o naõ

O não declara, se regula pela gravidade da materia, e pelas palavras com que o manda como fica dito.

Alguns preceitos ha que são meramente penaes, e não obrigaõ a culpa, mas unicamente á pena taxada pela ley. V.g. manda o Estatuto, que a Freira que fizer tal couza, farà esta, ou aquella penitencia, deve fazella, mas se a não fizer, não pecca, nem ainda venialmente, porque não está obrigada a fazella debaixo de culpa. Mas se o Prelado, ou Prelada advertindo-o lha mãdar fazer, ja entãõ peccará se a não fizer, pela desobediencia que nisso commette. Feliz Poteist. tom. 1. parte 2. n. 2069.

Pecca-se tambem mortalmente contra o voto da obediencia pelo desprezo da ley, diz Santo Thomás 2. 2. q. 186. ad 2. E ainda que alguns AA. disserãõ, que este desprezo se dava, quando o Subdito quebrantava as leys com frequencia, esta opiniaõ me não parece muy provavel; porque a frequencia de peccar não induz desprezo formal da ley, mas só dispositivé, e o contrario he enlaçar as consciencias. Digo pois, que se o Subdito quebrantar huma ley, ainda que seja leve, pela ter por couza irritoria, ou não quizer obedecer ao Prelado, fõ porque elle he mo-

ço nos annos, ou menos nobre no século, ou porque o julga idio.a, ou mal procedido, ou absolutamête porque não quer obedecer, entã averà desprezo formal, e ainda que o preceito seja de couza leve, peccará gravemente, porque ao Subdito não lhe toca examinar as qualidades do Prelado, mas só obedecer, como quem nelle ouve a Dees.

Poderá o Prelado castigar ao que com frequencia quebrantar huma ley por desprezador della, porq̃ da frequencia do peccar se póde no foro externo presumir desprezo da ley, mas no foro da consciencia não se deve julgar peccado de desprezo, se só pecca por miseria humana, diz com outros muitos Felix Potef. citado n.2071.

Nenhum Subdito está obrigado por força do voto da Obediencia a fazer, o que sabe de-seja o Prelado que elle faça, em quanto elle lho não mandar fazer, porque a vontade do Prelado não té rezaõ de preceito em quanto não for intimada. Nem tampouco estara obrigado a fazer, o que o Prelado lhe poem como conselho, pois o conselho, como indica a etymologia do seu nome, não o briga a couza alguma.

Por conclusã se difficulta, as Abbadecas, e as Vigarias em sua ausêcia sejaõ verdadeiras
Prela-

Preladas, e potião mandar em virtude de Santa Obediencia ás suas Subditas, em tal maneira, que obrigue o seu preceito a peccado mortal, como obriga a dos Prelados das Religioens, não só no governo politico, e temporal, mas nas couzas espirituas: No que toca ao governo politico, e temporal nenhuma Author duvida, que os seus preceitos obrigaõ em materia grave a peccado mortal. Se possão mandar em virtude de Santa Obediencia, em nome de Christo, ou em virtude do Espirito Santo, como quem tem jurisdicaõ espiritual nos seus subditos, he questam entre os Autores. A parte affirmativa tem Meilphi, Castro Palao, Rodrig. e outros muitos, e esta julgo mais provavel, porque he sem duvida que o officio da Abbadeça he officio Ecclesiastico, em que se comete simonia comprando-se, o que não fora, se não tivera annexa jurisdicaõ espiritual; e finalmente nas mãos da Abbadeça fazem as Freiras a sua profissão, e absolutamente lhe prometem obediencia: quem nisto tiver algum escrúpulo, veja Felix Potest. tom. I. p. I. n. 201. usque n. 212.

Só aqui lembro ás Madres Abbadeças, o que lhes a dverte o Summo Pontifice no Capitulo 22. desta Regra: que não sejaõ ligei-

ligeiras em pôr preceitos de obediencia às Freiras, porque pela indiscrição do mādato não gravem as conciencias com culpas. E verdadeiramente que he este hum conselho dictado pelo Espirito Santo, porque sendo os Prelados faceis em mandar por santa obediência, os menos temêtes a Deos a desprezaõ, e os timoratos andaõ cheyos de escrupulos: uzem de penas temporais, que com ellas evitando estes inconvenientes, serãõ mais bem observados õs seus preceitos, pois mais se vence a fragilidade humana com o temor do castigo temporal, do que com as penas espirituais, e eternas.

§. III.

Da pobreza.

A Inda que o voto da Obediencia seja õ mais nobre pelo seu objecto, he o da Pobreza mais util para a prefeição da vida espiritual; assim se collige do que por Saõ Matheos nos ensinou Christo: (Cap.19.) *Si vis perfectus, esse vade, & vende omnia que habis, & da pauperibus*: que quem quizesse ser perfeito, fizesse huma total renuncia das couzas que possuísse do mundo, pois como ninguem póde servir bem a dous se-
nhores.

nhores, não he possível que traga o fétido em Deos, e aproveitamento espiritual, quem traz o cuidado nas riquezas do mundo; assim disse São Paulo, que a raiz de todos os males era a ambição das couzas terrenas: *Radix omnium malorum cupiditas.* (Epist. 1. ad Timot.6.) e pelo contrario o principio de todas as felicidades espirituas he a renuncia das riquezas mundanas. He o voto da Pobreza o mais difficil de observar na vida Religioza, pois por elle se nos manda, e nós promettemos de viver sem ter de nosso a minima couza propria.

E assim para melhor intelligencia, avemos de presuppor com o cõmun dos Theologos, que a pobreza he em tres maneiras: Pobreza de espirito, Pobreza, do corpo, Pobreza do corpo, e espirito. A pobreza de espirito tem aquelles, q̃ não são ambiciosos, mas vivẽ cõtentes com o q̃ Deos lhes dà, e isto de tal sorte o lograõ, que se o perdessem, não teriaõ diffo o minimo sentimento; esta podẽ ter ainda os que mais abundaõ nas couzas do mundo; assim a tinha o Santo Jobe, que sendo hum Princepe dos mais ricos, e poderosos que tinha o Oriente, privando-o Deos hum dia repentinamente de quanto lograva, taõ contente ficou com a perdição, como o estava com-

com a posse dos seus bens : *Dominus dedit, Dominus abstulit, sit nomen Domini benedictum.* (Job. I. 21.) Os pobres do corpo são os mendigos, que são pobres; porque naõ podem ser ricos, e chama-se a sua pobreza necessaria, porque necessaria, e forçosamente a padecem. Os pobres de espirito, e corpo são os que nem tem, nem desejaõ ter do mundo alguma couza, antes o que tem o renunciaõ por amor de Deos; e esta he a pobreza voluntaria, e evangelica das pessoas Religiozas.

Entre as Religioens com tu lo ha differença, porque humas professaõ pobreza só em particular, outras em particular, e em commum como são os Frades Menores. As que professaõ pobreza só em particular, podem ter rendas em commum, mas naõ as podem ter os particulares, (excepto nos cazos que adiante apontamos) e nestes cazos sempre o dominio ha de ser do Convento, e só o uzo do particular, porque o voto da pobreza priva de todo o dominio das couzas temporaes, e só concede hum simplez uzo, que he como o do peregrino, que entrando a hospedar-se em huma caza, come o que lhe daõ, e se despede todas as vezes que o mandaõ, sem
 ter

ter direito para se queixar, nem poder tirar, ou dar do que se lhe poem na meza sem licença de seu dono, sem que seja eitranhado.

As Freiras Claras, que guardaõ a primeira Regra, supposto que por dispensaçãõ possam ter rendas em commum, naõ as podem obrigar a isso por privilegio de Innocencio IV. E ás Freiras particulares deste instituto lhes prohibem as suas Constituiçõens Cap. 4. ter tenças, ou peculio, quando o Convento tem com que lhes assistir segundo a decencia do seu estado, aliás lho manda por conselho. Isto supposto.

Resolve-se primeiramente, que nenhuma Religioza de qualquer Ordem que seja, por força do voto da pobreza, que professa, pôde ter alguma couza de que seja senhora, ou em que tenha dominio; nem pôde pedir, receber, ou dar couza alguma sem licença tacita, ou expressa dos seus Prelados, e se o fizer, peccará mortalmente peccado de sacrilegio contar o voto, (se a naõ escuzar a parvidade de materia, como adianre se dirá) porque nas tais acçoens mostra hum acto de propriedade, que pelo voto naõ pôde ter; e quando dá, comete hum acto de furto, dando o que he

da Religiaõ, e não seu.

Licença expressa se diz aquella, que o Prelado concede, quando se lhe chega a pedir. Licença tacita, ou presunta, que he o mesmo, se diz aquella, que eu presumo o Prelado me diria, se eu chegasse a pedila; e entaõ se presume que a ha, quando a licença he justa, e quem a avia de pedir pessoa benemerita, e o Prelado benigno em concedela. Mas deve-se de advertir, que os Prelados como não são mais que huns puros, e fieis administradores, não podem dar licença para ter, ou dar couza, que exceda desordenada, e assim se a derem, he nulla; antes peccarão ambos, o Prelado em abuzar de seu officio, e o subdito em ter ou, dar o que não póde, segundo a Regra que professa Mastr. citado disp. 14. q. 1. art. 5. n. 45. como commum dos Doutores.

E se alguém duvidar, se bastará qualquer destas licenças tacita, ou expressa para huma Freira dar, ou gastar o que tem: digo que sim, salvo o Prelado, ou a ley mandarem que o não fação sem licença expressa, que entaõ não bastará a tacita, diz Portel. Assim mandaõ os Estatutos das Freiras sujeitas aos Frades Meiores Cap. 7. tit. da Pobre-

za, que para ellas gastarem o dinheiro das tenças, lograõ com licença dos Prelados tenhaõ licença expressa; e para gastarem as demais couzas que possuem, só dizem que tenhaõ licença do Prelado, ou Abba-deça; com que segundo esta doutrina para gastar o dinheiro das tenças, he necessario sempre licença expressa.

Com tudo, Donato, Santo Thomás, Rodrigo., e outros, a quem cita, e segue Felix Potest. tom. 1. p. 2. n. 1039. dizem, que em qualquer cazo bastará no foro da conciencia licença tacita, porque em direito tacito, e expresso se julga a mesma virtude: *Taciti, & expressi eadem est virtus*; e só no foro externo a poderãõ castigar, se gastar o tal dinheiro sem licença expressa, mas nem por isso peccará gastando-o com a tacita. E tambem adverte o mesmo Author n. 1038. que a licença de hum Prelado sempre dura, em quanto o seu successor a não revogar, porque a graça não expira pela morte, ou termo do officio do que a conceder.

Se as Freiras podem ter tenças, ou peculio.

R Espondo , que supposto por direito Cap. Cum ad monasterium. & cap. Monachi , e pelo Concilio Trid. Sess. 25. seja prohibido a toda a pessoa Religioza , Frades , e Freiras , ter tenças , ou peculio , com tudo assentaõ os Autores uniformemente , que naquelles Conventos onde se naõ vive do common , assistindo os Prelados com o necessario aos Subditos , assim para o sustento , vestiaria, enfermidades, como para tudo o mais que he necessario à decencia do seu estado, ou seja pela pobreza do Convento, ou pela má disposiçaõ dos Prelados, podem os Subditos ter tenças , ou peculios ; porque os preceitos da Igreja naõ obrigaõ com huma moral impossibilidade, e quando a Igreja prohibio as tenças , e peculios , era na supposiçaõ que os Prelados aviaõ de assistir aos Subditos com tudo o necessario, segundo o seu estado , e se elles faltaõ, o direito natural lhes permite busquem , e tenhaõ com que conservem a vida , e a decencia do seu estado, pois em toda a occasiã concede o direito natural o que a natureza naõ escusa. Valencia , Lezana , e he
com-

cõmũ com Mast. di P. 14. quæst. 1. art. 5. n. 42.

Mas para que as tenças , e peculios sejaõ licitos devem concorrer muitas circumstancias. Primeira que sejaõ moderados , e conformes ao estado , e necessidade Religioza , e se deve advertir, que esta não he igual em todos, porque huns são mais achacados que outros, e necessitaõ de mais ; outros estaõ em terras onde as couzas são mais caras, e nas Freiras, se deve atender às pessoas que tem a seu cuidado, e aos officios da communidade , em que por costume fazem gastos , uteis ao convento, como bem discorre Felix Potest. citado n. 1073. &c. E adverte este Autor, que, a necessidade, e uzo não se ha de tomar em sentimento muito rigoroso , posto que Urbano 8. e Innocencio XII. digaõ que haõ de ser os uzos moderados, por que os Religiozos são filhos e se haõ de tratar com a decência de tais enaõ com a penuria de escravos , que a liaz feria onerar muito as consciencias , e fazer pezado o estado Religiozo, dizendo Christo que he suave : *Iugum meum suave est & onus leve* (S. Mat. II.)

A Segunda circumstancia , que conheçaõ que o dominio destas tenças , e peculios ou sejaõ dados por esmola de algum bemfeitor ou adqueridos pelo seu trabalho , totalmen

te he do Convento , por aquella Regra de direito , que o Religiozo tudo o que adquire he do Convento, que elles naõ tem ahi mais que o simplez uzo por permissaõ dos Prelados. E assim devem estar com animo prompto de o largarem aos Prelados , todas as vezes que lho pedirem, para o incorporarẽ no Convento. Mas adverte-se aos Prelados , que de nenhuma forte devem tirar as tenças, e peculios moderados aos Subditos , salvo se obrigarem a remediarlhes pontualmente as suas necessidades, vivendo do commum, pois nos ensina Saõ Paulo ad Corint. 6. que nem tudo o que he licito convem: *Omnia mibilicent, sed non omnia expediunt*; e do contrario se seguiriam muitos absurdos nos Subditos, cometendo muitos actos de propriidade , em esconder o que tivessem dos Prelados.

A terceira condiçaõ he, que tenhaõ o dinheiro na maõ da depositaria commua do Convento, especialmente onde ha preceito disso , como o tem as Freiras Claras nas suas Cõstituiçoens Cap. 10. e todas as que estaõ sujeitas ao Regimen dos Frades Menores, aliàs se fazem proprietarias. Porém se ouvesse de gastar o dinheiro que recebeo dentro em tres, ou quatro dias, bem o poderà ter na cella com licença tacita da Prelada, que aliàs seria morti-

mortificar-se muito a si e á depositaria , por cujo respeito , e pela parvidade do tempo se supoem que os Prelados o averaõ por bem , que nestes cazos tem lugar a Epicheya , que he moderadora das leys. E se ouver alguma cauza racionavel para naõ ter o dinheiro na maõ da depositaria commõa , com o temor que sabendo-se lho pedirãõ emprestado, e lhe faltará na ocaziãõ de remediar a sua necessidade, ou outra semelhante, poderá com licença da Prelada depositalo na maõ de huma amiga fiel, diz Felix Potest. citado n. 1079. mas sempre com cautela, que se naõ escandalize a depositaria, julgando a tem por menos fiel de que nascem preturbaçoẽs nas Cõmunidades.

A quarta condiçãõ he, que ha de ser para gastalo com licença tacita ; ou expressa em couzas necessarias, e honestas , e naõ superfluas. Necessario se diz aquilo, sem o qual commodamente se naõ pòde viver, como he o sustento , vestidos, medicinas , alfayas da cella, segũdo o estado Religiozo. Honesto, he aquillo , que inclina para alguma virtude , ou acto de piedade , v.g. o culto Divino , esmolas , fazer celebrar Missas , diz Felix Potest. citado n. 1076. Superfluo , he uzar de vestidos interiores custosos , ou guarniçoens desnecessarias , ou de habitos mais finos doque

a Regra , e Constituições permitem : fazer pintar as cellas com pinturas custozas , ter nellas contadores, cadeiras , cortinados ricos, baixellas de prata, e outras couzas semelhantes, parao que os Prelados não podem dar licença , por ser contra o voto da pobreza , e Confil. Trid. *Mobilium vero usum ita superiores permittant , ut eorum supellex statui paupertatis, quem professi sunt , conveniat, nilque superflui ea sit.* As Constituições das Freiras Claras lhes mandaõ no Cap, 5. que nas cellas não tenhaõ mais do que huma Cruz de pao, e huma Imagem.

Vejam pois os Prelados como dissimulaõ isto, pois nos Convêtos ha algumas cellas; que se não distinguem dos escritorios, gabinetes, e toucadores das senhoras mais ricas . e vaidosas do mundo , devendo aver tanta differença , quanta vay de hum pobre a hum rico, quanta de huma Religioza humilde , que renunciou as vaidades do mundo por amor de JESU Christo , a huma secular vaidosa, que só cuida nas suas estimações, e regalos. Nas Chronicas de Saõ Jeronymo cap. 43. se escreve , que nos seus principios visitavaõ os Prelados amiudo as cellas, é se achavaõ nellas alguma couza curiosa, e desnecessaria ao uzo moderado do Religioso se junta-
tavaõ

tavaõ todos em Capitulo, e fazêdohuã fugeira o queimavaõ, dizendo aquelles Santos Religiozos, que aquellas couzinhas eraõ Idolos, em que os Frades adoravaõ, com injuria, e estrago da santa pobreza; mas por isso entãõ floreciaõ as Religioens com tantos Santos.

Temaõ pois os Prelados, que naõ zelaõ a santa pobreza, o rigoroso juizo de Deos que os espera em o dia final da sua conta, onde todos o haõ de chorar sem remedio, os Prelados por deffimularem, e naõ punirem aos transgressores deste preceito, ou voto, e os subditos pelo naõ guardarem. E lembrem-se as Religiozas, que saõ Esposas de huã Senhor que por seu amor nasceo em humas pobres palhas em hum Presepio, viveo pobre, e pobre e spirou nú em a taboa de huma Cruz, naõ se desprezem de o imitarem. Considerem a pobreza, a que voluntariamente se obrigaõ; que he desgraça, que podendo estas Senhoras gozar no mundo com boa consciencia muitas riquezas, e uzar de grandes faustos, venhaõ à caza de Deos perder-se por humas couzas de bem pouca substancia, e se se naõ accomodaõ com esta vida, para isso lhes dá a Religiaõ o anno de noviciado, em que se podem arrepender, e

mudar de estado.

Se as Freiras podem dar alguma couza?

Prohibido he por direito a todas as pessoas Religiozas, assim Frades, como Freiras o dar alguma couza, não só a pessoas fóra da Ordem, mas ainda entresi. Cap. Nō dicatis 12 quæst. 1. Cap. Monachi, &c, com tudo Urbano 8. na sua Bulla *Nuper* passada no anno de 1640. explicando, e moderando as Bullas de seus antecessores, declarou, que estas dadivas se entendiaõ das que eraõ vans, e meramente gratuitas nascidas de liberalidade, mas não das que incluiaõ em si algum acto de virtude; e assim concedeo, que com licença dos Prelados locaes, pudessẽ dar alguma couza moderada por algum fim honesto.

Por cuja concessaõ podem os Prelados, e os subditos com sua licença, dar alguma couza por modo de remuneraçaõ de algum serviço, ou gratificaçaõ de algum beneficio, e ainda para lisongear alguma pessoa, de quem esperaõ algum favor, porque a gratificaçaõ he virtude devida por direito natural; e adverte Diana parte 1. tr. 6. resol. 16. que a gratificaçaõ de si pede, que exceda o valor

valor do que se recebeo, e assim o pòde exceder na quarta parte; com que álem do juſto ſalario poderãõ dar alguma couza aos Letrados, e procuradores das ſuas cauzas, aos Miniſtros, Medicos, e Confeſſores, pois aſſim os obrigaõ, para que com mais vontade, e paciencia as ſirvaõ. Felix Poſteſt. citado n. 1015.

Por eſmola podem dar os Prelados do que ſobeja nos Conventos, e os ſubditos com licença dos Prelados, das ſuas tenças, e peculios, eſpecialmente aos parentes pobres, não para os os enriquecer, mas para remediarlhe as ſuas neceſſidades, pois he eſmola entre todas a mais heroica virtude. Antes adverte Manoel Rodr. in Sum. parte 2. Cap. 33. n. 5. que não devem ſer os Religiozos eſcrupuloſos em dar eſmolas, pois o eſtado Religiozo nos termos da ſua puſſibilidade não ſe izenta de dar eſmolas, e he eſta a virtude do mayor agrado de Deos.

Em quanto á quantidade das dadivas, ſaõ varias as opinioens dos Authores; porque o direito as não taxa, mais que em dizer ſejaõ moderadas. Por ração de eſmola diz Donato tom. 3. tr. 15. q. 36. Maſtr. diſp. 14. n. 45. citando outros muitos, que poderã huma Religioza com licença da Abbadeça dar os red-

ditos todos da sua tença , ou peculio aos parentes pobres, não para os enriquecer, que isto envolve em si vaidade , mas para remediarlhes as necessidades , pois diz Urbano 8. que as dadivas haõ de ser discretas , e honestas, e a discriçaõ da esmola he medila pela necessidade ; assim disse o Emperador Justiniano fallando da esmola: *In bis , mensura est immensitas*: que a medida da esmola he não ter medida.

Por gratificaçaõ , e benevolencia dizem huns Authores, que poderãõ dar todos os annos até dez cruzados , outros até doze , outros até quinze ; outros , dous , ou tres cruzados cada mez. Ita apud Felix Potest. citado n. 1008. O certo he, que estas dadivas não tem regra certa , mais que a prudencia , que deve attender ao beneficio recebido, ao estado Religiozo , e pobreza que professa quem as dá para que a correspondencia sempre seja muy comedida , e Religioza, pois não só do contrario se escandelizaõ os seculares , prudentes , doutos , e timoratos , mas a Igreja, q̃ he a direita Senhora dos bens Ecclesiasticos, o prohibe , e assim diz o Pontifice , que sejaõ as dadivas discretas , e moderadas ; e o contrario he culpa com obrigaçaõ de o restituir, que nem os Prelados, nem toda a Religiaõ

ligiaõ podem perdoar, como diz o mesmo Pontif. pois naõ saõ mais que huns puros administradores.

E supposto Mendo in Epitom. verb. paupertatis votum n. 5. Diana, e outros que cita, e segue Felix Potest. n. 1005. diga que a Freira que gastou as sobras da sua tença, ou peculio em donativos, naõ està obrigada, nem quem os recebe, á restituiçaõ, fundados em que naõ fazem dano ao Convento, por estar isto já applicado ao seu uzo, naõ julgo esta opiniaõ muy segura, porque Clemente naõ só attendia na sua prohibiçaõ, como amesma Bulla expressa á destruiçaõ dos bens do Convento. mas tambem à conservaçaõ do voto da pobreza, e disciplina regular, como adverte o mesmo Felix n. 991. e se o peculio for grande, e as dadivas muitas, naõ se compadece isto bem com o voto da pobreza, e com a vontade do Pontifice, que quer sejaõ as dadivas moderadas, e assim entendo se deve restituiçaõ, pois he sem duvida que a deve, quem dá alguma couza contra a vontade de seu Senhor; e aqui se mostra que a dà contra a vontade do Pontifice. Se as dadivas forem esmolas na fórma acima dita, entaõ tem a sua opiniaõ fundamento, que como a esmola he huma virtude muy unica para
o agra

o agrado de Deos, e a sua discricão se regula pela necessidade do pobre, que ordinariamente são muitas; se pôde presumir o averá o Pontifice por bem.

Qual seja a quantidade, que constitua peccado mortal nesta materia de dar sem licença dos Prelados, ou com a licença que elles não podem conceder? Alguns Authores ha que apertaõ isto tanto, que affirmãõ não aver nisso parvidade de materia, e assim tudo he peccado mortal ainda no dar as couzas minimas. Esta opiniaõ se não deve seguir, pois he meter as conciencias em hum labyrintho de escrupulos. O certo he que nestas dadivas ha parvidade de materia. Frey Martinho Rebelo, Navarro, Sanch. e outros que cita, e segue Machado tom. 2. lib. 5. parte 2. tr. 1. doctr. 4. dizem, que em quanto não exceder o valor de dous tostoens, he materia leve, e assim só peccado venial.

Mas se estas quantidades leves se repetirem muitas vezes, em chegando a materia grave, ferà peccado mortal; supposto que para sello se requer mayor quantidade; sendo por dadivas miudas, do que dado por huma vez. Esta mayor quantidade dizem alguns Authores com Felix Potest. n. 2621. q̄ ha de ser mayor ametade: v.g. se o dar jun-

to hum cruzado he peccado grave , dado por vezes he necessario seis tostoens. E tambem se requer que entre huma, e outra dadiua se não meta muito tempo, para que se possaõ unir a fazer culpa grave ; esta interpolação de tempo dizem huns que ha de ser hum anno , outros que seis mezes , outros hum mez , outros quinze dias , e assim fique á prudencia do Confessor inquirir á facilidade, ou menos escriptulo de quem dá, e o involuntario mais, ou menos dos Prelados para que se dê.

Attendaõ por reverencia de Deos as Religiozas que gastaõ as suas tenças, ou peculios em mandar presentes a pessoas com quem tem tratos escandalolos , ou se não são escandalosos, lhos mandaõ puramente por vaidade , que como os Prelados lhe não podem dar para isso licença , o devem restituir à Religiaõ , ou sem remedio condemnar-se ; e que se a restitução as não pode n absolver , nem a quem recebe estas dadivas como diz o Papa: *Quod si ab aliquo particulari Religioso. sive ab universo ordine quidquam receperint suum non faciant, verum ipso facto absque alia monitione judicis, ad illius restitutionem omnino in utroque foro teniantur, adeo ut restitutione ipsa realiter*

non facta, nec etiam in foro conscientiae absolvi possint.

O modo de restituir, he tornalo a pedir a quem o deraõ, e quando por alguma impossibilidade moral o naõ possaõ fazer, o devem restituir gastando menos á Cõmunidade, fervendo-a mais do que saõ obrigadas, como ensinaõ os Authores. As Religiozas pois que tem tenças, ou peculio, e quizerem segurar a sua salvaçaõ, e conseguir o premio da santa pobreza, que prometeraõ guardar, guardem hum uzo em todas as couzas taõ moderado, como se foraõ pobres por necessidade; e se derem alguma couza. seja na fõrma que fica explicado, e o demais gastemno no Convento, ou no culto Divino à disposiçaõ dos Prelados.

Se as Freiras podem tomar alguma couza do Convento?

A Freira que toma alguma couza da Cõmunidade em materia grave, pecca mortalmente, salvo tiver precisa necessidade de alguma couza, como habito, sustento, e medicamẽtos, e se pedindo-o á Prelada ella a naõ remedeia podendo, porque nesse cazo se recompensa do que se lhe deve de just

justiça. Torrecilla tom.1. das Consul. Mor. tr.3. Consul. 4. e ainda que a Abbadeça se mostre nisso involuntaria, he irracionalmente.

Em quãto ao q̄ seja quãtidade notavel, são varias as opinioens; a mais commã, e provavel he, que ha de ser este furto regulado pelo dos filhos familias; que vem a ser duplicada materia, da que no furto dos estranhos constitue peccado grave; e a ssm se haõ de considerar as mayores, ou menores rendas do Convento, o numero das Freiras delle, porque a gravidade da culpa em materia de furto se mede pela gravidade do dano, que causa. Basseo tom. 1. verbo furtum 2.n.6.

Adverte-se que os furtos das couzas commestiveis miudos nunca facilmente fazem culpa grave, assim porque estes furtos não se unem entre si a constituir culpa mortal, como porque os Prelados não são, ou não devem ser involuntarios em semelhantes materias para os seus Subditos. pois a mesma razão dicta que os não haõ de tratar com menos amor do que os Pays a seus filhos, nem devem ser menos liberaes do patrimonio de Christo, que não adquiriraõ com o seu trabalho, nem o herdaraõ de seus parentes, mas lho commetteo a Religiaõ para o admistr-

nistrarẽ em utilidade caritativa de seus subditos

A Freira que occulta algũa couza, (ainda q̃ seja das que tem com licença) para que a naõ veja a Prelada, com animo de a naõ dar, ainda que lha peça, está proprietaria. Porém naõ o estará, se iõ a esconder por ser alguma couza indecente ao seu estado, e a esconde por temer que vendo-a a Prelada, a castigue, ou reprehenda gravemente: he opiniaõ cõ-mõia com Mendo lib. 6. Cap.2.n.25.

A Freira que tem a sua tença em frutos, pòde vendelos, para do seu preço remediar as suas necessidades, como tambem as obras que faz por suas mãos, porque isto naõ he a negociaçãõ prohibida em direito ás pessoas Religiozas, mas huma simplez compra, e venda. As Freiras da primeira Regra de Santa Clara se lhes manda nos seus Estatutos Cap.4.da pobreza, que todas as obras que fizerem, as entreguem á Madre Abbadeça, para que disponha dellas o que for mais conveniente á Comunidade, pois esta lhe assiste com o necessario á sua pessoa.

Ultimamente se adverte, que as Freiras por sua morte naõ podem dispor nada do que tem a seu uzo, porque isto fora testar, o que lhes he prohibido, por ser contra o voto

da pobreza. Mas se tiver vontade de deixar alguma couza das suas alfayas por amor, ou remuneraçãõ a alguma Freira, ou perante, ou mandar dizer algumas Missas pella sua alma, manifeste o seu desejo á Prelada, sujeitando-se sempre á sua vôtade, para que faça o que quizer; e a Prelada cuide muito em não faltar à consolaçãõ, e honesta vontade da sua subdita, porque do contrario se podem seguir muitas ruinas à sua alma, dando occultamente, e sem licença, o que não pôde.

§. IV.

Do voto da Castidade.

A Intelligencia deste terceiro voto se explica em poucas palavras, ainda que em muitas, ou muitos paragrafos senão pôde explicar a fealdade da sua transgressãõ; pois senão ha palavras com que encarecer a infamia, e ingratitude de huma mulher q̃ sendo humilde por nascimento, a elegesse hum Rey para sua espoza, e ella faltando à fé de tal adulterasse com hum escravo de Palacio; como se explicará bem o adulterio, que comete huma Religioza, quando offende este voto, pois sendo huma vil creatura
por

por effencia, chegou a lograr a ventura, de que aelegesse para ūa espoza o mesmo Deos Senhor dos Ceos, e da terra?

Obriga este voto a nã cometer acto algum venereo, e assim todo aquelle pensamento, palavra, ou obra que em huma pessoa solteira he culpa, o he tambem nas Religiozas, com o additamento da circumſtancia de sacrilegio.

O quanto Deos fiata estas culpas nas Religiozas, o poderãõ ver no que escreve a V. Maria de la Antigua Freira Conversa de S. Clara em hum livro que compoz ditado pelo mesmo Deos, diz ella em livro 5. Cap. 12. fol. 199. que estando em oraçãõ rogando a Deos com muitas lagrimas, perdoasse a certa Religioza oter estado na grade, assistindo a huma pessoa secular, com quem se tratava, lhe a parecera Christo S. N. o sãblãte muito triste, corendolhe da cabeça muitas gotas de sangue fallandolhe lhe dissera: Venho filha enxugarte as lagrimas, que tu por me u morderramas, mas quero que tambem tume enxugues estas de sangue, que me correm da cabeça, cauzadas das offensas, que hoje me fez essa ingrata, e adultra espoza, por quem merogas; os demais Catholicos sãõ membros do meu corpo, porem as Religiozas

Religiozas dedicadas ao meu culto, são grimaldas com que adorno a minha cabeça, por isso as suas culpas são para mim espinhos mais agudos, do que aquelles com que os Farizêos me trespassãrão a cabeça.

Quê mal consideraõ as Religiozas, que esquecidas do seu estado frequentaõ as grades com assistencias escandalozas, a dor que cauzaõ a seu Divino Espozo, e o goisto que daõ ao Demonio. Correndo o grande Patriarcha dos Prégadores N. P. S. Domingos hum dia com o Demonio ás officinas de certo Convento de Freiras, inquirendo d'elle o fruto que tirava de cada huma dellas, quando chegou à grade disse o Demonio: *Hic locus totus meus est*: Todo este lugar he meu. (*legenda de B. Dominido* 108. jactou-se o Demonio de que todo o lugar das grades fosse seu, sem duvida porque as Freiras que nellas assistem com escandalos, vivem ja como encarceradas da sua maõ, para serem suas escravas eternamente.

E quaes sejaõ os castigos que as esperaõ em o dia final da sua conta, os poderãõ ler no livro acima citado da V. Maria de la Antigua fol. 31. onde diz, que sendo elevada em hum extasi, vira a Judas no mais profundo do inferno, e que ahi servia de porteiro

teiro ao carcere em que estavaõ as pessoas Religiozas, e foi tal o temor que lhe cauzaraõ os tormentos, que ahi lhes vio padecer, que tres dias ficou lançando sangue pelos narizes, e boca. Deos por sua bondade immensa abra os olhos às Religiozas, que vivem com estes descuidos, para que temão, e tremão do rigurozo juizo de Deos q̄ as espera, pois devendo ser as que aviaõ de dar exemplo ao mundo, saõ as que mais o escandalizaõ com as correspondencias, que tem com elle.

Se huma senhora destas (se he que merece otitulo de senhora huma escrava de brutaes appetites) em caza de seus pays escrevera a alguem huma carta amatoria, fora o ludibrio das mulheres, e cauzara a seus parentes a mayor infamia: e que naõ tenha pejo de o fazer na caza de Deos! Isto he o que admira: là no mundo se alguma mulher dezamparada de Deos, e cega da sua mizeria, intentou algum delito contra a sua honestidade, estuda todas as cautelas para que se lhe naõ sonhe; e se se descuidou a dizer alguma palavra menos modesta, logo o rubor da face testemunha o seu pejo: e nos Conventos se faz tanta galia destes delitos, como se fora circumstancia

cia necessaria para a perfeição do seu estado.

Algumas querem palear estes tratos, e correspondencias, com dizer que he só hum entretinimento, e galanteyo, como se não podem livrar do escandalo, que dam para que dentro, e fóra de caza, sempre estaõ em mau estado incapazes de absolvição. Vejaõ os Reverendos Padres Confessores as muitas Bullas Apostolicas, que a este fim tem despedido os SS. Pontifices, o que a este respeito mandaõ as Constituições da Ordem Cap. 7. da castidade, para que absolvendo as que tem estas correspondencias, se não condenem com ellas a huma eternidade de penas, pois da sua omiissão, ou ignorancia nace o não pezarem estas tais a gravidade de suas culpas, e o continuarem nellas com tanto escandalo do mundo, e perigo da sua savação.

E advirtaõ os Prelados, que dissimulaõ estes escandalos, e as Preladas que daõ grades para pessoas de suspeita, que todas estas culpas haõ de pagar como proprias no tribunal Divino. E finalmente considerem as Freiras que tem estes tratos, que se Deos agora as sofre, e dissimula pelas virtudes, e orações das Religiozas justas

entre que vivem , poderaõ, como succede a cada passo , acabar de huma morte repentina , onde naõ ha tempo de arrependerse , e exprimentar o tremendo castigo, que merece huma espoza ingrata , e desleal ao infinito amor de JESU Christo seu Divino Espozo. A doutrina destes tres votos he commũa para Frades , e Freiras.

§. V.

Da Clauzura.

As Freiras continuamente morem encerradas em o Mosteiro, &c.

A O espirito abrazado de Santa Clara, e suas filhas, deve a Igreja de Deos este rarissimo exemplo de virtude, de viverem as Freiras em perpetua clauzura encerradas , pois foraõ as primeiras , que a guardaraõ ; assim lhes chamavaõ nos seus principios as senhoras pobres encerradas, por viverem sem rendas , e em perpetua clauzura ; a exemplo dellas mandou Bonifac.8. por seu decreto, que todas as demais Religiozas guardassem clauzura, (como se póde ver em Miranda , Vida de Santa Clara fol. 89.) E esta he aquella heroica

vir-

virtude porque David tanto suspirava , e como unica pedia a Deos : *Unam petii à Domino, ut inhabitem in domo Domini omnibus diebus vitæ meæ* ; pois com ella se poem a ultima baliza à renuncia , que hum elevado espirito pòde fazer do mundo , para de todo se entregar a Deos.

Clauzura he aquelle sitio, ou ambito, que se contèm das portas a dentro do Mosteiro, deputado para clauzura , donde as Freiras não podem sahir, nem os seculares entrar. Digo deputado para clauzura , para excluir toda a caza , ou lugar do Convento , que não esteja para clauzura deputado, porque a deputação he circumstancia necessaria para a clauzura, diz Torrecilla tom. r. das Conf. Mor. tr. 3. Apolog. 2. n. 1. com outros muitos, que ahi cita.

A toda a Religioza he prohibido pello Conc. Trid. sess. 25. Cap. 5. debaixo de peccado mortal sahir da clauzura , ainda que seja por pouco tempo , e para breve distancia, como declarou Greg. XIII. e além do peccado incorre em pena de excomunhaõ rezervada ao Summo Pontifice ; e privaçaõ dos officios que tiver, e inhavil para ter outros na Ordem. A mesma excommunhaõ rezervada incorrem todos os que a

acompanharem ; ou receberem em suas cazas , favorecendo a sua faida , mas não fe-
 for para lhe evitar os prigos , a que nella
 se expoem , ou a acompanhaõ a restuilla
 ao Convento , pois tudo isto he acto de
 caridade. Tambem incorem na mesma pe-
 na os Prelados , que sem legitima cauza lhes
 derem licença para fahir do Convento.
 Nesta fahida , diz Sanch. na sua Sum.
 tom. 2. lib. 6. Cap. 16. n.70. e Homobon.
 que não ha pravidade de materia , e assim
 em faindo da clauzura dous passos que se-
 jaõ , incorrem em culpa , & na sua pena , por-
 que verdadeiramente se diz , que estas taes
 quebrantaraõ a clauzura. Com tudo Naldo,
 e Merola, citados por Diana na sua Sum. verb.
 clauzura n. 5. dizem que atè dous passos
 fera pravidade de materia . e assim se não
 incorrerà em culpa grave , nem nas suas pe-
 nas. Esta opiniaõ me parece racionavel, es-
 pecialmente se for por pouco tempo , e
 não for a fim mortalmente peccaminozo,
 mas só a fim de ver alguma couza por me-
 ra curiozidade.

Para evitar escrupulos em animos timo-
 ratos se adverte , que se não quebranta a
 clauzura pelo arrependimento de ser frei-
 ra , ou dezejo de fahir do Convento a vi-
 zitar

zitar os Parentes, nem nisto se comete culpa grave, se com este dezejo, ou arrependimento ouver propozito de não sair do Convento, e guardar a sua Regra, pois o arrependerse de fazer hum voto, não he o mesmo que quebralo, dizem? Silvestre, Navarro, e Angelo. Porem se ocorrendolhe este dezejo, e fizeffe propozito de sair da clauzura, tendo para isso oportunidade, peccaria mortalmente por pensamento, mas não incorre na excommunhaõ, em quanto o não puzer por obra, porque as penas se não incorrem, senão depois de consummado o acto exteriormente.

Alguns cazos ha, em que as Freiras podem sair do Convento sem violar o voto da clauzura. Pio V. concede a todas as Freiras, que possaõ sair da clauzura em dous cazos. O primeiro, para fogirem de algum incendio que haja no Mosteiro; mas isto se deve entender, quando sem manifesto perigo de vida se não podem conservar nelle, como fora saindo para acerca, até ver se acabado o incendio lhes fica no Convento, em que possaõ habitar commodamente. O segundo, para curarse de lepra, ou peste, como mal contagiozo. Aqui duvidaõ os Authores se debaixo destas doencas se en-

tendaõ outras quaeíquer , que fejaõ só nocivas a quem as padece , como estupores , e outros achaques , q̄ commodamente fenaõ podem curar no Convento, Barboza, e outros citados por Diana acima allegado n.3. dizem que naõ ; fundaõ-se em huma declaração dos Senhores Cardeaes que sobre esta materia ouve, e na mesma força do breve de Pio V. que diz: *Nulla alia occasione, & pretexta.*

Diana, e outros que allega, dizem q̄ sim, e esta opiniaõ me parece muy provavel, porque as leys Eccleziasticas naõ obrigaõ com tanto rigor , que privem de recurso natural para a conservaçaõ da vida. A declaração dos Cardeaes responde Diana, q̄ naõ consta ser autentica; e supposto neste nosso Portugal naõ saem as Freiras aos banhos das Caldas , Alcaçarias, &c. sem licença dos Nuncios, ou do Pontifice , esta prohibiçaõ se poz talvez para e vitar a facilidade com que algumas fairiaõ, pois o appetite natural de sair da clauzura lhes faz entender muitas vezes tem cauza sufficiente , e os Medicos naõ saõ muy difficultozos em aprovala, naõ sendo bastante.

Mas aconselhára eu a todas as Religiozas evitasssem estas faidas , pelos muitos in-

con-

convenientes que dellas se podem seguir ao espirito ; ainda que por isso se lhe dilatassẽ mais os achaques , mostrariaõ que eraõ mais Religiozas no sofrimento , e augmentariaõ o merecimento , pois para exercicio da paciẽcia dá Deos as infirmitades *Nam virtus in infirmitate perficitur* (2. ad Corin. 12.) e vemos que nos Conventos reformados se curaõ as Freiras sem estes remedios , e vivem , por isso considerem os Prelados como , e a quem concedem estas licenças.

A Freira , que por alguma justa cauza sahio da clauzura , està obrigada a recolher-se a ella , logo que cessou a cauza : mas este logo se deve entender moral , e naõ metafizicamente , pois assim se explicaõ os preceitos Ecclesiasticos. Donde infere Sanches citado por Bonacina de Clauſ. quæst. 1. pun. 9. n. 27. que a demora de hum , ou dous dias naõ he culpa grave. Como tambem o naõ ferà trocar o caminho seis ou oito legoas , por vizitar alguma Imagem milagroza , ou parente , porque isso moralmente se naõ julga espacio grave , nem fraude da clauzura.

A Regra de Santa Clara em seis cazos concede às suas Freiras possaõ sair da clauzura , e como nella estaõ bem expressos ,
naõ

naõ necessitaõ de outra expoziçaõ ; como tambem as licenças com que haõ defair as omio , porque estas pertencem mais aos Prelados, do que aos subditos, Que peccado cometaõ, é q penas incorraõ os q étrãna clauzura, e os que nella os admitem, se verá em o Cap. 18. que he o seuproprio lugar.

Neste capitulo manda o Pontifice , que em cada Convento se recebaõ algumas Freiras com o nome de irmans , ou ferventes , que professem a mesma Regra , excepto o voto da clauzura ; porque possaõ da porta a sóra servir as Comunidades em o que for necessario. Antiguamente se observava isto, mas por varias razoens que occorreraõ com a variedade dos tempos , pareceo a Ordem conveniente que as naõ ouvesse , e assim o determinou por Estatuto , que confirmáraõ Julio II. Pio V. e Greg. XIII. mandando sô que ouvesse algumas Freiras converfas , ou leigas para servir os Conventos em os officios mais humildes , e que em tudo guardassem a mesma Regra. A diferença que as tais haõ de ter das Freiras do coro em o veo . o numaro delas , o em que se haõ de ocupar , o dote quehaõ de dar ao Convento, se diz nos Estatutos Cap. 12.

CAPITULO II.

*Como haõ de ser recebidas as Freiras,
e da sua profissaõ.*

§. I.

*A todas as que dezejaõ entrar nesta Ordem,
antes que entrem, lhe sejaõ ditas as couzas
asperas &c.*

Muitas couzas se mandaõ neste capitulo,
que iremos explicando por parágrafos.
A primeira, determinaõ os Pontifices, que antes
q̃ se admita algũa noviça ao Cõvento, se lhe ex-
plique todo o rigor da Regra, e aspereza dos Es-
tatutos, q̃ intentaõ abraçar, porque em nenhum
tempo alleguem ignorancia.

Circunstancia he esta muy necessaria pela sũ-
ma liberalidade q̃ pedem os votos, a q̃ se sujei-
taõ. E certo q̃ se isto se praticàra com as q̃ pertẽ-
dem ser Religiozas, ouvera menos Freiras, mas
averia mais santas; pois a algũas mõe-as a búl-
car os Conventos só o tomar hũ estado de mais
estimação no mundo; outras o fugirem aos traba-
lhos, q̃ ordinariamente padecẽ os q̃ nelle vivẽ, sã
considerarẽ os preceitos da Regra, e Estatutos
a que se sujeitaõ; e as Preladas pela necessidade
que tem dos dotes só lhe dizem as cõmodida-
des dos Cõventos, e talvez bem encarecidas, e
ellas enganadas se movẽ a entrar nos Mosteiros,
e ainda q̃ depois experimentẽ o contrario, profes-
saõ

saõ por hum puro capricho, e como a vida he violenta, a Regra, e Estatutos, nũca saõ bẽ obseruados. Cuidẽ pois muito as Preladas em naõ faltar a fazer esta advertencia, q̃ a Regra lhe recomẽda, senaõ querẽ dar cõta a Deos dos dãos de consequencia, que de o naõ fazerem se segue.

§. II.

Nenbuma seja recebida se for falta de juizo, velha, ou enferma &c.

A Todas as q̃ tiverem estes defeitos prohibe o Sũmo Pontifice se aceitem para Freiras, porq̃ todos elles impossibilitaõ para guardar a vida Religioza. Mas diz q̃ havendo algũa cauza gravissima, se podẽ dispẽsar, para q̃ sejaõ admitidas. Outras circunstãcias pede o direito cõmum, como o naõ ser mulher cazada, &c. as quais se podem ver nos Estatutos. Cap. X.

Em quãto à falta de juizo, se for tãta q̃ naõ saiba o q̃ promete, he indubitavel q̃ naõ podẽ os Prelados dispẽsar, por ser impedimẽto de direito natural, pois ninguẽ póde prometer o q̃ naõ pode guardar. Mas se for de forte, q̃ tenha conhecimẽto do q̃ promete avẽdo justa cauza, podẽ os Prelados dispẽsar, e as Freiras darllie o voto. As causas justas poderãõ ser: o ser hũa pessoa de grande qualidãde; o dar hũ dote muy crecido, tẽdo o Cõvẽto necessidade delle, ou ser hũa pessoa de tãta virtude, q̃ a sua vida se espere seja exemplar

ao Convēto, e edificaçãõ ao mūdo. Em quanto à velhice, ou enfermidade, se cõcorrerẽ as mesmas cauzas, e estes defeitos naõ fõrem de forte q̄ lhe impeçaõ guardar o essencial dos votos, ainda q̄ naõ possa guardar os Estatutos, ou asperezas da vida regular, se póde admitir. Mas advirtaõ as Religiozas, q̄ suposto os Prelados dispēsẽ, e dem licença para q̄ as taes sejaõ admitidas, sempre á Comunidade fica direito para lhe negarem o voto, diz Torrecill. e assi se naõ entēder em ser muy juſto aceitalla, a naõ devem admitir ou dirlhe o voto sē gravissimo pezo da cõciência, e esta se deve antepor a todos os respeitos humanos.

§. III.

A Abbadeça naõ receba noviça alguma por sua propria authoridade &c.

Prohibido he á Abbadeça o aceitar persi só a alguma para noviça, mas só o póde fazer com o consentimēto de toda a Cõmunidade, ou ao menos das duas partes della. Daqui nasse huma difficuldade taõ curiosa como necessaria: se professando a Abbadeça a huma noviça sem os votos da Comunidade, ou cavilozamente dissesse que tinha mais das duas partes dos votos, naõ os tendo seria valida a profissãõ? Varias saõ as opinioens dos Doutores, como se póde ver em Torrecill. tom. 1. das conf. Mor. tr. 1. dos noviços art. 3. quæst. &c.

Os q̄ seguem a parte affirmativa , fundaõ-se em que o direito só poem huma simplez prohibiçaõ , e naõ clauzula irritante , como se vê bem claro neste Capitulo , e assim pecaria a Abbadeça ; mas a profissaõ ficaria valida , pois quando o direito naõ poem clauzula irritante , fica o ac̄to valido , ainda que illicito. Os que seguem a parte negativa , fundaõ-se em que a tal profissaõ he feita contra a fórma de direito , e Estatutos particulares ; e esta julgo se deve seguir em praxe , ao menos pelo mayor numero de Doutores que a defendê , q̄ em materias morais tem muita força para a mayor probabilidade.

Em quanto ao numero de votos , que saõ necessarios para que a profissaõ seja valida , e a eleição de Mestra de noviças , deve cada Convento guardar as suas Constituiçoens. As de Sãta Clara , o trataõ diffuzaméte em o primeiro Capitulo , onde o podem ver. Só advirto às Mestras de noviças a riguroza conta que haõ de dar a Deos de lhe naõ ensinarem miûdamente todas as obrigaçoens da sua profissaõ , especialmente a da pobreza , que he a que nos Conventos mais se ignora , e menos se guarda ; pois da doutrina do Noviciado , pende a perfeiçaõ da Religioza. E as que ouverem de dar o feu voto ponhaõ os olhos em Deos ,
e naõ

e não nos respeitos humanos ; não a tendão se a noviça he bempreadada da natureza , illustre nõ nascimento , rica nos bens da fortuna , que estes dotes são bons para os esposos do mundo ; mas para esposas de Christo só servem as que tem boa indole , e muitos dezejos de aproveitar no espirito , pois de o não fazerem assim nasce o estar nos Convêntos avida regular tão estragada , cujos danos de consequencia ham de pagar diente de Deos as que não votarem conforme a recta consciencia : e não se emganem em dar o voto às que virem de mau genio , com o pretexto de que o mudarão pello decurso do tempo , que isso he votar por adevinhaçoens.

§ IV.

Acabado o anno de noviciado sendo de legitima idade , fação profissão nas mãos da Abbadeça , &c.

A Idade ligitima para professar , são dezaseis annos completos , segundo o Conc. Trid. Cap. 15. onde não ha parvidade de materia , pois o Conc. diz que ha de ser no principio do anno decimo setimo.

e assim o declarou a Rota, como testemunha Diána in Sum. verbo professio n. 13. mas não he necessario que passe algum dia dos dezaseis annos, basta que professe na hora em que os cumprio.

O anno do noviciado tambem deve ser completo, e suposto que Henriq. e outros digaõ que não he necessario contalo de momento, amomêto mas q̄ basta ainda q̄ lhe faltê algumas horas, por que em direito o pouco se reputa por nada nas materias moraes; o contrario he só o que se deve seguir, como bem ensina Diana citado n. 7. Tambem o anno de noviciado deve ser continuado sem interpoção; mas havendo alguma cauza legitima, como v.g. o hir curar de alguma infirmitade a caza de seus parentes, sendo com licença dos Prelados, e levando o habito, não se diz interromper o noviciado, pois o que está fóra do Convento com licença dos Prelados, moralmente se diz estar no Convento; e ainda que alguns tem o contrario; assim o declaráraõ os Senhores Cardeaes, como testemunha Portel. verbo *novitiatus* n. 4.

Se a noviça enfermar de morte, pode se-lhe anticipar profissão, para ganhar indulgencias, que nesse dia lucraõ por concessão de Pio V. feita às Freiras de N. P. S. Domingos,
de

de que todas as mais participaõ ; mas se con-
valescer , ha de continuar o noviciado, e pro-
fessar a seu tempo. E supposto Diana citado
n.9. allegando a Sanches , e outros diga , que
esta tal ha de ratificar a profissaõ , antes se
morrer , fica o Convento seu herdeiro , o cõ-
trario tẽ Rodrig.Portel.n.5. assim foi de clara
do pela Sagr. Congregaçãõ , e tambem , por-
que a profissaõ se lhe da condicionalmente.

Ainda que a Regra diga , que acabado o
anno do noviariado professe a noviça, haven-
do alguma cauza lhe podem os Prelados di-
latar a profissaõ ; por huma declaraçaõ dos
Senhores Cardeaes feita no anno de 1579.
que traz Manoel Rodrig. E tambem supposto
a Regra diga, que a noviça professe nas mãos
da Abbadeça , bem poderã cometer
esta funçaõ a outra Religioza , ou Reli-
gioso , como fazem os mais Prelados das
Religioens , pois ainda que a Regra o naõ
declare , explicam-no os Doutores , e ouzo,
que he o melhor interprete das leis. Tor-
recil. citado art. 3. quæst. 18.

Pela Profissaõ ficaõ coõmutados todos os
votos , ainda os rezervados , ou foffem fei-
tos no seculo , ou no noviciado ; assim o en-
sinaõ os Doutores uniformemente com Di-
ana citado n. 18. e consta ex Cap. scripturæ

de voto , com que não ha obrigação de cumprilos de pois da profissão. Os noviços gozão de todos os privilegios da Religião, como se foraõ professos, em quanto ao favoravel , mas não estaõ sujeitos ao odiozo. Donde se segue , que não incorrem nos cazos reservados da Religião , nem do Bispo; do Bispo , porque se julgaõ izentos ; da Religião , porque he materia penal , e odiosa, com que para o favoravel se julgaõ Religiozos , e para o odiozo seculares; he opiniaõ cõmunissima com Diana. E por este respeito bem se podem confessar validamente com qualquer Confessor secular , porq̃ supposto Clemen. VIII. mande , que se confessem com seus mestres , isto não he com força de preceito , mas por modo de conselho , diz Cayetano , e outros citados por Diana.

Se feita a profissão se achar que foi nulla, ou por ser feita por medo , ou por falta de consentimento , ou de idade , ou porque o anno de noviciado não foi completo , se deve ratificar e para se ratificar , basta que com quaesquer palavras , ou mentalmente diga , que promete guardar , o que na profissão , que foi nulla , devia prometer. Ainda que Manoel Rodrigues , e Portel , citando a Sanches

a Sanches diz, que se a profissão foi nulla por falta de idade, ou de integridade de noviciado, para se ratificar, se deve pedir denovo o consentimento á Communidade, porque o primeiro que deu foi nullo, por ser para pessoa por direito inhabel para a profissão.

Mas a mim me parece não ser necessario este novo consentimento, porque o primeiro, em quanto positivamente se não retrata, moralmente persevera, e no instante que se tirou o impedimento, ficou valido; ou porque o admitirem os Prelados a hum sujeito aos actos Religiozos, he darlhe huma tacita, ou virtual profissão, conforme ao Conc. Trid. como se pôde ver em Torrecill. tom.1. Consul. Mor. tr. 6. Consul. 5. n. 1. E quando haja nisto algum escrupulo, e tiver pejo, ou cauza para não pedir de novo o consentimento á Communidade, basta que pelo seu Confessor o peça, sem dizer para quem. Villal. 2. parte tr. 35. difficul. 24.n. 6. e em nenhuma das o pinioens he necessario repetir as ceremonias solemnes da profissão.



CAPITULO IV.

Do habito das Freiras.

§. U N I C O.

Todas as irmans communmente cortem os cabellos, &c.

E Ste Capitulo escreveo o Sumo Pontifice com tanta miudeza, que não necessita de explicação, mas só de advirtir às Religiozas o leão, e tenham cuidado de o observar, que supposto se diga, que o habito não faz o Religiozo, ao menos pela mais, ou menos modestia delle se conhece o espirito de quem o veste, e reforma, ou relaxação do Convento; e mostra a experiencia, que quando alguma Religioza tocada de Deos se resolve a reformar a vida, a primeira acção he reformar o habito.

E para que saibaõ o quanto Deos se offende da preciozidade dos hábitos Religiozos, tragaõ na memoria aquelle tremendo cazo, que se escreve em o livro dos Varoens de Christo, onde se conta, que hum Abbade do Convento de Saxonia desprezando os an-
nos

nos a Flandes buscar panos finos para vestir-se : morto o Abbade , e repartindo-se as suas alfayas entre os Monges , tomou para si o Prior do Convento huma tunica , e indo a vestila em hum dia de festa como por solemnidade do dia ; foi o mesmo vestila , do que se vestira huma camiza de fogo : começou agritar que se abrazava , e lançando-a de si , acodiraõ os Monges , e viraõ que a tunica estava despedindo de si faiscas de fogo como ferro em braza : affombrados todos trouxeraõ cada hum o que tinha levado dos vestidos do desgraçado Abbade , e lançando tudo em hum monte , começaraõ a sahir por todas as partes lavaradas de fogo como de hum forno acezo , e duraraõ tanto , que puderaõ avizar a todos os Abbades daquela Comarca , para que viessem fer testemunhas daquelle rigorozo juizo de Deos.

Destá sorte mostrou Deos , o quanto se offende , de que os habitos das pessoas Religiozas naõ sejaõ conformes á pobreza que professaõ ; e por isso a que quizer evitar o tremendo castigo , que aquelle miseravel Abbade està padecendo no inferno , cuide em que a materia do seu habito seja da mais pobre , segundo as terras em que está o Con-

vento, e a forma que seja tão modesta como pede o seu estado. Mal cumprem com esta obrigação, as que trazem humas caudas tão compridas, que arrastão pela terra muita distancia, a quem (arguindo as) S.Boaventura chama caudas de rapoza, pois estas sendo contra o que expressamente manda a Regra, offendem na superfluidade a pobreza, e só fervem para ostentação de vaidade, que para compostura basta a que lhes cubra os pés, quando no coro se inclinaõ.

Outras vemos em alguns Conventos com humas toalhas, tão levantadas, e com tanta curiosidade compostas, que não sei haja mulher no mundo vaidosa, que tanto cuidado ponha nos seus toucados, e adornos de cabeça, sem advertirem q̃ a muita composição do corpo, he descomposição da alma, e que o demaziado adorno na cabeça de huã Religioza, são coroas de espinhos que de novo poem na cabeça de seu Divino Esposo JESU Christo, que por isso adverte o Pontifice, que o habito de fora seja em tal maneira, que possã dar testemunho da modestia interior; e nas toalhas, e veos não haja couza de preciozidade, ou curiozidade

Em quanto á mais roupa fóra do habito,
diz

diz o Papa, que possaõ ter duas sayas, ou mais, conforme a necessidade de cada huma, e esta julgada pela Abbadeça, que atenderá para julgala ao rigor do tempo, ou achaques da Religioza; e assim he necessario seguindo a Regra, que com ella consultem as Freiras o mais, ou menos de roupa interior, que devem trazer, se querem ser observantes da sua profissaõ.

Por direito (Cap. cum ad monasterium) està prohibido a toda a pessoa Religioza de ambos os sexos, uzar de camiza de linho sem necessidade. As Freiras da conceiçaõ, com especialidade se lhes manda no Cap. 3. da sua Regra tragaõ tunica de estamemha branca, e as Urbanas no Cap. 4. que seja de cilicio, ou estamemha; com que o uzar de camizas de linho sem necessidade, he transgressaõ da Regra, mas naõ o julgo culpa grave, pelo inveterado uzo em que as Religiozas estaõ de trazelas, excepto nos Conventos onde por preceito, ou uzo estiver recebido como culpa grave uzar de linho, que neste cazo o será.

O certo he que uzár de camizas, sem respeitar se ha, ou naõ necessidade, he final de muy pouco espirito, e santissima cauza, fora que as que logram saude trouxessem tunicas,

nicas, e que a isso as custumassem desde o noviciado, pois assim seriaõ mais verdadeiras imitadoras de sua Madre Santa Clara, e he isto huma mortificação que em poucos dias se vence; e se alguma por devoção houvesse de trazer algum cilicio, ou tomar alguma disciplina, maior merecimento teria, commutando o em trazer a tunica de estamemha pois aquillo he voluntario, e a tunica obrigagaõ da Regra.

Advirto porém para tirar escrupulos, que as Religiozas do Convento da Esperança de Lisboa tem hum Breve concedido por Paulo III para uzarem de camizas, e lançoos de linho, como testemunha Frey. Manoel do Monte Olivete, que o traduzio: e tambem às Religiozas do Calvario da mesma Cidade concedeo Paulo V. participassem de todas as graças concedidas ao Convento da Esperança

E como o privilegio concedido a hum Convento, ou Provincia, consecutivamente se concede a toda a Ordem da dita Provincia, ou Convento por Cõcessaõ de Julio II. e Clemente VIII. como traz Torrecilla no seu tratado das Proposições condenadas tr. 2. de Pœnit. conf. 8. n. 34. onde cita a Protel, e outros muytos, antes diz Portel, que he opiniaõ cõ-

mua,

mua, já este preceito de não trazer camiza para as Freiras de Santa Clara, he só de conselho, que não obriga a culpa nem ainda venial; e deste Privilegio se podem aproveitar todas que participão dos Privilegios concedidos aos Menores.

C A P I T U L O V.

De como haõ de dormir as Freiras.

§. U N I C O.

Todas as irmans que tem saude, assim a Abadeça, como as outras, durmaõ em hum dormitorio vestidas, e cingidas, &c.

N Este Capitulo manda o Summo Pontifice, que as Freiras durmaõ vestidas, e cingidas, e cada huma em cama apartada. O mesmo manda Julio II. às Freiras da Conceição em o Cap. 12. da sua Regra; o direito o manda a todos os Religiozos, e Religiozas de qualquer Ordem que sejaõ. Deixar de o-fazer, não sera peccado mortal, mas não se livrarão de culpa venial, as que não guardarem este preceito, se os não desculpar algum achaque, que havendo alguma cauza estaraõ obrigados a elle; o certo he que toda a que cuida em ser Religioza, e na perfeição do seu estado,

estado, sem urgente cauza não despe o habito para dormir.

Da detreminação do direito poderão conhecer todas as pessoas Religiozas, especialmente as Freiras Claras por estes dous Capitulos, a obrigação que tem de trazer em todo o lugar, e tempo o seu habito, pois se se lhes não permite, que o dispaõ de noite, como se lhes ha de conceder, que o não tragaõ de dia? Indigna he do nome de Religioza, a que anda sem habito, pois por elle se distingue das seculares, e tiralo sem muita necessidade, não pôde deixar de ser materia escandalosa. Cuidem muito as Preladas, se não querẽ incorer na indignação de Deos, em fazer observar este preceito, taõ necessario á modestia Religioza; pois às da Conceição sô lhes permite o Pontifice, que possaõ dispensar as Abba-deças com as enfermas, para que estejaõ sem habito, e ás Urbanas quando muito, que tirem o escapulario, em tempo de calor grande, ou de fazer algum trabalho, se lhes serve de embaraco, não estando diante de pessoas estranhas.



CAPITULO VI.

De como as Freiras haõ de fazer o Divino Officio.

§. I.

Para pagar ao Senhor seu Diviuo Officio, assim de dia, como de noyte, esta forma se guarde, &c.

N Este Capitulo manda o Pontifice, que as Freiras que sabem ler, rezem o Officio Divino, segundo a fórma que guardaõ os Frades Menores; e as que naõ sabem ler, o satisfaçaõ com os Padre nossos, e Ave Marias, que por cada Hora ahi lhes assina. E cõcede às que sabem ler, que havendo cauza racionavel possaõ pagar o Divino Officio, rezando o mesmo, que as que naõ sabem ler. Pelas que sabem ler, se entendem as Freiras applicadas ao coro, ou de veo preto; e pelas que naõ sabem ler, as Converstas.

Que peccado seja deixar de rezar o Officio Divino, he questaõ bem controvertida entre os Authores Em Communidade he opiniaõ communissima, q̃ todas as Freiras de qualquer
Ordem

Ordem que fejaõ estaõ obrigadas debaixo de peccado mortal a rezar, por obrigação do estado: diz Manoel Rodrigues; e costume antiquissimo. Villalob. 1. parte tr. 24. difficul. 9. e se alguma Prelada deixasse de o rezar, a castigariaõ os Prelados Superiores severamente.

Amayor duvida he, se a Freira que naõ foy ao coro, estará obrigada depois a rezar fóra d'elle debaixo de culpa grave? Ao que respõdo que sim, e ainda que alguns poucos Authores tem o contrario, diz Martinho Arcebispo Panormitano em huma pastoral, que mandou para as Freiras, que esta opiniaõ foy inventada pelo Demonio pay da mentira. Em quanto ás Freiras Claras expressamente o dizem os seus Estatutos geraes; e com razãõ se deve entender de todas, pois he isto huma acção das mais principaes da vida Religioza.

Nem valerá dizer em contrario, que Eugen. IV. explicando, e moderando a Regra das Freiras Claras, declarou, que nenhum dos seus preceitos obrigasse mais a peccado mortal, excepto o que fosse concernente aos quatro votos, Obediencia, Pobreza, Castidade, e Clauzura, e á eleiçaõ injusta, e deposiçaõ da Abbadeça, o mesmo Julio II. e como o Officio Divino naõ seja nenhum destes, se segue

que que não obriga a culpa grave: que a isso respondo em Felix Potest. tom. I. parte 2. n. 429. que os taes Pontifices só intentáraõ a liviar as Freiras de culpa mortal naquelles preceitos, q̄ heraõ muy difficultozos de observar á sua fragildade, mas não daquell es que por uzo, e estado saõ communs a todas as pessoas Religiozas de ambos os sexos. E que sempre houvesse este uzo como obrigatorio nas Freiras, se mostra ; pois quando alguma não póde rezar pelo breviario, pede commutação à Prelada; o que não fizera, se se julgára dezobrigada.

Nem valerá tambem dizer que o costume foy invalidamente introduzido , por ser fundado em presumpção falsa, e por Freiras, que pela razão de mulheres não tem authoridade de introduzilo: que a isso respondo que o tal costume se fundou na opiniaõ de gravissimos Autores, e em razoes muy forçozas , como a de acção muy principal do estado, e influido dos capitulos geraes, adonde assistem os maiores homens da Religiaõ em letras, e virtude. Confirmados pelos Geraes, adonde se dá o poder de fazer leys, Com tudo se em algum Cõvento houver uzo inveterado, não ser culpa grave o não rezar fõra do coro, esteja-se por elle, pois o uzo legitimamente introduzido fas ley.

Em quanto à faculdade que o Papa dá, para que as Freiras do coro possaõ, havêdo cauza rezar o Officio das Conversas, e que depois concedeo Innocencio IV. a todas as Freiras sujeitas ao governo dos Frades Menores, participaõ as Freiras de todas as Religioens, diz Felix Potest. citado n. 430. cauza racionavel serà huma occupação gravissima, alguma molestia, senaõ souber ler bẽ o latim, ou for muito escrupuloza é o ler. Advertindo que a sufficiencia da cauza ha de ser julgada pelos Prelados, Abbadeça, ou Confessor, pois a estes o cometeo Clemente VII. e ainda que quanto às Freiras Claras digaõ os Estatutos geraes, q̃ a cauza ha de ser julgada pelo Provincial; isto se entende, se à dispensa houver de ser para sempre, ou para muytos mezes, que sendo por pouco tempo, basta a da Abbadeça ou Confessor.

Tambem Leão X. concedeo aos filhos de N. P. S. Francisco, e a todas as Religioens que participaõ dos seus privilegios, que se algum frade, ou freira estivesse taõ molestada, que ao parecer do Medico (se commodamente se poder consultar) lhe seria nocivo o rezar o Officio Divino, lho pudessem commutar os Prelados em qualquer Psalmos, ou Oraçoens, e assim o poderaõ fazer as Abbadeças, quando,

quando não haja Medico q̄ o julgue , se prudencialmente entenderem , que a reza lhes serve de molestia , enisto não devẽ ser demasiadamẽte escrupulozas , porque os preceitos Ecclesiasticos obrigaõ com suavidade.

E quando a necessidade manifestamente impossibilite a rezar , nenhuma freira està obrigada ao Officio Divino, pois contra os impossiveis não ha Ley, e nesses termos não necessita de dispensa , ou commutaçaõ. A necessidade serà huma grave dor de cabeça, ou outra infirmitade, ou huma occupaçaõ muy preciza, que se não pôde guardar para o outro dia. Mas deve-se de advertir, que se não puder rezar tudo , e pôde rezar alguma parte, està obrigada à parte, para q̄ não tem impedimento.

§. II.

Do Officio menor de Nossa Senhora, e Defuntos.

EM segundo lugar manda o Papa, guardẽ as Freiras a mesma fórma que os Frades Menores no rezar o Officio de Defuntos, Psalmos Penitenciaes, Graduaes; e que as Freiras conversas rezem sete vezes o Pater

H noster

noſtre por veſporas, e doze por Matinas, em quanto as Freiras do coro fazem o Officio de finados. Com que, todas as vezes q̄ os Frades ſegundo as rubricas do breviario rezaõ no coro os taes Officios, e Pſalmos, eſtaõ as Freiras obrigadas a rezalos.

Digo no coro; porque fóra do coro não ha obrigação de os rezar. E ainda no coro não ferà peccado deixar de rezar eſtes Officios, e Pſalmos, porque Pio V. tirou eſta obrigação a todos os que uzaſſem do breviario Romano por elle feito, como ſe póde ver no Breve, que eſtá no principio do meſmo breviario; concedendo porẽm cem dias de indulgencia, aos que quizeſſem rezar o Officio menor de Noſſa Senhora, e de Defuntos, e cincoenta aos que rezafſem os Pſalmos Penitenciaes, e Graduaes nos dias affinados nas rubricas. E aos que não uzaõ do brevirio Romano, como ſaõ os Carmelitas, e Dominicanos. &c. mandou os rezafſem conforme o uzo em que eſta-vaõ. Na Ordem dos Prégadores, diz Donato tom.3.tr.18.q.48. q̄ o uzo não obriga a culpa.

O Officio de finados em dia da Commemoraçãõ dos defuntos, que ſe faz o ſegundo de Novembro, he obrigação de rezalo, ainda fóra do coro, debaixo de peccado mortal, ſegundo Diana parte 4.tr.6. reſol.242. citando

a muitos

a muitos Authores, posto que o contrario não tem alguns por improvavel. E só neste dia, e nos em q̄ os Frades Menores rezaõ o Officio de defuntos inteiro, se ha de entender, que as Freiras Conversas estaõ obrigadas a rezar os Padre nossos, que o Pontifice lhes affina, pois elle os refere a Vesperas, e Matinas, e não falla dos nocturnos, nẽ Psalmos Penitenciaes, e Graduaes.

Mas pela obrigação do seu Officio Divino, estaraõ obrigadas a rezar alguma couza segũdo a sua devoçaõ lho pedir, e ainda as da Conceiçaõ satisfaraõ orando só mentalmente. pois a Regra diz: *E orem pelos defuntos.* Em quanto ás Freiras da primeira Regra de Santa Clara, declarou Leão X. q̄ não estavaõ obrigadas a rezar pelos defuntos os Padre nossos, de que a Regra falla, senão em os dias, em q̄ os Frades diziaõ no coro o Officio de finados; e o mesmo se ha de entender das Urbanas, pois este Capitulo do Officio Divino se tirou do da primeira Regra. Mas que humas, e outras tenhaõ obrigação de rezar alguma couza pelos defuntos todos os dias por preceito da Regra, o advertem as suas Constituiçoens Cap. 3.

Os quatro Officios de defuntos, q̄ os Frades fazem todos os annos, por determinação do

Estatuto geral, não estão as Freiras obrigadas a elles, nem no particular, nem no coro; porque no estatuto das Freiras não ha tal preceito, e o geral não falla nellas; se o fizerem, terão este merecimento para com Deos, e será hum grande beneficio para as almas, que o rigor das suas penas a toda a compayxaõ obriga.

§. III

Do modo com que se ha de pagar o Officio Divino.

EM quanto ao modo de pagar o Divino Officio, resolveremos aqui todas as duvidas, que a esse fim podem occorrer, para quietação das conciencias timoraes. Seis couzas se requerem para que se satisficção estes Divinos louvores: Intenção, Atenção, Tempo, Ordẽ, sem Interpolação, Integridade.

Em quanto á Intenção, que he o propozito de pagar esta divida, não he necessario que seja actual, mas basta que seja tacita, ou virtual: v.g. pega hũa Freira no breviario para rezar, ou fazendo sinal ao coro, foi para elle, ainda que não fizesse acto reflexo dizendo, quero pagar o Divino Officio, satisfiz a este precei-

preceito, porque no pegar do breviario para rezar, ou no hir para o coro, quando a chamaõ tacita, ou virtualmente se incluye a tenção de satisfazer este preceito. E ainda Lesio lib. 2. Cap. 37. n. 59. com outros dizem, que fazendo tenção de não pagar o preceito com o que tem rezado, se depois a mudou, satisfaz: v. g. estava huma Freira rezando, foilhe necessario hir fazer alguma couza, fez tenção de principiar de novo para satisfazer, não he necessario que torne a principiar, mas que mude de tenção, e continue o que lhe falta; porque o mudar de tenção não faz que a não tivesse, quando principiou a rezar.

Em quanto á atenção, que he a reverencia q̄ se ha de ter no tẽpo em que se reza, se cumpre com o preceito rezando em pé, sentada, passeando, ou estando recostada; mas não se livra de alguma culpa a reza recostada, não tendo achaque que a disculpe, pela irreverencia q̄ comete de fallar com hũa Magestade Divina com menos respeito, do que se fallára com os Principes do mundo. Em as Chronicas da nossa Ordem se escreve de hum Frade, que tinha por costume rezar as Completas depois de deitado, e apparecẽdo depois de morto a outro Religiozo, lhe disse estas palavras: Completas debaixo do cobertor não

aproveitaõ. Sem duvida que estava pagando no Purgatorio a dezaatenção com que as rezára: se cada hum de nós considerára quando reza o Officio Divino, que está fallando com hum Senhor, diante de quem temem, e tremem até os mesmos Anjos, não hera necessario se explicasse mais esta duvida, mas como intento discernir neste particular o que faz, ou livra de culpa:

Digo, que a atençaõ ao Officio Divino, segundo Santo Thomás, pôde ser em tres maneiras: ou ás palavras que se dizem, ou ao sentido das palavras; ou a Deos com quem se falla: a primeira a tenção he inferior; a segunda mediana; a terceira mais prefeita. As Religiozas que não sabem latim, satisfazem com a primeira, porém se tiverem a terceira, será a satisfação desta divida mais agradável a Deos, e esta tinhaõ os Santos. Mas como fallando moralmente, he impossivel, que haja esta atençaõ actual, pela facilidade, e ligeireza, com que se diverte o pensamento humano, bastará que haja huma atençaõ virtual; isto he, que principiando a rezar com atençaõ, se não divirta a outra parte voluntariamente, porque ainda que se distraja, se não foy voluntariamente, dura a atençaõ vittual, e basta para satisfazer esta divida sem culpa.

Donde os que voluntariamente se distraem, ou fazem em quanto rezaõ algũa couza, q̃ seja incompativel com a atençaõ, como vg. escrever, cozer, ou aplicar o sentido ao que outros estaõ falando, não tem atençaõ devida. Mas bem poderá satisfazer, se rezar estando-se vestindo, ou lavando, ainda que menos perfeitamente, porque estas acçoens totalmente não impedem a atençaõ, que se deve ter. Azor, Navar. Villal. citado

Em quanto ao tempo, se ha de rezar todo Officio de hum dia de meya noite a meya noite. As Matinas porém, ainda que segundo o direito, se haõ de rezar da meya noite por diante, porque dessa hora começa o dia, por costume se podem dizer na tarde antecedente; em quanto á hora variaõ os Autores; o que me parece mais racional he, que seja das tres horas por diante, e anticipalas mais, he por-se em perigo de não pagalas, pois isto he divida que respeita a cada hum dia, por cujo respeito diz Villalob. que ha de ser das quatro horas por diante? mas a opiniaõ mais cõmõa he, que basta depois das tres. As Laudes, ainda que se reputem huma hora com Matinas, bem se podem deixar para o outro dia, rezando-se Matinas na tarde antaceden-

te; porque não he de essencia que se juntem, como se vé na noyte de Natal; mas partindo-se esta hora, se ha de dizer, segundo a melhor opiniaõ, acabado o *Te Deum laudamos*, a oraçaõ, e quando se ouverem de dizer Laudes, dizer-se como nas demais horas o Pater noster, e Ave Maria.

Em quanto à ordem, tem o direito determinado tempo para cada huma Hora destes Divinos louvores, imitando o que fazia David: *Septies in die laudem dixi tibi*, (Psal 118.) assim a hora das Matinas he à meya noyte; a de Prima ao sahir do Sol, &c. Mas dizem commummente os Doutores em Villalob. parte 1. tr. 24. n. 2. que no coro não seria peccado mortal inverter esta ordem hum dia, ou dous, mas se fosse muitas vezes, e a inversaõ fosse notavel, como rezar-se Completas de manhã, ou as Horas menores à tarde, seria peccado mortal, porque he offender o direito em materia grave. Em alguns Conventos se dizem Matinas á prima noyte, ou de manhã licitamente, introduzindo-se assim com justas causas este costume.

Fóra do coro rezar o Officio Divino todo junto sem cauza, seria peccado venial, havendo alguma cauza, ainda que leve, não será

ferá culpa alguma. O mesmo seria de antepor, ou pópor as Horas, v.g. não tenho rezado Prima; fazem final ao coro a Vesperas, ou pedeme huma Religioza que as reze com ella, posso rezalas, e depois rezar prima, e ainda isto se entende dentro da mesma hora, como se a chando a rezar huma Freira, tendo ja dito o primejro nocturno, e tem devoção de rezar com ella póde continuar, e depois pagar o nocturno que lhe falta.

Em quanto à interrupção do que fica dito se colhe, que havendo cauza para ella, não haverá culpa alguma, sem cauza será peccado venial; v.g. está huma Freira rezando no meyo de hum Psalmo, ou lição, offerece-se huma occupação em que gastou duas, ou tres horas, póde continuar do ponto em que ficou, se esta interrupção foy sem cauza, fatiffaz, mas pecca venialmente; se teve cauza justa para ella, ou porque achamaraõ da parte da Prelada, ou tinha necessidade de fazer alguma couza naquella hora, como ouvir Missa, assistir a huma doente, ou outra qualquer necessidade propria, não peccou nem levemente; mas se o que foy fazer na quella hora, se podia guardar para outra, deve tornar a principiar, sobpena

pena de cometer hum peccado venial, que não he pouco para temido, segundo Deos o castiga no Purgatorio, pois nelle esteve hum anno huma alma, diz São Vicente Ferreira, por huma semelhante culpa. E se a interrupção foy sem cauza por muyto tempo, alguns Authores o condenam a culpa grave, mas o contrario he mais provavel, porque a qui se não falta a couza essencial Villalob. citado difficul. 11. n. 3.

O que rezou de hum Santo, havendo de rezar de outro ou de feria, não tem obrigação de tornar a rezar, pois tem satisffeito a opreceito, que manda rezar o Officio Divino, diz com outros: Azor, parte 1. liv. 10. Cap. 10. q. 2. e se ofez sem cauza peccou venialmente; com cauza, ou por descuido, não peccou, Mas deve advertir com Villalob. difficul. 13. n. 3. que se por erro rezou de hum Santo hoje, do qual havia de rezar á manhã, não reze à manhã, do Santo, que havia de rezar hoje, mas torne a rezar do mesmo, porque menos mal he errar huma vez o Officio Divino, do q̄ duas. E tambem se ha de advertir, que quando o Officio tem misterio particular, que respeita a algum dia, não se póde rezar nelle

nelle outro, assim se não pôde rezar na Dominga da Paixão o Officio da Dominga de Pascoa, mas poder se ha rezar este havendo alguma cauza em hum dia de feria, ou em dia que se reza de algum Santo, torrecilla expondo a proposição sexta condenada de Alexand. VII. porque aqui só se varia o modo da reza, e variar o modo na observação dos preceitos, havendo cauza, não he culpa; sem cauza, he só culpa venial; dizem commūmente os Authores.

Em quanto á integridade, se deve dizer tudo bem pronunciado; mas se por impedimento natural da lingua não pôde pronunciar bem, satisfaz em pronunciar como pôde; e o que reza com elle alternativamente, tambem satisfaz, sem que repita o que o outro pronunciou mal, segundo huma concessão de Leão X. aos Frades da nossa Ordem, que traz Villalob. citado difficul. 10. Da qual concessão se infere, para quietar conciencias timuratas, que a Freira que no coro pela grande distancia, ou ruido da Igreja não precebe bem as liçoens, ou capitulos, que as outras dizem, satisfaz. Como tambem satisfas a Freira, que sahio do coro a buscar alguma couza necessariapara omisterio e solemnidade do Divino Officio

ou se occupou em registrar os livros, sem que reze isso a que faltou por fazer as taes diligências: he opiniaõ recebida de todos com Villalob. difficul. 17. n. 14. Ultimamente digo, que neste preceito como em todos ha parvidade de materia; a difficuldade está em assinar a quantidade, que constitua culpa grave, ou leve em deixar de rezar alguma couza do Officio Divino, porque nisto variaõ muito os authores; o que segundo os mais classicos me parece mais provavel he, que deixar de rezar a terça parte de huma Hora, que nas Matinas he hum nocturno, e nas mais horas hum Psalmo, serà peccado mortal, e sendo menos, serà peccado venial. Advertindo-se porém, que quem deixasse de rezar todo o Officio de hum dia, não comete mais de hum peccado, ainda que seria mais grave, do que se deixasse huma; ou duas Horas. Arezaõ he; porque todas as sete Horas Canonicas não são mais do que hum Officio, como tem o common dos Authores com Villalob. citado difficul. 9. n. 2.



CAPITULO VII.

De quem ha de administrar os Sacramentos às Freiras.

§ I.

Donde as Freiras tiverem proprio Capellaõ, &c.

A Primeira couza , que essencialmente mãda o Pontifice neste Copitulo, he que as Freiras recebaõ os Sacramentos da mão da quelle Sacerdote , que pelo Senhor Cardinal Protector lhes for affinado. Esta determinação de Confessor, está hoje cometida ao Geral, e Provinciaes da Ordem , a cuja jurisdicção, e governo estaõ os Conventos das Freiras sujeitos. E assim toda a Freira que se confessar com Confessor , que lhe não seja de putado pelos seus Prelados , faz confissão nulla por defeito de jurisdicção no Confessor.

Aqui só se póde duvidar, a o menos se poderão confessar as Freiras de peccados veniaes , ou mortaes já confessados com outro qualquer Confessor , além dos deputados para ellas pelos seus Prelados , ou eleger Confessor por virtude da Bulla da Cruzada.

zada? A primeira duvida respondo, que antigamente foy opiniaõ commũa, e praticada o poderse confessar dos taes peccados não só com qualquer Confessor approuado, mas ainda com Sacerdote simplez; porém hoje se não pôde fazer, porque da Congregeção dos Senhores Cardeaes emanou hum decreto em 12. de Fevereiro do anno de 1679. por mandado de Innoc. XI. em o qual se prohibem as taes Confissões, detreminando que nenhum penitente se confesse, se não com os Confessores, que tiverem licença dos Prelados dos penitentes.

A segunda duvida respondo, que nenhuma Ereira de qualquer Ordem que seja, pôde uzar da Bulla parà eleger Confessor contra a vontade dos seus Prelados; e dizer o contrario he fazer capricho de ir contra a vontade dos SS. Pontifices, pois todos os que em varios tempos foraõ perguntados p^e los Prelados das Religioens, e seus procuradores. se os Regulares podiaõ uzar da Bulla da Cruzada, responderaõ, que em ordem a eleger Confessor de nenhuma forte, e entre elles Leam X. mandou aos Frades de N. P. e Freiras de Santa Clara com pena de excommunhaõ, que para este fim não pudessem uzar da Bulla. E assim Dianna parte 4.

tr. 4. resul. 43. que a opiniaõ contraria nem he provavel, nem segura; e com razaõ, pois não póde haver opiniaõ segura contra textos expressos, quaes são os mandatos Pontificios.

Nem póde fazer alguma força pela parte contraria o dizer, que os Pontifices não podem atar as mãos aos seus successores, para não conceder privilegios, e como a ultima Bulla concedida dá faculdade a todos os feis indetriminadamente para poder eleger Confessor, não obstante as declarações dos Pontifices passados, o poderão eleger por virtude, e authoridade do ultimo Pontifice, que a concede.

Que a isto responde, que na mesma Bulla o prohibe, pois no fim della diz, que deroga todos, e quaesquer privilegios, que fação contra as graças, que na Bulla se concedem, excepto os concedidos aos Prelados dos Mendicantes em ordem aos seus subditos; e como hum delles seja, que nenhum subdito se confesse contra a vontade do seu Superior, bem claramente semostra, que não podem uzar de tal Bulla para este fim da confissão, prohibindo-o o Prelado, como de facto o prohibem às Freiras nos Estatutos Cap. 4. E se alguẽm ainda
quizer

quizer enfiar o contrario , darà a Deos conta das conficoens sacrilegas , e nullas que por seu respeito se fizerem. Por virtude do Jubileo geral , que se concede na eleiçaõ do novo Pontifice,ou outros semelhantes , podẽ os Regulares eleger Confessor,como os Doutores cõummẽte ensinaõ. Portel, verb. casus reservatis n.2.

A fórma em que os Confessores haõ de hir revestidos , quando entrarem nos Conventos a administrar os Sacramentos; quem os ha de acõpanhar;e quanto se haõ de deter dentro na clauzura, naõ necessita de explicaçaõ, porque a Regra neste Cap.7.expressamente o declara, e os Estatutos geraes Cap.8. da clauzura. E as Freiras das outras Ordens o devem de ter tambem expressõ nas suas Constituiçoens, e assim todas estaraõ pelo seu antigo costume.

Aqui se póde duvidar, se o companheiro do Confessor podera ser leigo , visto mandar o Pontifice, que entrem revestidos em alva , ou menos sobrepeliz? Diz Manoel Rodrigues que bem pòde ser leigo , e ainda que o Collector o naõ tem por seguro, dà o P.a razãõ; porque o entrarem revestidos naõ he uzo taõ universal, que em algumas partes se naõ faça o contrario, e ainda que este uzo como menos decente,e contra a determinaçaõ Pontificia, o devem

devem os Prelados tirar onde ouver, delle se colige não implica o ser leigo o companheiro. Villalob. parte 2. tr 35. diffic. 47. n. 2. Duvida-se tambem, para que confisloens póde entrar o Confessor na clauzura? Ao que respondo, que não só para a confissão da hora da morte; mas tambem se a Freira estiver enferma, de sorte que não possa vir à grade confessar-se, poderá o Confessor entrar a confessalla nos dias que ella por preceito da sua Regra tem obrigação de confessar-se; e ainda fora desses dias, nos que julgar tem necessidade de confessar-se, ou comungar, diz Manoel Rodrigues, provando-o de huma Concessão de Alex. VI. e outra de Pio V. Em quanto ás Freiras Claras lho concede a sua regra neste Cap.

§. II,

Dos cazos reservados.

N Este Capitulo da confissão pertence a dizer, que as Freiras sujeitas ao regimen dos Frades Menores tem dous cazos reservados; assim consta dos Estatutos Cap. 3. da confissão. Destes cazos não podem ser absoltoas se não pelo Padre Provincial,

I

a quem

a quem são reservados, ou por que tiver delle para isso authoridade, salvo for na hora da morte, isto he, em confissão que se faça estando em prigo de vida, porque nessa hora não ha cazo algum reservado, diz o direito. E às Freiras Urbanas o mesmo Pontifice lho concede na Regra quando diz, que se não poderão confessar se não com Confessor deputado pelo Senhor Cardeal Protector: salvo estiverem em extrema necessidade.

Sixto IV. concedeo aos Mendicantes, e por communicação a todos os que participão dos seus Privilegios, que na hora da morte pudessem eleger a qualquer Confessor secular, ou Regular, que os absolvesse como se fosse o mesmo Papa, e lhes concedesse Indulgencia plenaria, como se póde ver em Antonio do Espirito Santo no Directorio Confessar. tr.5. disp. 15. sect.4. e ainda he opinião provavel, que nessa hora póde eleger a qualquer Sacerdote simpliz.

O primeiro cazo reservado he, se alguma Freira tomar, guardar, ou receber roupa, ou alguma outra alfaya de freira defunta. O segundo, se alguma Freira infamar a outra Religioza. Em quanto ao primeiro ca-

zo ; para que o peccado seja rezervado, he necessario que realmente se tome a couza prohibida , ou se guarde a quem a tomou, e não basta o dezejo de fazello , porque a rezervação como he pena, não se incorre senão pelo acto consummado exteriormente, o mesmo Estatuto diz: tomar , ou guardar , e não diz , de zejo de tomar , ou receber. Tambem he necessario , que o que se toma , ou guarda , seja couza de valor, que em materia de furto constitua peccado mortal, porque o peccado venial , não se rezerva ; e que se furte a Freira de funta , porque se o tomar a alguma Freira viva , ou de pessoa que não seja Freira , ainda que peque mortalmente , não incorre em culpa rezervada , pois os Estatutos só fallaõ de alfayas de Freira defunta.

Em quanto ao segundo cazo , se deve discorrer da mesma forte , que para incorrer em culpa rezervada , se ha de infamar alguma Freira ; descobrindolhe para dentro, ou fóra do Convento alguma falta , em que ella perca a opiniaõ , e credito ; ou levantandolhe algum testemunho falso ; e assim se a falta que lhe descobre , ou impoem não he couza que infame , não incorre em culpa rezervada. Como tambem não incorre

rrierá nella, se infamar a hũa pessoa secular; a inda que peque gravemente, e ãique obrigado à restituição do credito. Pela explicaçam destes cazos poderám ser entendidos os cazos reservados das Freiras de outras Religioens se nellas os ouver. E devem advirtir os Confessores, que todo o que absolve a alguma pessoa Regular Frade, ou Freira de peccado rezervado, sem ter para isso licença, álem da nullidade da confissãõ que se faz, incorre ipso facto em excommunhaõ posta por Alexan. VI. Anton. do Espirito Santo no seu Direct. Regul. p. 1. tr. 2. disp. 2. n. 31. &c.

Ultimamente se diz, que as Freiras participando do privilegio, que concedeo Sixto V. podem ser absoltas pellos seus Confessores, todas as vezes que se confessarem, de todos os cazos reservados ainda ao Summo Pontifice, excepto a herezia externa, e os cazos da Bulla da Cea; e tambem destes sendo occultos por concessãõ de Sixto IV. ou seja pelos seus Prelados, ou pelos Confessores ordinarios; e sendo pelos Prelados, absolver dos cazos da Bulla da Cea publicos, e este poder podem os Prelados delegar como ensina Antonio do Espirito Santo citado. E por Concessãõ de L.

am X. as podem absolver quatro vezes no anno de todos os peccados, e censuras ainda rezervadas ao Summo Pontifice, excepto a herezia externa.

Este mesmo privilegio concedeo o mesmo Pontifice para todas es festas de Sabath. e de Nossa Senhora, nos dias de Saõ Pedro e Saõ Paulo, em dia de N. P. S. Francisco, de S. Clara, dia de todos os Santos, dia de Santa Catharina Martyr, e por toda a romana santa; em todos estes dias as podem absolver taõ plenariamente, como se o mesmo Pontifice as absolvera, excepto da herezia externa, como declarou Paulo V. De todos estes privilegios gozaõ as Freiras sujeitas ao regimen dos Frades Menores, e todas as que participam dos seus privilegios: estes e outros se podem ver em Antonio do Espirito santo citado. E ainda que alguns Authores duvidaõ, se para uzar destes privilegios he necessaria licença especial do Prelado, diz Hieron. Rodrigues q̃ não, porque sempre no foro da consciencia ha, e o declarou o Reverendissimo P. Frey Francisco dos Anjos sendo Ministro geral, diz o P. Jozeph de Avallos.

Tambem em todos estes dias podem as Freiras ser absoltas dos cazos rezervados
pela

pela Ordem, porque quando no privilegio se concede o mais, se julga conceder o menos, e menos he absolver dos cazos reservados á Ordem, do que ao Pontifice, diz Antonio do Espirito Santo de Sacramento Pœnit. tr. 5. disp. 16. sect. 7. porém isto se entende, se não ouver Ley em contrario, pois os prelados por Concessão de Julio II. Paulo V. Leam X. podem impedir aos subditos o uzo dos privilegios. Em quanto às Freiras Claras o seu Estatuto para este particular lho não impede; as das outras Religioens o poderão ver nas suas Constituições.

C A P I T U L O VIII.

Do trabalho, em que se haõ de o curar as Freiras

§. U N I C O.

De algumas Irmans moças, ou outras, &c.

N Este Capitulo dispoem a Regra, como as Freiras haõ de repartir o tempo, porque nunca o tenhaõ o ciozo, pois sempre a ociozidade foy inimiga cruel da virtude, Diz que nolugar, e hora q̃ a Abbaðeça de terminar, se juntem as Freiras

ras , que forem capazes de serviço , a-trabalhar , mas que o trabalho seja em tal-maneira , que não extinga o espirito da oração , e devoção , porque ha de haver differença das fervas de Deos , às fervas do mundo ; os ferveos do mundo só cuidão em ajuntar riquezas pela sua industria , e os ferveos de Deos trabalhaõ só no que lhes he precisamente necessario para a confervação da vida , e o demais tempo gastam-no em exercicios espirituaes.

As Freiras da primeira Regra lhes manda o Estatuto , Cap. 4. da pobreza , que tudo o que trabalharem seja para o commum do Convento , porque o Convento lhes ha de dar tudo , o de que necessitam , següdo a moderação que pede a vida que professaõ. Todos os Conventos aviaõ de ser assim , porque desta forte se observaria bem a vida regular ; mas ja que por miseria dos tempos , e incuria dos Prelados (de que elles daraõ a Deos riguroza conta) não he assim , procurem as Freiras quando lhes for possivel observar o que a qui lhes manda a sua Regra , trabalhem o que só lhes for necessario para remediar moderadamête as suas necessidades , como quem professa huma riguroza pobreza , e cuidem muito em não
faltar

faltar por este respeito aos actos da Cõmunidade.

E de nenhuma forte uzem de palavras, que indiquem ter senhorio nas couzas, como a Regra lhes adverte: e a nenhuma convem dizer fer a couza sua, porque quer Santa Clara que as suas filhas até nas palavras mostrem que são pobres, livres de toda a propriedade. Mas sempre fação grande escrupulo de perder tempo, pois he o tempo huma joya muy precioza, que perdido se não repara, e por cada hora perdida, ou occupada em couzas vans nos espera hum rigurozo castigo diante de Deos. Todo este capitulo tirou Urbano da primeira Regra de Santa Clara.

C A P I T U L O IX.

Do silencio que haõ de guardar as Freiras.

§. U N I C O.

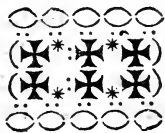
O silencio seja assim guardado continuamente, &c.

T Odo este Capitulo foy tirado da primeira Regra de Santa Clara, nelle dispo-
em

em Urbano IV. e tinha mandado a Santa Fundadora, que as Freiras guardassem tanto silencio, que nenhuma fallassem com as outras sem licença da Abbadeça; como quem sabia, dizer o Espirito Santo, que se não pôde fallar muyto, sem que se tire por fruto peccados: *In multi loquio non deerit peccatum*, (Proverb. 10. 19.) pois nas conversações se encontra a murmuração; dellas se tiraõ as especies, que divertem o recolhimento da oração, por isso nos seus Threnos nos diz Jerein, que he muyto util orar a Deos com silencio: *Bonum est præstolari cum silentio salute Dei*. (Thern. 3. 26.) O certo he que o Verbo Divino encarnado para apparecer no mundo aos homens, buscou a hora, em que tudo estava em silencio: *Dum medium silentium tenebant omnia*; e que no Ceo entre silencios communica Deos a sua gloriã aos Bemaventurados: *Factum est silentium in Cælo*; (Apocal. 8.) e assim em quanto nos Conventos não ouver silencio, nem averá a assistencia de Deos, nem a communicacão dos seus favores.

Bem sei que ás Freiras lhes ferà difficultozo guardar silencio com o rigor, que o Pontifice, e a sua Santa Fundadora mandaõ, mas he por falta de uzo, que se se expuzeraõ a isso, em pouco tempo tiráraõ este mau costume, que
faz

faz parecer os Conventos, e Cazas de Deos, habitaçaõ de seculares mundanos. Naõ duvido que o inveterado uzo em que estaõ, as livrarã de culpa em naõ guardarem silencio taõ inteiramente como a Regra o manda;mas digo, que em quanto assim viverem , nunca conhecerã melhoras no espirito. A Religioza pois que o quizer fer, cuide muito em viver recolhida na sua cella , e nas occasioens que he necessario fallar, acostume-se a fallar baixo , como se lhe manda no Estatuto , pois o dezêtoado das vozes em toda a parte, e em todo o lugar he vicio, quanto mais nas pessoas Religiozas, e na Caza de Deos: Na sua doutrina diz S. Boaventura , que o Religiozo deve estar com tanta quietaçã , e silencio na sua cella , que naõ perturbe ao vizinho , que está occupado na sua. As horas em que naõ podem entrar as Freiras humas nas cellas das outras e os lugares em que devem guardar mayor silencio , ou veraõ nos Estatutos Cap. 3. § 4. pois Eugen. IV. cometeo aos Prelados o dispensarem no silencio.



CAPITULO X.

Do modo de fallar.

§. U N I C O .

Todas procurem uzar de sinaes, &c.

D E pois do Capitulo do silencio, ordenou outro o Pontifice, do modo que haõ de ter as Freiras no fallar: nelle lhes manda, que para fallar uzem de huns sinaes honestos, e Religiozos. Estes poderaõ ser v.g. que quando huma Freira chamar a outra, responda: *Deo gratias*; ou quando bater à porta de outra Freira diga: *Deo gratias*; e ella responda: Para sempre; o meimo poderá fazer, quando entra onde está ajuntamento de Freiras, dizendo: Louvado seja Christo: e ellas respondaõ: Para sempre. N. P. S. Francisco tambem uzava de ter por respiraçãõ, e ao modo de jaculatorias estas palavras: *Deus meus, & omnia*: Meu Deos, e todas as minhas couzas; outras vezes dizia: *Benedictus Deus*: Bendito seja Deos. Util couza seria que as Freiras o uzassem, que como o q̃ está no coraçãõ fae a boca: *Ex abundantia cordis os loquitur*, nas palavras mostrem sempre, que trazem no coraçãõ unido

unido a seu Divino Espozo JESUS Christo. Estes sinaes, que o Pontifice manda uzar ás Freiras da segunda Regra, para todas as mais será conselho, mas para ellas; he preceito, ainda que de materia leve.

Tembem lhes manda, que quando seja necessario fallar na grade a alguem, seja com licença da Abbadeça, e em companhia ao menos de duas Freiras, para que testemuhem o que ella falla. Com que este preceito as obriga a que não fallem sem licença; e ás Escutas, aque a denunciem á Prelada se ella no fallar exceder a modestia Religioza, que pede o seu estado, e que o Pontifice lhe recomenda, que para este fim he que o Pontifice manda lhe assistaõ. O que eu advirto às Madres escutas, que he melhor serem avaliadas por mais rigorozas, e menos politicas para os mundanos, do que dar conta a Deos de dissimular culpas alheas, pois em as disimular peccarãõ mais, ou menos gravemente, segundo ou mais, ou menos grave que dissimularem, pois por razãõ do officio estaõ obrigadas a evitalo, quanto moralmente lhes for possivel. Mas se com as reprehenderem particularmente de algum defeito, que não foy publico a muitos, esperarẽ emenda, ficarãõ por essa vez desobrigadas de as denunciarem à Abbadeça; porque
assim

affim uzando da correicção fraterna, que manda Christo: *Si peccaverit in te frater tum, &c.* (S. Mat. 18.) evitaõ a infamia da delinquente, e a delinquietação da Prelada.

C A P I T U L O XI.

Do jejum, e abstinencia das Freiras.

§. I

Todas as Irmans encerradas, &c.

N Este Capitulo devemos de presuppor, que as Freiras de Santa Clara por força da sua primeira Regra estaõ obrigadas a jejum perpetuo. E que as da segunda Regra feita por Urbano IV. estaõ só obrigadas a jejuar desde o dia da Natividade de Nossa Senhora a 8. de Setembro, até a Resurreicção de Christo, e em todas as festas feiras do anno.

Em segundo lugar se ppoem, que Eugen. IV. no anno 1446. moderando o rigor desta Regra, mandou que todas as Freiras de Santa Clara, e as da Treceira Ordem, e as mais, que estivessem sujeitas ao regimen dos Frades Menores, naõ fossem obrigadas a jejuar senaõ os dias, que os ditos Frades estaõ obrigados a jejuar

ajejuar pela sua Regra, observando a mesma forma que elles guardaõ nos comeres quaresmaes (excepto as fracas , e enfermas ;) e que nos de mais jejuns, como saõ as quatro temporas , e Vigalias guardaßem o costume das terras, em que morassem, segundo o qual lhes seria licito comer ovos, e lacticinios, aliviando-as de peccado mortal em todos os preceitos da Regra, excepto os quatro votos, e eleição, e depozição injusta da Abbadeça.

Com que por esta dispensa ficarão as Freiras Claras, (ainda que estejaõ sujeitas aos Bispos) e todas as sujeitas ao regimen dos Frades Menores, desobrigadas dos jejuns da sua Regra , e só obrigadas aos jejuns da Regra dos Frades Menores; só com esta differença , que os Frades tem obrigação de peccado mortal, e as Freiras só de venial , segundo a dispensa de Eugenio , excepto os jejuns da Igreja , a que estaõ obrigados todos os Catholicos tendo idade : isto supposto,

Digo que as Freiras sobreditas só estaõ obrigadas a jejuar as festas feiras do anno, o Advento que começa desde odia de Finados até o dia de Natal , a Quaresma da Igreja, as Vigalias, e Temporas, porque só a estes jejuns estaõ obrigados os Frades Menores: as Vigalias , e Temporas por obrigação de Catholicos,

cos, os outros por obrigação da Regra. Os jejuns a que os Frades estão obrigados pelos Estatutos geraes, como são vesporas de Nossa Senhora, de N.P.S. Francisco, &c. não obrigão ás Freiras, porque Eugenio. IV. só lhes manda jejuem os jejuns a que os Frades são obrigados pela Regra. E quando os Estatutos geraes das Freiras dizem, que ellas jejuem os jejuns da sua Regra, se devem entender os da Regra dos Frades Menores, na forma da dispensa de Eugen. IV.

Os outros jejuns que o seu Estatuto Cap. 3. §. 3. manda jejuar, como he no Sabbado, &c. as não obriga, nem ainda a peccado venial, ou a pena alguma, porque ahi só as exorta, e aconselha que jejuem neesses dias; mas pouco amante sera de Deos, e temente do Purgatorio, a que tendo forças se não animar a elles. A Quaresma da Epiphania, que chamaõ dos Bentos, que começa em dia de Reys, e continua por quarenta dias, não obriga, porque só he de conselho. Em todos os jejuns podem os Prelados, e Abbadeças dispensar com as Freiras havendo necessidade. Felix Potest. tom. 1. p. 3. n. 2910. com outros muitos; e a mesma Regra o concede ás Abbadeças das Freiras Claras, Quando o subdito duvida se a necessidade he sufficiente para a dispensa, deve

deve estar pela rezoluçãõ do Prelado, pois quando effencialmente a cauza naõ seja justa, a dispensa a faz ser.

Agora, suposto que a Regra das Urbanas lhes prohibe comer ovos, e lacticinios nos dias de jejum, e Eugenio IV. as mande acomodar com a fórma de comer, que nos seus jejuns guardaõ os Frades Menores, duvida-se, se os poderaõ comer em alguns dias de jejum? Respondeo, que na Quaresma da Igreja, de nenhuma forte os podem comer sem necessidade, pois a toda a pessoa estaõ prohibidos por direito commum, Cap. denique dist. 4. e está definido por Alexand. VII. na sua proposiçãõ 4. condenada no anno de 1666. e por costume universal obriga a culpa grave

Respondo segundo, que nos mais dias de jejum os podem comer sem culpa grave em qualquer terra que estejaõ os Conventos. Esupposto Melphi, e alguns expozitores da Regra, como Corduba, Policio, e outros: digãõ que pelo Estatuto geral de Roma Cap. 3. §. 6. n. i. estaõ os Frades obrigados de peccado mortal a naõ comer lacticinios, o contrario ie mostra, porque Sixto IV. de clarou, que nenhum costume, declaraçãõ, ou Estatuto de Ordem além da Regra, ainda que fosse confirmado pelo Summo Pontifice, obrigava a pecca-

a peccado mortal, e assim diz Portel, que a opiniaõ mais provavel he naõ obrigar nestes dias nem por direito, nem por costume, e o prova largamente Felix Potest. citado n. 2853. logo se os Frades naõ estaõ obrigados, da mesma forte se ha de dizer das Freiras.

Disse acima, que em qualquer terra que estivessem os Conventos; que como o Pontifice diz, nos jejuns da Igreja se acomodem as Freiras com o uzo das terras em que estiverem os Conventos, ainda que por uzo inveterado fosse peccado mortal em alguma terra comer lacticinios nos jejũs fóra da Quaresma, para as Freiras, o naõ seria, pois Eugen. 4. na declaraçaõ que fez da Regra só deixou de peccado mortal, como temos dito os quatro votos, e a injusta eleiçaõ, e depoziçaõ da Abbadeça.

Nem ainda será peccado venial em Portugal, e Castella, pelo uzo que ha de comer nos taes dias lacticinios: o qual uzo, ainda que seja difficultozo provarse da pratica, pela universalidade com que todos tomaõ a Bulla, prova-se dos Doutores que o ensinaõ, como se póde ver em Portel, Fagund, Torecilla, Corella, e outros; e se alguns do povo escrupulizaõ nisto, sera por consciencia herronea, que naõ faz ley.

Nos Domingos da Quaresma duvidaõ os

Authores, se se podem comer ovos, e lactici-
nios. Por huma, e outra parte ha muitos
Authores; a parte negativa me parece mais
provavel, por se fundar em direito, e
costume, e supposto que os Domingos não
sejaõ dias jejuaveis, saõ dias de abstinencia.
Felix Potest. Torrecilla, e commummente os
Doutores mais modernos.

§ II.

Das Freiras que estão dezobrigadas de jejuar.

EM quanto aos jejuns da Regra, nenhu-
ma Freira está dezobrigada, ainda que
não tenha vinte e hum annos: a razão he; por-
que pela profissão cederaõ do direito com-
mum, que izenta de jejuar aos que não temos
taes annos: he opiniaõ commua contra Me-
diã, fundado em que os preceitos da Regra
não obrigaõ mais que os da Igreja. Mas pro-
va-se o contrario: porque a regra obriga co-
mo se fizeraõ voto especial de jejuar aquelles
dias; pois fizeraõ voto de guardala. Felix
Potest. Villal. parte 1. tr. 23. dif. 4. n. 5.

As veilhas de sessenta annos, e na opiniaõ de
outros, as de cincoenta, havendo alguma de-
bilidade,

bilidade, pois aos cincoenta annos começa na opiniaõ dos Medicos avelhice, diz Felix Potest.n. 2892. citando a Leandro, e Portel, que estaõ dezobrigadas dos jejuns da Regra: a razãõ he; porque a velhice per si he enfermidade, segundo o axioma: *Senectus ipsa est moribus*, e supposto que alguns velhos de sessenta annos mostrem ser muy robustos, sempre, pelo que a tal idade declinando nas forças está exposta a varios achaques, os dezobriga, pois ninguem se deve pôr em perigo proximo de enfermar. Porém esta razãõ me não convence quanto aos jejuns da Regra, porque se os moços menos de vinte e huã annos, que a Igreja dezobriga do jejum, respeitando ao que necessitaõ roborar as forças, se diz que não estaõ dezobrigados dos jejuns da Regra, por terem cedido ao privilegio do direito que os izentava, o mesmo se deve dizer dos velhos.

E que isto assim seja nas Freiras Urbanas, se prova da mesma Regra, pois neste Capitulo do jejum diz o Pontifice, que possa a Abba-deça dispensar com as Freiras moças de pouca idade, e com as velhas: logo suppoem o Pontifice que as velhas estaõ obrigadas a jejuar assim como as moças. E que só o serem velhas he cauza sufficiente para dispensar

com ellas, ainda que não tenhaõ mais achaque, que o decrepito dos annos.

Diffo dos jejuns da Regra ; porque os da Igreja , Vigílias , e Temporas nem as Freiras antes dos vinte e hum annos , nem as velhas estaõ obrigadas a elles, como ensinaõ os Doutores commummente, e o uzo , que he o melhor interprete das leys. Sabem os timoratos, não tendo mais achaque, que a velhice , seguem em praxe a opiniaõ contraria ; velhos vejo na minha Provincia de oitenta e noventa annos , e nunca os vi izentar da obrigaçaõ do jejum. A Freira que se sentir com pouco espirito para os jejuns referidos, peça à Abbadeca a dispense e ficarà dezobrigada dessa culpa, que ainda que venial, he muito para temido , pois supposto nos não apartem os veniaes da graça de Deos , entibiaõ-nos no seu amor , e punem-se com hum rigurozo purgatorio.

Neste preceito do jejum se dá parvidade de materia como em todos os mais. Duas onças de pezo commummente affinaõ os Doutores por prava quantitas, as quaes tomadas, ou por huma vez, ou por muitas , em tal maneira que estas muitas vezes juntas façaõ o computo das duas onças, não quebraõ o jejum; se se tomarem sem cauza , será peccado venial,

venial, se com alguma cauza. v.g. por fazer a vontade a hum amigo, que o roga, ou porque lhe não faça mal a bebida que ha de tomar, ou por provar oгуizado que tempera, ou por alguma debilidadade que sinta, não será culpa alguma.

Tudo aquillo que he puramente bebida não offende o jejum. Daqui nace que o chocolate tomado sem medida he reprovado dos Doutores mais graves, porque pelos seus mistos se toma mais em forma de comida, do que de bebida, ou he mais para faciar a fome, do que para extinguir a sede. E da mesma sorte succo das uvas, e a melancia, que supposto com qualquer diligencia se converta na boca em agua, lá tem huma certa grossura, que os faz ser mais comida, do que bebida, e assim o chocolate, e estas couzas, e outras semelhátes, só se podem tomar em parva quantidade, na forma a cima explicada.

§. III.

Da collaçãõ.

A Collaçãõ, que he permitida pela Igreja, não póde ter Regra certa, porque ainda que vulgarmente se diga se póde comer
o pezo

o pezo de meyo arratel , isto não póde ser regra geral para todos, porque humas naturezas são mais vorazes que outras , e huns mantimentos mais sustanciaes que outros , e ha humas couzas que sustentão mais , e fartaõ menos, e outras que satisfazem menos, e sustentão mais: mais satisfara meyo arratel de selada do q̃ hũa quarta de peixe, e mais sustentará o peixe, do que a selada , e assim respeitandõ á natural voracidade de cada hum, aqualidade do sustento, e ainda o trabalho do dia, determinará a quantidade , a prudencia da consciencia timorata; e por livrar dos enganos do amor proprio , quem não tiver noticia dos livros , consulte-o com seu Confessor douto, e timorato , que lhe dê huma Regra geral, atendidas as circumstancias referidas, e viverá livre de escrupulos.

- Em quanto á qualidade , alguns Authores ha, que dizem não se podem comer à collaçãõ legumes ; outros especialmente Hespanhois reprovaõ o peixe ; outros queijo , e ovos. O certo he , segundo mostra a experiencia em homens doutos , e timoratos , que de tudo o que he licito comer ao gentar, se póde comer á collaçãõ com a moderaçãõ acima dita. Com tudo com os ovos se ha de hir com muita cautela, por serem muy sustanciaes, e proximos

mos á substancia da carne, como semente della: assim diz Felix Potest. n. 2886. que ovos na sua especie se não devem comer á collação, por ser contra o uzo, e bons costumes, e por isso materia de escandalo; mas misturados em algum genero de doces, se podem admitir pela parva quantidade; e queijo tambem se póde comer em pouca quantidade.

No que toca a horas de comer, o jentar deve ser das onze horas até meyo dia, a collação à noite. Anticipar as horas de jentar notavelmente sem cauza, v.g. por duas horas, ainda que Paludano, Navarro, e outros citados por Villal. parte 1. tr. 23. difficul. 9. digaõ que he peccado mortal, a opiniaõ mais commu a, e provavel diz que só he peccado venial, pois nisto se não falta à substancia do jejum, mas só a huma couza accidental, porque a sua substancia he comer huma só vez ao dia; e assim tem Villal. no lugar citado com outros muitos, que havendo alguma cauza, justa, e honesta, não será peccado algum esta variaçãõ de tempo.



C A P I T U L O XII.

Das Freiras enfermas.

§. U N I C O.

Tenha-se grande diligencia e cuidado, &c.

N Este Capitulo manda o Summo Pontifice se tenha muito cuidado de curar as enfermas com charidade, e o Estatuto geral cap. 10. da enfermaria o recomenda tanto às Madres Abbadeças, que lhes diz para seu curativo não reparem na pobreza; e foy advertencia bem necessaria, porque se as Preladas assistissem charitativamente às Freiras nas suas enfermidades, seriaõ estas mais observantes da pobreza, pois ordinariamente, se buscaõ ter peculios, e tenças, he com o pretexto de ter com que remediar-se nas suas queixas, muitas vezes com o necessario vem a ter o superfluo. Em fim he o curar os enfermos huma virtude taõ necessaria, e heroica, que sendo N. P. S. Francisco por amante da Santa Pobreza taõ rigurozo em prohibir a seus filhos o recorrer a dinheiro, e pecunia, só para isso lho permitio.

Contra

Contra este preceito peccaõ as Preladas mortalmente por commissaõ , se faltarem com o necessario ás doentes, que naõ tem tenças, assim para o sustento , como para os medicamentos. E por omissaõ , peccaõ mais, ou menos, senaõ vigiarem, e tiverem cuidado, que as enfermeiras lhes affistaõ com pontualidade , e a isto estaõ obrigadas naõ pela Regra, mas por direito natural , e Divino. As Freiras particulares devem vizitar todos os dias as doentes , para as consolarrem ; mas quando as enfermeiras faltem em alguma couza , ou por negligencia , ou por mais naõ poderem, tem ellas entaõ obrigaçaõ de as servirem, como queriaõ nas suas doenças ser servidas, pois inda que o Pontifice só diz, que se tenha grande cuidado com as enfermas, e naõ explica quem ha de ter este cuidado, e por todos os direitos compita às Preladas , na falta destas obriga ás subditas, a inda por direito natural. Nisto deviam imitar todas à sua Madre Santa Clara, que com as doentes era taõ charitativa, que naõ só as curava pelas suas proprias mãos, mas de noite velava para cobrilas, e ver se necessitavam de algũa couza para lho administrar.

C A P I T U L O XIII.

A T H E O XVII.

EM todos estes Capítulos não a cho-
couza , que neceffite de explicação ,
mais que obfervarem os Prelados, o
que o Summo Pontifice lhes recomenda
nelles para refguardo da clauzura , e as Frei-
ras particulares conciderem no fúmo estudo
que o Pontifice fez de infnuar-lhes a cau-
tela, com que haviaõ de viver retiradas ao
trato , e vistas dos feculares as Efpozas de
Chriſto ; e as Porteiras verem a modestia, que
fão obrigadas a guardar , quando por força
do feu officio fe haõ de deixar ver das pe-
ffoas eſtranhas , pois são os fobre eſcritos
donde os feculares lem a refórma do Con-
vento , e o que dentro nelle fe occulta ; e
finalmente a todas advirto ; pezem bem o
eſcandalo que daõ ao mundo , quando fal-
taõ à modestia devida ao feu estado neſtes
publicos , porque depois lhes não peze di-
ante de Deos , quando pretenderem entrar
nos palacios dos eternos deſpozorios, ve-
rem-fe repudiadas como as Virgens loucas
do Evangelho ; pois ferà huma terrivel cou-

za ouvir dizer da boca de Deos hum *Nescio vos*, áquella que na Religiaõ se gloriou com o titulo de fua Esposa.

C A P I T U L O XVIII.

Das pessoas que podem entrar nos Conventos.

§ I.

Quanto ao entrar no Mosteiro mandamos firme, e estreitamente, &c.

NA explicação do voto da clauzura deixamos dito a culpa, em que encorriaõ as Freiras quebrantando-a, e as occasioens, ou cazos em que o direito lhes permite fahir della licitamente. Neste Capitulo se dirà o peccado, e penas em que encorrem os que entraõ nos Conventos das Freiras, fóra dos cazos de necessidade, e quaes sejaõ estes.

A toda a pessoa de qualquer sexo, qualidade, ou idade que seja, he prohibido por direito entrar nos Conventos de Freiras Cap. periculoso de statu Religion. lib.6. e pello Conc. Trid. sess.25. e 5. e ultimamente por Greg. XIII. no anno de 1575. de terminado

minado varias penas contra os que entrassem nos taes Conventos, e contra as Freiras que os admitissem, como abaixo veremos

Porém desta regra geral primeiramente se tiraõ os meninos, que carecem de uzo de rezaõ, ordinariamente he até os sete annos de idade; e supposto o Conc. Trid. não exceptue idade, quando diz, *Cujuscunque generis . aut conditionis , vel etatis sint*, interpretam-no os Authores, e o uzo que he o melhor expozitor das leys, e porque os meninos não são capazes de preceito. Mas como a sua entrada sempre serve de dezenquietação aos Conventos, tanta cauza fora que os Prelados a prohibiraõ. Não poderão porém entrar os fatuos, ou loucos que são crecidos, que supposto não tenham juizo para peccar, podem ser cauza de alguma ruina espiritual, assim pecca gravemente quem os admite na clauzura. Bonac. de Claus. q. 4. punct. 1. n.7. com outros muitos, que ahi cita.

Se as pessoas Reaes, Reys, Rainhas, e seus filhos, e filhas possaõ entrar em os Conventos de Freiras, he questam entre os Authores. Rodr. tom 1. q. 48. art. 1. e Sãch. dizem que sim; fundaõ-se em que Gregorio

gorio XIII. numerando as pessoas, e dignidades a que prohibia estas entradas, disse: que ainda que fossem Marquezes, Duques, ou Duquezas, e como não fallou em pessoas Reaes, parece as não excluhia. Outros tem o contrario; porque o texto do Conc. Trid. falla absolutamente de todas as pessoas, e dignidades. Em quanto as Rainhas, e Infantas, e por consequencia as da sua familia que a acompanhaõ, vemos estar em uzo, e assim nenhum escrupulo pode aver em admitilas na clauzura dos Conventos. Dos Reys, e seus filhos he a mayor duvida, e como pela diversidade do sexo pôde aver escandalo, onde não estiver em uzo, seria materia escrupuloza a sua entrada.

Nos Conventos das Urbanas se permite pela sua Regra aos Cardeaes entrar com alguns poucos companheiros, mas como ao depois o Conc. Trid. faz huma prohibiçaõ geral sem excepçaõ de pessoa, seguem Manoel Rodrigues, e Villalob. parte 2. tr. 35. n. 19. que nem o Cardeal Protector pôde entrar; mas como as leys geraes não derogaõ as particulares, se dellas fenaõ faz mençaõ, julgo que esta prohibiçaõ será para outros Couvêtos, mas não para os das Urbanas.

banas, e assim os poderaõ as Freiras admitir, sem offender esta prohibiçaõ; e supposto que Gregorio XIII. revogou todas as licenças que havia para entrar nos Conventos, heraõ as licenças pessoas particulares, e naõ esta que se concedeo por modo de Ley á dignidade Cardenalia.

Tambem desta Regra geral se exceptuaõ as Freiras; v.g. se huma Freira vay de caminho, póde entrar em hum Convento de Freiras da sua Ordem com licença só da Prelada, porque esta se naõ julga pessoa estranha, diz Manoel Rodrigues, e Bonac. citado n.3. e ainda Sanch. e Llamas o estendem a Freiras de outra Ordem, o que julgo escrupulozo, porque estas, a respeito dos Conventos de outra Ordem verdadeiramente saõ pessoas estranhas: e o Conc. Trid. diz absolutamente: *Cujuscunque generis, aut conditionis*; mas com tudo como tem opiniaõ, ao menos se podera defender quem as introduzir no Convento, das penas impostas aos transgressores deste preceito.

Fóra destas pessoas referidas, tres couzas se requerem, para que possa licitamente entrar em Cõvento de Freiras algũ homẽ, ou mulher. A primeira, q̃ seja pessoa honesta. A segunda q̃ haja para isso cauza justa racionavel.

A terceira,

ceira, que tenha licença do superior a quem toca concedela. Em quanto à cauza será a que tem o Medico, ou Ciurgiaõ de entrar a curar alguma Freira, ou recolhida, quando esta necessita curarse. Mas se for só para communicarlhe algum achaque, e commodamente o podem vir fazer á grade, ou portaria, nem elle póde entrar dentro, nem as Freiras admitilo, e se o fizerem huns, e outros peccaõ gravemente, e incorrem nas penas dos transgressores deste preceito.

Poderaõ entrar os Confessores a administrar os Sacramentos, como deixamos dito na explicação do voto da clauzura, e os que forem necessarios para a brir a sepultura, e seis Frades para levar a defunta à sepultura, e naõ mais, segundo declarou Paulo III. Os officiaes que haõ de fazer alguma obra, quando esta se naõ pode fazer fóra do Convento. Os que ouverem de levar alguma couza ao Convento, como lenha, trigo, &c. quando as Freiras por si, ou pellas criadas commodamente o naõ podem fazer; e assim se deve aqui aduertir, que a cauza ha de ser legitima, e naõ aparente, pois saõ transgressores deste preceito da clauzura em a opiniaõ de todos os que entraõ dentro nos Conventos sem cau-

cauza justa; e não se póde dizer cauza justa, querer levar, que as Freiras, ou criadas commodamente podem levar sem grande detrimento.

Neste Capitulo manda o Pontifice, que quando entrar o Medico, ou Sangrador a curar alguma Freira, vā acompanhado de dous da familia do Convento do Confessor, e Capellaõ, ou procurador. Mas Sixto IV. concedeo depois, que pudessem entrar sem elles, e só acompanhados de tres, ou quatro Freiras, e ainda hoje por uzo o podem acompanhar menos Freiras. Tambem manda o Pontifice, que nenhuma Freira falle com as pessoas que entraõ dentro, e o advertem os Estatutos em o Cap.8 da clauzura, salvo as officiaes no tocante ao seu ministerio; e assim as que sem necessidade urgente fallarem com elles, saõ transgressoras deste preceito, mas não de culpa grave.

Aos Frades Menores he prohibido pela sua Regra entrar em Convento de Freiras, por isso quando o Confessor ouver de entrar dentro, não poderá levar por companheiro senão o Capellaõ, ou procurador, pois só estes estaõ deputados para o serviço das Freiras; mas em cazo que os taes senão achem presentes, poderaõ levar outro Religiozo com-

figo, não havendo para isso fraude, e achando-se o Guardiaõ presente, o poderá deputar com licença prezunta do Provincial. Villalob. parte 2. tr. 35. difficuld. 43. n. 11. E por este respeito se infere, que ainda no cazo que seja necessario acudir a hum incendio, havendo outros que acudaõ, não pôde Frade menor algum entrar dentro no Convento, fóra dos deputados para o seu serviço. Portel, Cordova, e outros q̃ cita, e segue Villalob. citado n. 10. Mas por Concessaõ de Leam X. Poderaõ entrar rogados do Bispo nos Conventos da sua jurisdicãõ.

Para entrar huma mulher no Convento de Freiras, diz Sanch. Miranda, e outros que menos cauza basta do que para entrar hum homen; e ainda que Bonac. o não admite porque a ley'onaõ distingue, a primeira o piniaõ me parece mais racionavel, porque o ingresso das mulheres em os Conventos das Freiras, he menos prigozo, e escandalozo.

Neste Capitulo prohibe Urbano o poderem comer dentro nos Conventos as pessoas que nelles entraõ: mas Sixto IV. dispensou para que pudessem comer os que entraõ a servir os Conventos; e diz Mirand. que bem se pôde estender esta faculdade a todas as

L

pesso-

peſſoas que entraõ com licença, e juſta cauza, e aſſim o tem in troduzido o uzo. Eſta meſma prohibiçaõ de comer nos Conventos tem todas as Freiras de qualquer Religiaõ que ſeja, pois Pio V. revogou todas as licenças concedidas a quaefquer Peſſoas que foſſem para comer, e dormir nos Conventos de Freiras; mas ſe as ſuas Conſtituições o não prohibem, e o uzo o tiver introduzido, poderaõ dar de comer aos que entrarem, pela razaõ muitas vezes dita, de que o uzo faz ley.

Em quanto à licença determinada o Conc. Trid. ſeſſ. 25. Cap. 5. que ha de ſer dada pelo Biſpo, ou Prelado, ~~quem~~ em eſcrito: iſto ſe entende, diz Villalob. cada hum a reſpeito das ſuas ſubditas; e no que toca à licença ſer em eſcrito, diz Miranda, e outros, que ſó ſe entende para os cazos extraordinarios, que para os ordinarios, como ſaõ para o Medico, Confeffor, Officiaes, e Serventes que entram carregados, baſta que ſeja verbal, e aſſim vemos eſtar em uzo, como tambem para eſtes cazos da Abbadeça, pois ſe ſuppoem que os Pralados ſuperiores lhes permitem concedella, por melhor expediçaõ do governo; pois do contrario ſe ſeguiria hum grande detrimento às Communidades.

Tam-

Tambem neste Capitulo manda Urbano à Abbadeça, e Freiras examinem as licenças, que lhes forem apresentadas, para alguem entrar na clauzura, e que se acharem não ser a cauza que allegaõ justa, não as admitaõ; com que nisto devem pôr muito cuidado, alias incorreraõ nas penas impostas às que permitem entrar alguem nos Conventos, como logo veremos.

§ II.

Das penas em que se incorre pella violação da clauzura.

Toda a pessoa que entrar em Convento de Freiras sem licença, ainda que não seja a máo fim, pecca mortalmente, e incorre em excommunhaõ mayor posta pelo Conc. Trid. mas esta excommunham não he rezervada. porem se entrar a máo fim, incorre em excõmunhaõ rezervada ao Summo Pontifice, como declarou a sagr. Congr. diz Bonac. citado q.4. punct.5.n. 1. E ainda que não seja a máo fim, sempre incorrem em excommunhaõ rezervada ao pontifice, os q̃ entraõ nos Conventos de Santa

Clara, posta por Gregorio IX. e por Eugenio IV. e aos que entraõ nos Conventos da Conceiçaõ, posta por Julio II. e aos que entraõ nos Conventos das Freiras Dominiccas, posta por Bonif. IX. Tambem os Prelados, que entraõ nos Conventos seus subditos sem justa causa, peccaõ gravemente, e incorrem em varias penas postas por Greg. XIII. e outros Pontifices, como se pode ver em Bonac. citado n. 111.

Em quanto aos que permitem entrar na clauzura, se deve Presupor, que tendo algumas Senhoras Titulares, Condeffas, e Duquezas, &c. licenças para entrar em os Conventos de Freiras, e Frades Pio V. as revogou todas, mädãdo a todos os Prelados, e subditos com pena de privaçaõ de seus officios, e inhabilidade para terem outros na Ordem, e suspençaõ á Divinis *ipso facto*, que as naõ admittissem com pretexto das taes licenças; E aodipois Gregorio XIII. confirmou esta Bulla, acrescentandolhe pena de excomunhaõ assim rezervada, a toda a posloa que entrasse, e a quem as admittisse com o pretexo das taes licenças, por estarem todas revogadas. E debaixo das mesmas penas mandou, que ninguem pudesse entrar nos sobreditos Conventos

tos com licença do Bispo , ou Superior , sem a ver cauza justa para isso , querendo que só valessem as licenças dos Superiores , a vendo cauza justa para concedelas.

Supposto pois , que as Freiras incorrem nesta excommunhaõ , e nas demais penas referidas , se deixarem entrar a alguma pessoa homem , ou mulher no Convento com pretexto das antigas licenças revogadas : duvida-se , se incorrem tambem nestas penas , se as deixarem entrar , não sendo com o pretexo de alguma licença ? Diz Navarro , e outros que sim ; fundão-se em huma declaração de Pio V. *Viva vocis oraculo* , e diz Filiúcio , que esta he a praxe da penitencia de Roma. Suar. Rodrig. e outros muitos q̄ cita Diana, Villalob. tr. 35. difficul. 35. n. 2. tem o contrario , dizendo que esta declaração não consta ser authentica , e como isto são penas , se devem restringir , e não ampliar ; com que nesta opiniaõ só peccaõ mortalmête as q̄ os admitirẽ , mas não incorrẽ nas penas , porque a excõmunhaõ do Concilio Trid. só he para os que entraõ nos Conventos , e não falla das que os admitirẽ.

Em esta variadade de opinioes , he no lugar acima citado , que se usou da Religiaõ. Segundo este

Freiras Claras em tal cazo só peccaõ mortalmente, mas naõ incorrem na excommunhaõ, porque os Estatutos das Freiras Cap.8. da clauzura só mandaõ à Abbadeça, e às demais Freiras por Santa obediencia, e privaçaõ dos seus officios, que naõ admittaõ a pessoa alguma no Convento, sem fazer mençaõ mais, que da prohibiçaõ do Conc.Trid. intimando ahi aos Confessores as penas de Pio V. se se aterverem a entrar nos Conventos sem a necessidade, e licença necessaria, e se ellas ouvessem de incorrer na excommunhaõ, por deixar entrar a alguem na clauzura, este hera o proprio lugar de o advertir.

Difficulta-se aqui, se as Freiras particulares, aquem naõ está cometida a guarda da clauzura, como o está á Madre Abbadeça, e Porteiras, peccaraõ, e incorreraõ nas sobreditas penas, se naõ impedirem o ingresso aos que entraõ sem licença, e sem cauza? Respondo que naõ, salvo positamente lhes disserem que entrem, porque já entaõ co-operaõ para a entrada. Bonac. citado punct. 6. n. 12. Devem com tudo advertilo à Prelada, para que ella o emende; e se ella for a cauza da entrada, ao Prelado superior. Isto se entende quando com evidẽcia se conhece, que o q̃ entra he sem necessidade, e sem licença, porque ne-
nhu-

nhuma Freira particular tem obrigação de andar inquirindo , se he, ou não he bastante a necessidade para a entrada, se a licença he, ou não he verdadeira.

A Freira particular , que aconselha v. g. à Porteira, que deixe entrar a alguém na clauzura , pecca mortalmente , mas não incorre nas penas acima ditas (na opiniaõ que se incorrem a razãõ he) porque as penas, estaõ só impostas aos que admitem , e não aos que aconselhaõ , e quem dá o conselho só admite indirecté , e como he ley penal, se não deve ampliar. Encorrerá porem a Prelada se o aconselhar a alguém, porque esta por officio está obrigada a impedilo. Bonac.com outros muitos que cita n. 13.

Tambem pecca, e incorre nas penas a Prelada, e as q̄ tem obrigação de defender a clauzura , se conversando com as pessoas que entraraõ sem licenca , forem cauza de que ellas se demorem dentro no Convento por muito tempo , e não cuidarem em lançalos logo fóra com todo o modo moralmente possivel, pois Pio V. não só poem as penas aos que os admitem, mas aos que os retem: *Vel admiffas quoquo modo retinere audeant*. Em quanto ás Freiras particulares , que por algum modo faõ cauza da tal demora , ainda que pequem
por

por co-operar a continuação do peccado, não incorrem nas penas, porque o Pontifice só as impoem aos Prelados: *Ipsorum vero monasterium Abbatissis, seu Priorissis, ac superioribus sub eadem &c.* No que toca ás Freiras Claras, já acima deixamos dito, que segundo se colhe dos seus Estatutos, neste cazo peccaõ gravemente, mas não incorrem em excõmunhaõ.

Aqui se adverte, que aos que entrõ com boa fé, imaginando que a cauza para entrar he justa, e a licença valida, não peccaõ, pois não ha peccado sem malicia; mas tirada a boa fé, se devem logo fahir da clauzura, e as Freiras despedilos. As noviças que entraõ para tomar o habito por concessaõ de Paulo III. podem estar no trage de seculares por dez, ou quinze dias, para experimentarem os rigores da vida regular, sem ofensa da clauzura.

No que toca a entrarem mulheres para criadas de Freiras, meninas para se educarem nos Conventos, e senhoras viúvas para nelles se recolherem por melhor commodo de vida, bem claramente fallaõ os Estatutos Cap. 13. não necessita de explicaçaõ. Só advirto ás Freiras, que tem criadas particulares por Breve, que senaõ necessitaõ dellas, as despeçaõ da clauzura, e não consintaõ que ellas fiquem

fiquem servindo a outra Freira , que não he dispensada para telia , pois o Breve a dispensa a ella, e não a outra , e fica a tal criada dentro no Convento como transgressora da clauzura ; se sem dolo da dispensa servir à Freira para quem foy dispensada, e o tempo que lhe sobrar servir a outras , ainda que seja por interesse , licitamente , o poderá fazer.

Finalmente os Prelados que entraõ nos Conventos por razão de vizita , os Confessores , Medicos, eos mais que entraõ a alguma diligencia necessaria , tanto que a concluirem , se devem sahir logo para fóra da clauzura , como advertem os Pontifices, especialmente Urbano IV. *Nec faciant ibi moram longiorem*, aliás se poem em risco de peccar gravemente , e incorrer nas penas a este respeito postas. Villal. parte 2. tr. 35. difficul. 49. com outros que ahi cita; com tudo se se detiverem algum breve tempo para verem as officinas , não peccaraõ pela parvidade da materia, a que favorece ouzo: este breve tempo, huns o poem em hum quarto de hora, outros o estendem a meya hora , assim vejaõ as Religiozas como se portaõ nesta materia, que he de muita consideraçãõ.

C A P I T U L O XIX.

A T H E XXI.

N Estes tres Capitulos não acho couza, q̃ neccesite de explicação : porque no primeiro que dispoem nõvesse em cada Convento algumas Freiras sem obrigação de clauzura , para servirem ás Communidades da porta a fóra , o revogou o Conc. Trid. e Pio V. e Greg. XIII. O segundo, que trata dos Capellaens , Convertidos , ou Donatos , que aviaõ de servir os Conventos , já os não ha, depois que o regimen das Freiras se tirou do Cardeal, e se deu á Ordem dos Menores. O terceiro , que trata do Procurador do Convento, Nos Estatutos das Freiras Cap. 15. tit. das rendas , se diz com toda a clareza tudo o que a este respeito he neccesario saberse ; vejaõ-no as Preladas , para observarem , o que ahi se lhes manda , pois se o não guardarem á risca as espera huma rigorosissima conta diante do Supremo Juiz.

C A P I T U L O XXII.

Da Abbadeça, e sua eleição:

§. U N I C O.

*A eleição da Abbadeça livremente pertença
ao Convento, &c.*

O Fim deste Capitulo he hum dos mais importantes â conservação, e augmento da vida regular, pois nelle se trata da eleição de Prelada, e de como ella deve de proceder nas obrigaçoens do seu officio, e he sem duvida que toda a conservação de huma republica está no acerto da sua cabeça, e que em esta enfermado, todos os membros adoecem assim necessitava de muitas advertencias, ;mas como só cuido em tirar, e não metter às Freiras em cõffuzoens, ferei sucinto na sua explicação, como atègora o fui nos Capitulos precedentes.

Quatro pontos principaes se contem neste Capitulo. O primeiro, que a Abbadeça ha de ser eleita pelas meimas Freiras. O segundo, que elejaõ a mais digna. O terceiro explica o que deve obrar a Abbadeça, para dar cabal satis-

fatisfação ás obrigaçoens do seu ministerio. O quarto a caridade , que haõ de guardar as Freiras entre si , reconciliando-se logo humas com as outras, quando entre ellas haja alguma differença , pois em faltando a caridade fraternal entre as pessoas Religiozas , todo este espirital edificio se arruina. S. Boaventura nos recomenda , que nenhuma pessoa Religioza se recolha á noite, sem pedir perdaõ a outra que de alguma forte offendesse , ainda nas couzas minimas , antes neste particular sejamos ambiciozos de roubar o merecimento huns aos outros, estudando que o outro senaõ anticipe a pedirme primeiro perdaõ ; e nisto devem as Religiozas pôr muito cuidado, pois com huma acção destas de humildade se evitaõ grandes ruinas , e odios , que muitas vezes se originaõ de huma couza minima.

Em quanto às obrigaçoens da Abbadeça , para se belas basta que as estude neste Capitulo , e no Cap.9. dos seus Estatutos , onde com bem distincão se escrevem:mas o mayor estudo ha de ser em observar o que em hũ , e outro se lhe recomenda.O certo he q̃ se cada huma considerára nas obrigaçoens que sobre si toma com o officio de Prelada', e na riguroza conta que ha de dar a Deos pelas culpas das suas subditas, nascidas da sua omiffaõ, havia

via de ser esta honra mais temida, que estimada, porque alsim traz consigo tantos contrapezos, que S. Joaõ Chrysoftomo chegou a duvidar, se se podia salvar algum Prelado. Naõ duvido que o officio de si seja santissimo, e que terà huma grande coroa de gloria a que fizer legitimamente a sua obrigação: mas digo que he muy difficultozo fazela, e assim a que se naõ sentir com animo, e valor de o fazer, contente-se com dar a Deos conta das suas culpas, que naõ fará pouco em saber ajustalas, e naõ queira pagar as de todo hum Convento.

Para as Freiras saberem, em quem haõ dedar o seu voto para Prelada sem gravame de consciencia, se deve suppor, que a que ouver de ser Abbadeça segundo o Conc. Trid. ha de ter quarenta annos de idade, mas naõ he necessario que sejaõ completos, basta que os tenha começados, diz Portel. Segundo, que naõ tem impedimento para ser Prelada a Freira que he de infecta nação, v.g. filha de pays hereges, Mouros, Judeos, ainda que seus pays fossem penitenciados pelo Santo Officio; nem o ser illegitima, como affirma Portel. Miranda; e ainda o ter sido viuva no seculo, como contra Miranda, e outros ensina Portel, e a experiencia

a experiencia o moítrou muitas vezes neste Reyno, que o foraõ, sem que para isso fossẽm dispensadas. Tambem de termina o Conc. Trid. sess. 25. Cap. 7. que a q̃ouver de ser Abbadeça tenha oito annos de professa em vida louvavel, e se naõ ou-
ver desta idade, basta que passe de trinta annos de idade, e cinco de professa.

Isto supposto, por todo o direito Divino, e humano estaõ as Freiras obrigadas em materia grave de consciencia a dar o seu voto na que for mais digna para o officio de Prelada; qual seja agora mais digna, he muy difficultozo de aveiguar; mas direi com S. Thom. a quem cita, e segue Portel. verb. electio n.21. que a mais digna naõ he aquella, que he mais velha, ou mais santa, mas a quella que tem mais capacidade de governar, e valor para zelar a caza de Deos, e bem da Religiaõ, pois algumas averá que sejaõ muy virtuozas, mas com tam pouco animo, que naõ teraõ valor para argu-ir hum defeito de huma Freira; outras taõ indiscretas no zelar, que ao reprehender huma culpa, deixaõ odilinquente mais exasperado, do que arrependido. Com que a que quizer dar o seu voto, que seja aceito diante de Deos,
eizen-

e izentarse de pagar no seu Tribunal os danos de consequencia, que se seguem de huma má eleição, abstrahindo se a Freira he mais, ou menos nobre por nascimento, se tem mais, ou menos de idade, se he mais, ou menos justa, e virtuozza, como seja bem procedida, de o seu voto na que vir com molhor modo, prudencia, e zelo para atender pelo bem commum da Religião, e pela honrra de Deos.

Mas advirto, para tirar escrupulos ás timoratas. que ainda que o direito, e todos os Concilios em tantos Breves mandaó se elejam para Prelados os mais dignos, fulminando censuras, e outras muitas penas contra os sobornadores, que por qualquer respeito de rogos, dadivas, ameacos &c. persuadem outrem que de o seu voto naquella, a que os leva sua inclinação por conveniencias temporaes, sendo menos digno, se vir que a mayor parte dos votos esta rezoluta a eleger para Abbadeça huma que seja digna, ainda que haja outra mais digna, bem lhe pode dar o seu voto, sem que por isso incorra em culpa grave, pois neste cazo a eleição he canonica, e ella não faz couza alguma com o seu voto, ainda que o de á mais digna. Porém
se

se vir que querem eleger huma que he indigna do cargo, de nenhuma sorte vote nella, porque essa eleiçãõ he nulla, e se não deve confirmar. Portel verbo electio n.20.

Deos por sua bondade imensa affista a todas as Religiozas nas suas eleiçoens, para que despidas de toda a paixãõ humana, deixem obrar o Espirito Santo, como diz S. Joaõ Evangelista: Se o Prelado foy eleito por respeito de carne, e sangue, todo o seu obrar ha de ser de carne, e sangue; e pelo contrario, se foi eleito pelo espirito de Deos, todas as suas acçoens seraõ dirigidas ás melhoras do espirito: *Quod natum est carne, caro est; quod natum est ex spiritu, spiritus est.* (Joan.Cap. 3.) E por consequencia finalmente, qual for o Prelado, tal será o subdito, pois estes naturalmente se revestem do genio dos Prelados, diz o Espirito no Ecclesiastico: *Qualis rector Civitatis, tales & inhabitantes in ea* (Cap,10.)



CAPITULO XXIII.

N Este Capitulo prohibe o Pontifice com pena de excommunhaõ ás Freiras, que vaõ pessoalmente á Corte Romana, naõ tem necessidade de explicaçaõ ; e a que podia haver da clauzura , já fica dito em seu lugar.

CAPITULO XXIV.

Do Visitador, e seu officio.

§. UNICO.

Os Mosteiros desta Religiaõ sejaõ vizitados ao menos, &c.

N O que respeita este Capitulo ao Visitador, as qualidades que ha de ter, o modo com q se ha de portar nas vizitas ; mais pertence aos Prelados sabelo , do que ás Freiras. O que a ellas toca he que por respeitos, e caprichos humanos naõ deixem de vizitar tudo aquillo q necessita de remedio , aliàs peccaõ gravissimamente , e pagarão no Tribunal Divino todos os males,

M. que

que de não vizitarem se forem seguindo, assim ao commum da Religião, como ao mesmo delinquente, pois além do preceito, que nos manda denunciar o que soubermos, a caridade do proximo nos obriga, que pello modo possível lhe evitemos todos os danos.

Destas vizitas com tudo estarão dezobrigadas, quando com certeza moral, souberem, que o Prelado he tal, que não ha de remediar o que se lhe denuncia; ou por fazer as partes do delinquente, ou por ser tão imprudente, que máis lhe cauzará de ruina, do que de remedio, porque nestes cazos cessa o fim para que foram instituidas as vizitas, e ninguem está obrigado a pôr meios para fins frustraneos, nem ha preceito de couza inutil.

O crime q̄ he occulto, e só he em dano do delinquente, não se póde denunciar ao Prelado, sem primeiro se amoestar, e fazer a correccão fraterna, que Christo nos manda por S. Math. Cap. 18. aos delinquentes, assim o ensinão todos os Authores; aliás peccará mortalmente o denunciador. Torr. parte 1. das Consul. Mor. tr. 4. de denunt. 1. Com tudo se o delinquente for tal, que com a correccão fraterna se ha de exasperar, e criar odio a que
carita-

caritativamente o amoesta, como commūmente acontece pela soberba, e malicia dos peccadores, em tal cazo não ha obrigação desta correcção fraterna, pois aley natural me dezobriga de buscar o bem do proximo com detrimento meu.

Disse, se o crime he só em dano do delinquente, como v.g. o vicio da embriaguez, luxuria, &c. porque se for em dano de terceiro, como se foubesse que hum sujeito queria dar peçonha a outro, ou roubalo, posso avizar ao innocente se guarde, sem que amoeste ao que lhe quer dar a peçonha, ou roubalo, se absteinha de tal maldade. Ainda que se tivesse certeza moral, que amoestando-o se emendaria, o devo amoestar, porque assim se evita o mal no innocente, e a infamia no aggressor do delito. Villal. parte 2. tr. 4. diffiulc. 11. e 12. Dos delitos, que totalmente são em destruição da Republica, como v.g. herezia, Judaismo, sollicitação na confissão, &c. a estes não he necessario que preceda a correcção fraterna, mas logo se devem denunciar, não só porque deste rarissimamente se espera emenda, mas porque a Republica os deve castigar para terror de outros.

Tambem, poderá denunciar o crime occulto ao Vizitador, ou Prelada, sem preceder a

correccão fraterna , quando nelles conhecer tanta prudencia , que poderaõ com caridade, e melhor modo do que ella amoestar, e emendar ao delinquente , que nisto não se offende o preceito Divino da correccão fraterna , antes melhor se guarda, pois se busca o Prelado, não como Prelado , mas como pessoa particular occultamente , para nelle substituir esta obrigação , e melhor conseguir a salvação do delinquente sem infamia , que he o fim do preceito Divino. He opiniaõ commua com Torrecilla citado n. 3. Mas como nisto não pôde aver Regra geral infectivel, pelas varias condiçoens dos homens, o caminho mais seguro he consultalo com o Confessor prudente, para que atendidos os genios, do delinquente, do Prelado , e do denunciante , rezolva o que na occasiaõ que se offerece deve fazer , para que se emende o defeito sem offender a fama do delinquente, que he humana joya muy precioza.

Finalmente, supposto a ley de Deos nos mande amar aos inimigos , e perdoar os agravos, se huma Freira for injuriada de outra , bem pôde denuncia-la ao Prelado, se for sem animo de vingança, mas unicamente para que se satisfaça á justiça , e porque sendo castigada , temão outras cometer se-

me-

melhantes delitos. Disse, se for sem animo de vingança; porque todo o que vizita com animo vingativo, ou por outro mau fim, ainda que o crime seja verdadeiro, pecca. He commua opiniaõ com Villal. parte 2. tr. 5. difficul.3.

C A P I T U L O XXV.

Do Cardeal desta Religiaõ.

E Stando as Freiras Claras desde o seu principio sujeitas á Religiaõ dos Frades Menores, Urbano IV. por este Capitulo da Regra que para ellas fez, as tirou da sua jurisdicãõ, e entregou o seu governo aos Cardeaes Protectores, o qual durou por duzentos e trinta annos, atè que Julio II. que foy o que confirmou a Regra das Freiras da Conceiçaõ, as tornou a sujeitar á jurisdicãõ dos Frades. Assim os Geraes, e Provinciaes tem a respeito do seu governo o mesmo poder, que tinhaõ os Cardeaes.

CAPITULO XXVI.

Que a Regra não seja desprezada das Freiras.

Ultimamente , como ninguem pôde guardar o que ignora, manda o Summo Pontifice , que cada quinze dias se lea a Regra em Cõmunidade, porque as Freiras a faibaõ de memoria , e vendo-se nella como em espelho , faibaõ o que na quelles quinze dias tem faltado na sua observaçaõ , para que peçaõ a Deos perdaõ do que contra ella tem delinquido, e auxilios para dalli em diante a guardarem. Assim a que dezeja ser perfeita Religioza, e cumprir com a obrigaçaõ de seu estado , observe isto pontualmente; e para que melhor faiba distinguir o que nella a obriga a culpa , lea huma , e muitas vezes esta expoziçaõ , e quando aqui chegar, rogue a Deos por quem teve o trãbalho de a fazer , pois de hum Capucho Arrabido bem pôde suppor, o não moveo a fazela outro interesse, mais que obem espirital das Religiozas suas irmans por profissaõ.

Concluhio Urbano IV. esta Regra com varias amoestaçoens, e conselhos, mas não declarou

declarou o que nella obrigava a peccado mortal, ou venial; assim para tirar duvidas; e escrúpulos, decretou Eugenio IV. que so cinco couzas obrigassem a peccado mortal às Freiras da primeira, e segunda Regra de Santa Clara, como já dissemos, que vem a ser os quatro votos, o que respeita a eleição de Abbadeça. O demais que segundo esta explicação as obriga a peccado mortal, não he por força da Regra, mas por virtude de outros mandatos, decretos Apostolicos, e obrigaçoens que tem por serem Regulares.

Tudo o demais que está na Regra, se he mandato, obriga a peccado venial, e então se conhecerá ser mandato, quando disser: *Mandamos ou se manda, ou sejaõ obrigadas a fazer, &c.* ou com semelhantes palavras, e não sendo assim mandado, se entende ser conselho, ou amoeftação, que não obriga nem a culpa venial, mas será o guardalo mayor perfeição; e assim a q̄ quizer ser perfeita Religioza, o deve observar à risca, lembrando-se que para assim o ser he que escolhe este estado. O que tudo rezulta em gloria de Deos, de sua Mãe Santissima, de M. Seraphico P.S. Francisco, da Gloriosa Santa Clara, e augmento da Santa Madre Igreja Romana, a cuja correcção me sujeito. ESPE-



ESPELHO

DE PERFEYTAS

RELIGIOZAS

AO QUAL DEVEM COMPOR
as suas acçoens quotidianas.

*Poem-se primeiro o exame que cada
huma deve fazer da sua vocaçõ.*

E POR FIM HUM BREVE TRATADO
da Oraçãõ Mental.

CAPITULO I.

Do exame da vocaçãõ.

TODOS os estados , ou seja o do
celibato , ou o do Matrimoniõ , ou
o do Clerigo fecullar , ou o do
Religiozo, saõ bons, e nelles sepóde ser san-
to

to , se nelles nos não buscarmos anós , mas a Deos ; porém ninguem póde duvidar , que o da Religiaõ he o mais santissimo , pois nelle se poem huma alma mais de zembaraçada , para que livre dos cuidados do mundo , se empregue toda em Deos. Por isso quando a quelle mancebo , que refere São Math. Cap. 19. perguntou a Christo que faria para segurar a Bemaventurança : *Quid boni , faciam ut habeam vitam æternam* , lhe respondeo o Senhor , que guardasse os Divinos preceitos : *Serva mandata* ; mas que se queria ser perfeito , fosse , e vendesse quanto tinha , e repartindo aos pobres o seguisse : *Si vis perfectus esse vade , vende omnia quæ habes , & da pauperibus . & veni , sequere me.*

De forte que para huma creatura salvarse , basta que no mundo guarde os Divinos preceitos ; mas para ser perfeita , e merecer todo o agrado de Deos , he necessario fazer huma total renuncia do mundo , e despida das suas vaidades , seguir a Christo. Assim o fizeraõ os sagrados Apostolos dando-nos com a sua fórma de vida Religioza ; e à sua imitaçaõ innumeraveis almas , que povoáraõ os claustros das Religioens , muitos Reys , Principes , e Princezas'

zas, que desprezando as delicias , e grandezas dos palacios , a mortalháraõ as suas purpuras em o breve sayal de S. Francisco M. P. e na aspera estamenha de varias Religioens; por humas coroas caducas, que deixáraõ , e humas falsas deliçias , a que se negáraõ nos poucos dias, que dura a vida humana , estaõ gozando , e haõ de gozar eternamente as delicias da Bemaventurança com coroas di immença gloria.

Mas como em todos os estados se requer vocaçãõ , por todos naõ serem para tudo , dispoz a prudencia por ley, se provasse esta vocaçãõ , se he, ou naõ he legitima; diligencia taõ necessaria , que até nos brutos se encontra : a Aguia examina aos rayos do Sol a legitimidade dos filhos, e só aquelles que podem sustentar com a vista os seus reflexos , admite para continuar neles a sua Real successãõ. Assim que para naõ aver engano na prova da vocaçãõ Religioza , se ha de fazer naõ só da parte da Religiaõ , mas da parte da que a pertende : a Religiaõ naõ aceitando indifferentemente a todos os que se o fferecerem , mas tirando os olhos da terra como vigilante Aguia , e pondo-os neste Divino Sol de justiça , deve escolher só as
que

que conhecer as traz á Religiaõ hum'espírito todo Serafico , e Evangelico ; pois a Aguia he taõ rigoroza no seu exame , que de tres filhos que gera , repudia dous , e só aceita hum para successor , sem que se deixe vencer da piedade de Mãy , mas só atendendo ao que tem capacidade para ser legitimo filho : *Tres parit , atque duos nido ejicit , educat unum ;* (Arist. lib. 6. de animali Cap. 6.) e de fazerem os Prelados o contrario , nasce o chorarem as Religioens a cada passo , verem degenerados em negros corvos , os que puderaõ celebrar Reaes Aguias.

Apertendente , examinando em si , se he verdadeiro o espirito , que a traz á Religiaõ ; pois quem não tem olhos para examinar os rayos do Sol , querer meter-se a ser Aguia , he expor-se a ficar cega das suas luzes , e despenhar-se no mayor preccipicio ; porque não he o mesmo vestir o habito , q' ser santa ; nem entrar na Religiaõ , que estar em porto de salvaçaõ segura.

No mar vermelho por onde passáraõ os Israelitas a pè enxuto , naufragaraõ todos os Egypcios. No Apostolado de Christo , onde foraõ todos Santos , foy Judas o mais perverso peccador. Como os seculares , diz

São Bernardo, vem só as consolaçoens em que vivem os Religiozos, e não as afliçoens que padecem : *Laici vident consolati-ones nostras, & non afflictiones nostras*, move-os muitas vezes a buscar a Religiaõ, o fugir aos trabalhos do mundo, e buscar nella o descanso para o corpo, que se lhes reprezenta lograõ os que nella vivem, sem advertirem que nella podem experimentar o desgraçado fim de Judas, e o infurtunio dos Egypcios, podendo com menos custo segurar no mundo a salvaçaõ, pois ahi para conseguilla, basta guardar os mandamentos da ley de Deos; e na Religiaõ para se não perder, he necessario guardar os preceitos, e conselhos do Evangelho.

Mas Tambem não deve ser este temor bastante para a dezanimar na sua vocaçãõ, se ella he legitima; que como os premios no Ceo são regulados pelos proprios merecimentos; não ha de ser o mesmo o do que tomou aos hombros o pezo da Cruz Evangelica, do que o do que tomou só parte; e Deos que nos aconselha o caminho da mayor perfeiçaõ, não nos falta com os seus auxilios para conseguilo, se nós fazemos tudo o que está da nossa parte, Communique pois ao Confessor douto, e
 espi-

espiritual simplesmente o seu interior, e se elle lhe approvar por boa a sua vocação, siga-a, que vay segura, pois estes são os oraculos, que Deos nos manda consultar em cujas repostas para nós não pôde haver engano, avendo tanto no que nos dicta o nosso amor proprio, que por isso *Multi sunt vocati, pauci vero electi.*

Approvada por boa a sua vocação, prepare-se para vencer as tentações, com que no anno da approvação ha de ser combatida, não só do Demonio, mas da Religião, e ainda do mesmo Deos: o Demonio, porque invejozo de ver que ellas haõ de lograr as delicias da gloria, que elle por soberba perdeu, e porque lhe he tormento a vida perfeita da Religião, lhe ha de trazer continuamente á memoria as delicias do mundo, de que seprivou, adonde gozando da sua liberdade, pudera com menos trabalho salvarse, e não sujeitar-se a huma vida encarcerada, que he huma morte contínua, pelas muitas mortificações de que se compoem, e que as suas forças não podem tolerar, e assim arrisca mais a salvação, pois não podendo com o pezo de huma tam grande crus, he força q̃ de com ella muitas quedas, caya aomenos

por omiffão em muitos peccados.

A Religiaõ as ha de tentar , para provar a verdade do feu espirito , e o que nelle vay aproveitando, castigando-as por liviſſimas culpas , e muitas vezes ſem nenhuma, dandolhe aſperas reprehençaens , imputandolhe o crime que outra cometeo , a ver ſe o ſofre humilõ , ou ſe impaciente ſe desculpa ; mandandolhe fazer muitas couzas naõ fó contrarias ao feu genio , mas repugnantes à raziã , a ver ſe he cega na obediencia; negãdolhe ás vezes até o precizo, e neceſſario , a ver ſe tem espirito de pobreza ; e outras varias mortificaçoens, com que os Meſtres de espirito tentã aos ſeus diſcipulos, que o mundo tem por impertinentes , e às vezes julga ridiculas, mas Deos as applaude , e approva , porque fó deſta forte ſe prova, e purifica o ouro das fezes , e conhece quando o trigo Apoſtolico eſtã limpo do joyo mundãno: *Tentaſti eos , qui ſe dicunt Apoſtolos , & non ſunt , & in veniſtis eos mendaces.* (A pocal. 2.)

Deos os ha de tentar , que ſuppoſto diga S. Tiago, que Deos a ninguem tenta: *Deus neminem tentat* ; iſſo he para o peccado , o que para o exercicio das virtudes o faz continuamente aos que chama para ſi , como dizia

Sabio. *Quoniam tentavit eos, & invenit illos dignos se: tamquam aurum in fornace probabit illos;* (Sapient. 3.) humas vezes negandolhe as consolaçoens do espirito, faltandolhes com aquella devoção sensível, que anima aos principiantes, para provar a sua constância; outras vezes privandoas da advertencia natural, porque caindo em mil descuidos, e tropeçando em muitos erros, lhes abata a soberba, confunda a prezunção, e de todo as humilhe: mas: *Bonum mihi, quia humiliasti me,* (Psal. 118.) grande fortuna a minha em Deos me humilhar, dizia David em semelhantes occasioens.

A muitos vemos a cada passo afroxar nestes combates, e rendidos á tentação voltar as costas a Deos, e tornar-se para o mundo: se he por negar-se às mortificaçoens, com que a Religião os prova, bem mostram que a ella vinhaõ buscar as conveniencias temporaes, que nella descobriaõ exteriormente, e naõ os exercicios da virtude, mortificaçoens, e penitencias, que nella se encontraõ para expiação dos peccados. Mas como poderá tãbem ser tentação do Demonio, que lhe finja acruz da Religião desigual ás suas forças, se he que a sua vocação for legitima, esta se deve vencer com a verdade do Evangelho: *Iugum me-*

um suave est, fazêdo aparidade, oq̄ são as mortificaçoens da Religiaõ com os trabalhos do mundo; o que são os premios do mundo com as pagas do Ceo; que logo veremos que o q̄ se sofre na Religiaõ, a vista do que se padece no mundo he nada, e muito mais nada á vista da gloria, que em sua remuneraçaõ nos espera; e finalmente lembrandonos da quelle tremendo castigo, com que Deos ameaça aos que voltaõ costas à sua vocaçãõ: *Nemo mittens, manum ad aratrum, & aspiciens retro, aptus est regno Dei*, (Lucas 9.) e que bem o tem mostrado a experiencia nos desgraçados fins com que acabaõ commumente os que se saem da Religiaõ.

C A P I T U L O II.

Da differença que ha entre a vida contemplativa religiosa, & a dos peccadores.

A Vida dos peccadores, diz David. que he huma vida brutal: *Comparatus est jumentis*; (Pfal. 18.) a vida contemplativa he huma vida toda celestial, e Angelica, diz S. Paulo: *Nostra autem conversatio in Cælis est*: (ad Philip. 3. n. 20.) como hum bruto não tem discurso para distinguir o-bem do mal, parecelhe

parecelhe que não ha mayor delicia, do que estra-se revolvendo nas immundicias do seu lodo, e he para elle couza muy dura, e penoza que haja quem delle o mande sahir: da mesma forte são os peccadores, que não discursão sobre o que são os deleites humanos, em que vivem sumergidos, e por illo se lhes faz difficultozo o apartarse delles, e tem por muy dura a Ley de Deos que lhos prohibe; o que de nenhuma forte fora, se elles pondo os olhos no Ceo, discursárao o que são as dilicias, e no que são, e no em que parao os deleites do mundo.

Em quanto David quiz andar pelo caminho do Ceo, attendendo só ao preceito de Deos, que o obrigava, parecialhe diz elle, ser este caminho huã couza muy aspera e dura: *Propter verba labiorũ tuorum; ego custodivi vias duras;* (Psal. 16) mas tanto que recolhido na oração discursou no que heraõ, e em que paravaõ os deleites do mundo, e na gloria que conseguiam os que os desprezavaõ, ficou logo taõ outro, que já não achava repugnancia a deixalos, já o caminho do Ceo lhe não parecia aspero, mas muy suave, e deliciozo: *Omnis Consummationis vidi finem, latum, mãdatum tuum nimis;* (Psalm. 118.) que pôr os olhos só no preceito *propter ver-*

ba, faz que elle pareça muy difficultozo de observar; mas passando a consideração a ver os lucros, que se conseguem pela sua observação, logo fica suavissimo: *Latum nimis*. Estes são os effeitos da Oração Mental, que aos que a tem, faz que abominem com gosto os appetites, e vicios, faz suavizar os preceitos da Ley de Deos, e que não busquem, e amem a Deos violentados do preceito, mas atraídos da bondade, que delle pelo discurso da Oração alcançam; e os peccadores por falta della vivem sempre a tolados em vicios, como quem não conhece que ha outro Deos mais que os deleites mundanos: *Dixit insipiens in corde suo: Non est Deus*. (Psal. 13.) Tanta necessidade como isto tem os homens da Oração Mental; al fim dizem commūmente os Santos, que o homem só pela Oração se distingue dos brutos, e se assemelha aos Anjos, assim que a que quizer aproveitar no espirito, nella ha de pôr todo o seu mayor cuidado.

Mas para poder tirar della os effeitos, ou fruto, diz S. Paulo, que ao vestir do habito religioso, nos avemos de despir totalmente dos antigos, e seculares costumes: *Expurgate vetus fermentum, ut sitis nova conspersio*; (1. ad Corint. 7.) porque trazer qualquer
 inclinação

inclinação mundana à Religião , basta para preverter toda a perfeição Religioza: *Nescitis qui modicum formentum totam massam corrumpit?* Trazer o corpo à Religião, e deixar a vontade nas delicias do mundo, he enganarse a si mesmo, pois quando cuida que vem buscar a Deos, vem a incitar mais a sua ira, como vimos exemplificado na mulher de Lot, que sahindo da Cidade de Sodoma por escapar aos incendios, em que ella se abrazava por supplicio dos seus vicios, no caminho a converteo Deos em huma estatua de sal: *Vensa est in statuam salis*, (Gen. 19.) por ella tornar a olhar dahi para a Cidade *respiciensque uxor ejus* pois nesta vista dava a entender, que ainda que vinha corporalmente fugindo da Cidade, lâ lhe ficavaõ os olhos nas suas delicias, lâ lhe ficava o coração nos seus regalos.

E nesta estatua de sal, em que por castigo a converteo, nos deixou Deos escrita huma memoria para todos os seculos vindouros, que haviaõ de ser muy salgados os gostos de todos aquelles, que fugindo do mundo para a Religião com o corpo, ainda lhes ficava o coração nas dilicias mundanas, e se lhes hiaõ os olhos nas suas vaidades, deleites, e regalos; pois de tal sorte quer Deos q̄ deixemos

mundo quando o buscamos, para merecer o seu agrado, que não só das couzas illicitas, mas ainda nem do amor dos pays, parentes, e patria nos havemos de lembrar; disse-o por David: *Audi filia, obliviscere populum tuum, & domum patris tui, & concupiscet Rex decorem tuum;* (Psal.44.) a letra parece falla com huma Religioza, que pertende despozar-se com elle.

Destá verdade nos ficou hum singularissimo exemplo em Maria Santissima, e seu Divino Espozo S. Joseph, que perdendo o Menino Deos, o buscáraõ entre os parentes, e conhecidos, e nunca o puderaõ achar: *Requiebant eum inter cognatos, & notos, & non invenientes,* (Luc.2.) buscáraõ-no no Templo, e ahi o acháraõ entre os Doutores *Invenierunt eum in Templo sedentem in medio doctorum;* dizendo-nos nisto, que Deos quando se perde, se acha no Templo buscando-o pela Oraçaõ, e entre os Doutores; lendo as suas obras, e conselhos espirituaes, que nellas nos deixáraõ, e em que retratáraõ o seu espirito; dandonos luz do caminho, que os guiou para o ósculo de Deos, adonde nós tambem venturozos chegaremos, se deveras buscarmos imitalos. Esta he a advertencia com que ha de entrar no Convento, a que pertende ser
Religi-

Religioza, porque lhe não succeda encontrar a mayor desgraça no caminho , por onde buscava a mayor ventura, perdendo-se no porto, que buscava, para segurar a sua salvação.

C A P I T U L O III.

Do exercicio quotidiano , que se deve ter nas obras, & acçoens.

A Religioza , que quer ser perfeita , tanto que pela manhã despertar, disponha fazer neste dia não só o officio de Maria, mas tambem o de Martha ; isto he não só andar na presença de Deos , mas não faltar a couza alguma do que tiver á sua obrigação; e para a fazer com mais acerto , e gosto , considera que quem lho manda fazer, não são creaturas mas o mesmo Deos ; e seja quem quer que for a Prelada , sempre nella ha de representar a Deos , lembrando-se que Christo foy obedientissimo até agora da morte: *Factus obediens usque ad mortem* ; sendo filho de Deos quiz servir, e não ser servido: *Non veni ministrari , sed ministrare* : estava sujeito á obediencia de sua May Santissima, e do Patriarcha são Joseph: *Et erat subditus illis*; e finalmente que todos os Santos , que quizerão agradar

agradar a Deos, respeitáraõ tanto aos seus Prelados , que alguas , para lhe escrever, ou ler as suas cartas , o faziaõ de jeolhos; e desta mesma forte lia Maria Santissima as dos Apostolos S. Pedro , e S. Joaõ , pelos reconhecer , seus Superiores em quanto Sacerdotes , e Prelados na Igreja de Deos.

Entrádo no coro se prepara para rezar o Officio Divino , pedindo a Nosso Senhor auxilios para o pagar de forte que lhe agrade , dizendo esta Oraçaõ:

Aperi Domine os meum ad benedicendum nomen sanctum tuum : munda quoque cor meum ab omnibus vanis , perversis , & illicitis cogitationibus : intellectum illumina , affectum inflamma , ut digne , atrente , ac devote hoc Officium recitare valeam , & exaudiri merear ante conspectum Divinae majestatis tuae per Christum Dominũ nostrum Amen.

Este mesmo auxilio lhe pedirá interiormente , quando principiar o verso , *Domine labia mea aperies*, conhecendo, que de si póde tampouco , que nem louvallo póde, se elle lhe naõ abrir a boca, e por isso no *Deus in adjutorium meum intende, Domine ad adjuvandum me festina*. lhe pede acelere os passos , para o vir a judar , para que possa
pôr

pôr em execução , o que intenta fazer : e tambem o invitorio tantas vezes repetido he para convidar a todas as creaturas, assim Espiritos Angelicos , como Bemaventurados do Ceo , e justos da terra , para q̃ o venhaõ a judar a louvar a feu Creador.

Nos Psalmos , lembrese do espirito com que David. os compoz , e cantava , para assim quanto lhe for possivel o imitar ; e porque naõ divirta em vagueaçoes o pensamento , reprezente junto a si a Christo Senhor Nosso em cada hora canonica em hum passo de sua paixãõ , ou no misterio da solemnidade , do que se reza naquelle dia, dirigindo a elle os louvores em que se occupa. e considerando que elle está vendo os seus interiores , para que assim esteja todo aquelle tempo com temor , devoçaõ , e reverencia.

Quando for ouvir Missa , procure estar nella com toda a atençaõ , que lhe for possivel , sem se divirtir a outra parte , nem a inda rezando vocalmente por contas , mas considerando nos mysterios da Paixam de Christo , que nella se nos representaõ.

Quando o Sacerdote offerecer o sacrificio , o ffereça-o tambem damesma forte, que elle o faz , que esta he huma das grandezas

dezas deste soberano sacrificio, ser não só dos Sacerdotes, mas de todos os que a elle assistem, como se mostra daquellas palavras, que diz o Sacerdote: *Orate fratres, ut meum, ac vestrum Sacrificium fiat acceptabile*; e daquellas tambem: *pro quibus tibi offerimos, vel qui tibi offerimos hoc Sacrificium laudis, pro se, suisque omnibus*; e assim liberalmente o offerecerá por vivos, e defuntos, e por todas as necessidades do mundo, em commum, e em particular, que como he de valor infinito, sem detrimento de algum, se póde offerer por todos.

Quando for para o refeitorio, considere que se vay pór á meza com Christo e assim lhe manda gratifique muito, o querer sustentala da sua meza como a filha, quando ella, por ter (como o Prodigio) destruido todo o patrimonio da graça, não merecia nem ainda o lugar de ferva. E assim cuide só em remediar a necessidade, e não em satisfazer o appetite, tomando só a refeição que baste para a limentar o corpo, para que possa com a carga do espirito, lembrando-se que come pão de pobres que não ganhou, para se não queixar do pouco, e que outros que não professão pobreza com o ella; comem menos; e
se

se o não achar guizado a seu gosto, tempere-o com o fel, e vinagre q̄ deraõ na Cruz a Christo. E acostume-se a não comer fóra de tempo, e lugar, que he o refeitorio para isto de terminado, que o contrario he muy proprio da criação religioza.

Nas mortificaçoens que fizer, ou sejaõ as disciplinas da Communidade, ou as particulares de cilicios, jejuns, &c. não as faça materialmente sem consideração, mas lembrese dos jejuns de Christo no dezerto, dos açoutes que lhe deraõ, das asperas cordas com que o ataraõ, e coroa de espinhos, que lhe puzeraõ, para nas acçoens que faz de mortificação o acompanhar nas suas penas, e merecer o perdaõ das suas culpas, castigando na carne as suas rebeldias. Não se carregue muyto de devoçoens particulares, porque não sera possivel rezallas com devoção, quem tem tantos actos de Commuidade a que assistir, e he melhor rezar poucas, e devotamente.

Estude muito em fazer o que nos recomenda São Boaventura, que deve a pessoa Religioza mostrar no exterior do corpo, o q̄ anda dentro na alma; e assim seja muyto composta no gesto do corpo, mortificada nos olhos, atenta nas palavras, porque não sirva
de

de escandaio , mas de edificaçaõ , e exemplo a todas ; e evite quãto lhe for possível vagueaçoes pelo Convento desnecessarias , que dellas se tira máu fruto, sejaõ as suas sahidas da cella para o coro , ou para os actos da Commuidade.

Finalmente á noite faça sempre exame de consciencia, naõ só dos peccados , mas tambem da omissaõ , e falta de boas obras, e imperfeição com que as fez ; de quantas vezes quebrantou os bons propozitos , que tinha feito a fim de vencer esta, ou aquella paixãõ, como de se exercitar nesta , ou naquella virtude ; e assim com estas culpas na memoria , e todas as da vida passada , posta na presença do Tribunal Divino , com a cova aberta junto a si, como que se houvesse de ser logo nella sepultada , com huma grande dor de aster cometido , e propozito firme de emenda, as confesse a Deos dizendo a confissaõ geral: *Confiteor Deo, &c.*

E de pois applique-lhe logo alguma penitencia conveniente, ou de reza , ou de mortificaõ , pois diz Saõ Paulo, que se nos julgarmos a nós mesmos , esentencearmos as nossas culpas , naõ ha Deos tornallas ajulgar , e sentenciar : *Si nosmetipsos dejudicaremus non utique judicaremur* , (1. ad Corint.

rint. 12. e assim se nos succeder morrer sem confissão Sacramental , poderemos dizer com confiança a Deos: *Feci iudicium, & justitiam, non tradas me calumniaribus meis*: Senhor eu fiz tribunal de juizo , e justiça, não me entregueis a meus inimigos.

Quando se quizer deitar , depois de fazer o final da Cruz , diga com as mãos levantadas , o Padre nosso , Ave Maria , Credo , e a Confissão ; e logo este hymno das Completas , que he para esta hora muy proprio, e por experiencia proveitozo.

*Te lucis ante terminum
Rerum Creator poscimus,
Ut pro tua clementia
Sis praesul, & custodia.
Procul recedent somnia,
Et noctium phantasmata;
Hostemque nostrum cumprime,
Ne polluantur corpora.
Praesta Pater piissime,
Patrique compar unice,
Cum Spiritu Paraclito,*

Regnans per omne saeculum. Amen,

E logo continue estes versos , e oração.

Salva nos Domine vigilantes, custodi nos dormientes ut vigilemus cum Christo, & requiescamus in pace.

Custodi

*Custodi nos Domine , ut pupilam oculi.
sub umbra alarum tuarum protege nos.*

*Dignare Domine nocte ista: sine peccato
nos custodire. Miserere nostri Domini
miserere. nostri.*

*Fiat misericordia tua Domine super nos,
quem admodum speravimos in te.*

*Domine exaudi orationem meam: & cla-
mor meus ad te veniat.*

O R E M U S.

*V*isita quæsumus Domine , habitationem
istam , & omnes insidias inimici ab ea
longe repelle: Angeli tui sancti habitent
in ea , qui nos in pace custodiant : & bene-
dictio tua sit super nos semper. Per Christum
Dominum nostrum. Amen.

*Angele Dei , qui custos es mei me tibi
commissum pietate suprema , hac nocte illu-
mina , custodi , rege , & governa. Amen.*

C A P I T U L O I V.

*De outro exercicio quotidiano dividi-
do em tres consideraçoes. A primeira
de confuzão A Segunda de acção
de graças. A terceira de petição.*

Pela

Pela manhã ao vestir

Confuzaõ.

Confundirte-has porque te vestes com ali-
nho, estando Christo nõ em huma Cruz por
porteu a mor.

Acçaõ degraças.

Lhas darás porque se vistiui da nossa hu-
manidade, sabendo o quanto haviamos de
ser ingratos a este beneficio, e ainda depois
nos veste, havendo nós rasgado a vesti-
dura de sua diuina graça.

Petiçaõ.

Pediremos a Deos que pois veste aos nõs,
nos faça esta obra de misericordia, por a-
quella vestidura de ignominia, que lhe ve-
stiraõ em caza de Herodes.

Quando vãs a Missa.

Confuzaõ.

Confundirte-has, conhecendo a imperfeição e tibiéza . com que o vás louvar à sua caza, sendo elle louvado dos Anjos com tanta pureza.

Graças.

Lhas daras, porque havendote tu despedido da sua santa caza tantas vezes pellos peccados, que cometeste, te torna a receber nella, e ainda está á porta chamandote.

petição.

Pedirlhe-has, que por aquella caridade, com que a Virgem Santissima sua May o apresentou no Templo , por ella mesma sejas apresentado , efeito hum vivo templo em que more o Espirito Santo.

Quando fazes oração.

Confuzaõ.

Confundirte-has, dizendo como o Publicano. Senhor sedeme propicio, que eu conheço a multidaõ de meus peccados.

Graças

Dalas-has, porq̃ quiz Christo orar por ti, para que merecesses , que pela sua oraçaõ fosse a tua ouvida.

Petiçaõ

Pediràs que pela Oraçaõ, que fez no deserto pelos peccadores, seja servido concederte as graças, que nos manda pedir na oraçaõ do Padre nõsso: e o diràs huma vez.

*Ouvindo Missã.**Confuzaõ*

Confundirte-has , vendo o pouco fervor, e preparaçaõ , que fizeste para ver , e adorar a teu Deos, conhecendo que a continuaçaõ deste beneficio te faz , que o estimes menos, devendo ser motivo de o estimares mais

Graças.

As darás a Deos, porq̃ faz , que sejas Anjo, se com viva fé confessas ao Senhor, que adoras

ras

rar, pois o officio dos Anjos he assistir diante do trono de Deos louvando-o , e glorificando-o.

Petiçaõ

Pedirlhe-has , q̃ pois este sacrificio he memoria do que se fez no monte Calvario, seja fervido , que por elle mereças colher os meritos de seu sacratissimo sangue, para lavar teus peccados , derramando por elles continuas lagrimas.

Estando á meza.

Confuzaõ.

Confundirte-lhas , considerando, q̃ comendo o paõ , que Deos te dà, lhe fostes ingrato, e treidor mais vezes que Judas.

Graças.

Lhas daràs , porque te sustenta com tanto amor , sendo tu seu inimigo.

Pedirás, que pelo amor, com que deu de comer ás turbas no dezerto, seja servido, de te dar o pão da sua graça, e que ella seja o teu sustento quotidiano

Em os negocios temporaes.

Confuzaõ.

Confundirte-has, de pôr tanto cuidado em os negocios, que tocaõ á vida humana, e nenhum em o que respeita ao bem da alma; sendo este de tanta importancia, que mandou Deos a seu Filho Unigenito do Cco. á terra a tratar deste negocio.

Graças

Lhas darás, por amar tanto o bem da nossa alma, que no mesmo tempo, em que nós descuidados della, nos occupamos só em os negocios do mundo, elle cuida do seu remedio pelos seus Ministros, no altar, no pulpito, no Confessionario, e nas oraçoens dos seus justos, por varios modos de santas inspiraçoens.

Petiçaõ

Pedirlhe-has, que por aquella caridade, com que disse lhe convinha estar nos negocios de seu Eterno Pay, nos dê agraça, para procurarmos estar sempre nelles occupados, só para honra, e gloria sua.

*Na Oraçaõ de tarde.**Confuzaõ.*

Confundirte-has, vendo que has de fallar com hum Senhor, diante de quem temem estar os Anjos.

Graças.

- Lhas daràs, porque esforçandote para a Oraçaõ, te manda que lhe peças, o de que necessitas.

Petiçaõ.

- Pedirlhe-has, que por aquella conformidade, com que no Horto suando mares de sangue, disse a seu Eterno Pay: Não se faça

a minha vontade, mas a vossa ; por esta mesma te conceda estar conforme ásua Divina vontade na vida , e na morte.

Na Cea.

Confuzaõ.

Confundirte-has , vendo que o paõ quotidiano de David heraõ as lagrimas continuas, que deramava pelos seus peccados, e tu nem huma sô choras pelas tuas culpas.

Graças.

Lhas daràs , com admiraçaõ da sua bondade, pois agradecendolhe tu taõ mal o jentar, que te deu , ainda te dá a cea

Petiçaõ,

Pedirlhe-has , que por aquelle amor. com que se deu a si mesmo em manjar na ultima cea, te disponha , para que com humildade o recebas , e fiques unido com elle em hum estreito vinculo de amor.

Nas Orações antes de deitarte.

Confuzaõ.

Confundirte-has, de que Christo vela, e cre em huma Cruz por teu amor, e tu te vás lançar a dormir, sem cuidado no que lhe deves.

Graças

Lhas darás, porque elle morreo, para que tu vivesses.

Petiçaõ

Pedirte-has, que pelas dores, que padeceo quando espirou, e pelas que sentio sua Mãe Santissima vendo-o espirar, seja servido concederte, que na tua morte tenhas memoria da sua, e por ella sejas aceito do Eterno Pay.

Ao despirte.

Confuzaõ.

Confundirte-has, de te despices para dormir com regalo, dormindo Christo por teu amor vestido, sem ter onde reclinar a cabeça.

Graças.

Lhas daràs, porque com os trabalhos, que por ti padeceo, te despicio de homen velho.

Petiçaõ

Pedrilhe-has, que pelas dores que sentio, quando o despiraõ para o crucificar, por estarem as vestiduras pegadas ás chagas, se digne desperte dos máos habitos dos vicios, para q̃ despido do affecto das couzas terrenas, te abraçes com a sua Cruz, e morrendo nella para o mundo, mereças a vestidura nupcial, que o Eterno Pay tem aparelhada para os seus escolhidos.

*Segue-se outro exercicio, para dirigir as
nossas acçoens pelas de Christo.*

QUando sentirmos frio, lembremonos do que Christo padeceo no prezepio, em que nasceo. Quando sentirmos fome, da q̃ elle padeceo no jejum do dezerto. Quando senti-

sentirmos fede, da que elle padeceo na Cruz.

Quando cansarmos, do cansaço que elle teve subindo com a Cruz ao Monte Calvario.

Quando nos arguï-em das palavras justas, q̃ respondemos, nos lembraremos da cruel bofetada, com que lhe feriaõ leu sacratissimo rosto, quando respondeo ao que lhe perguntava o Pontifice. Quando nos murmuraõ das boas obras, que fazemos, nos lembraremos de quando Christo lançando os Demonios dos corpos, que elles atormentavaõ, lhe diziã que elle os lançava em virtude de Beelzebub.

Quando nos succedem couzas de afronta publica, nos lembraremos do que elle padeceo, quando Pilatos o mostrou da sua baranda ao povo. Quando falsamente somos accusados das testemunhas falsas que deraõ contra elle; e dando-se sentença contra nós injusta, traremos á memoria a injusta sentença de morte, que contra elle pronunciáraõ

Quando nos deixaõ nossos amigos em os trabalhos, nos lembraremos de quando o dezamparaõ os Discipulos vendo-o prezo.

Quando nos auzentamos das pessoas, a quem amamos, nos lembraremos da saudade de sua Mãy Santissima, quando della se despedio da Cruz. E finalmente, quando pade-

cemos

ceмос enfermidades , e dores , nos lembraremos do que elle padeceo por nosso amor, discorrendo pelos tormentos de sua Paixão sacrosanta, segundo a dor, ou parte do corpo em que padecemos.

C A P I T U L O V.

De modo de fazer as confissoens ordinarias.

FEito exame de consciencia com todo o rigor possível , busque logo fazer hum acto de contrição , mas como este não he facil fazelo, a quem não anda muy chegado a Deos , principie a moverse pór hum acto de attrição, pezãdolhe das culpas pela sua fealdade , e pelas penas do inferno , que por ellas merece , na consideração de que aquella poderá ser a ultima confissão que faça , e assim vendo a piedade de Deos , que lhe permite tempo para fazela , lhas confesse primeiro a elle, incitando-se a hum acto fervorozissimo de contrição com a lembrança do muito que Deos padeceo por seu amor, sem ter della a minima dependencia , e depois continuandolhe tantos beneficios, pagandolhos ella com tantas ingraticoes,

Com esta preparação posta aos pés do
Con-

Confessor, as mãos levantadas, se incline profundamente, dizendo: *Fube Domine benedicere*, e assim fica, até que o Sacerdote lhe responde: *Ignem sui amoris, & verae contritionis ascendet Deus in corde tuo. ut recte confitearis omni peccata tua.* Então se levanta: e fazendo o final da Cruz, diz a confissão até o meyo: *Mea maxima culpa.*

E logo continua: Esta digo a Deos, e a V. R. de todas as faltas, que tenho cometido da ultima confissão a esta parte, e assim em primeiro lugar me acuzo, Padre, se para este Sacramento me falta algum requizito necessario por minha culpa, eu dezejo trazer huma contrição verdadeira, e peço a Deos a supra com a sua misericordia.

A penitencia do passado satisfiz, mas com tam pouca dor, que tornei a cahir nos defeitos, de que ordinariamente me costumo a cuzar. Acuzome da pouca fe, reverencia, e devoção com que recebi o Santissimo Sacramento, e de lhe não dar depois disso as graças devidas a tão alto beneficio, tudo por minha tibieza.

O que mais me agrava a consciencia, he o pouco que amo a meu Deos: assim me acuzo do pouco que aspiro á perfeição do meu estado do pouco fruto que tiro desta frequentação

ção de Sacramentos, e da ingratitude com que corropondo a tantos auxilios da Divina graça, como ordinariamente recebo. E disto se deve acuzar muito de veras, pois das pessoas Religiozas que não trabalhaõ pela perfeição diz São Bernardo, que nesse mesmo ponto, em que não cuidaõ em ser melhores, nesse mesmo se fazem mãos, pois faltaõ a hum ponto da sua obrigação.

Rezei o Officio Divino, e fiz os mais exercicios espirituaes; mas sempre como quem sou, distraida em varios pensamentos: aqui explique se heraõ, ou não peccaminozos; se os consentio, ou não, ou ao menos se lhes rezistio com froxidaõ: diga se faltou a alguma couza do Officio Divino; e se deixou de rezar as suas devoçoens pôr negligencia; se se deixou vencer do sono na Oração pôr sua culpa, ou distrahiõ voluntariamente em pensamentos a erios, faltando ao aproveitamento da sua alma, e a encomendar a Deos, o que tem por obrigação.

A ccuzome não ser taõ observante como devo dos votos da minha profissaõ: da obediencia me accuzo, que faltei tantas vezes ao que meus Prelados me mandáraõ; explique se foy por malicia, desprezo, ou descuido, e aqui se accuze se faltou na
guar-

guarda dos Estatutos , ceremonias , e mais acçoens da criação religioza , pois estes são os esmaltes que illustram ajoya dos tres votos.

Da pobreza me accuzo , que não sou verdadeira pobre de espirito , pois me contento mais com a abundancia das couzas, do que com apenuria dellas , e se alguma couza positivamente faltou a este voto, dando, ou recebendo , &c. diga-o. Mas sobretudo veja se tem alguma couza a seu uzo, que seja contra este voto , tire-o de si , que em quanto o tiver está em peccado , e não póde fazer verdadeira confissão , e nisto ponha grande cuidado , que he por onde muitas almas Religiozas se perdem.

Da castidade me accuzo , que não sou casta na alma , e no corpo ; explique se teve algum pensamento , o objecto delle , se lhe deu consentimento , ou foy tibia na rezistencia , ou ficcou em duvida do consentimento. E advirta que Nosso Senhor permite os pensamentos impuros , ainda aos mais justos , para da rezistencia delles tirarem o mayor merecimento ; mas viva para a rezistencia muito acautellada , pois diz São Bernardo , que são fogo , que se não queima , e E assim nunca dé re-
po-

posta aos argumentos, que o Demonio lhe puzer nesta materia, mas divirta a consideração para outra parte; pois este he o unico vicio, q̄ só se vence bem, fugindo.

Accuzome de faltar á caridade fraternal, não amando a meus proximos, como delles quereria ser amada, nem mecompadeço das suas faltas, para os encomendar a Deos, antes os censuro interiormente com displicencias: diga quantas vezes foraõ. e se extriormente as murmurou; diga se foy em materia grave, ou leve, e se foy com muitas pessoas. Se teve alguns actos de ira contra alguẽm. e diga se foraõ de sorte q̄ os provocasse à mesma, ou os escandelize.

Accuzome de todo o tempo perdido, e infrutuozo, que gastei em conversações, quebrantando o silencio religioso: diga se nessas o cazioẽs houve palavras o ciozas ou mentiras; se teve alguns actos de soberba, jactancia, vangloria, ou intemperança no comer, e beber, explique-o E logo conclua.

Outras muitas culpas terei cometido, deque me não lembro para me accuzar, mas de todas ellas em geral, e destas em particular me accuzo de todas as q̄ cometi no discurso da mi-

minha vida, de novo me torno a a ccuzar, e as sujeito ás chaves deste Sacramento (e se de presente não tiver culpa conhecida, ao menos venial, repita para materia certa do Sacramento alguma d'avidá passada) pedindo de todas ellas a Nosso Senhor perdão pela sua misericordia, e a V. R. a absolvição dellas com apenitencia que for mais conveniente para a salvação da minha alma; e logo inclinandose acabe a Confissão: *Ideo precor, &c.* e em quanto a absolve faça hum acto de contrição. e peça fervorosamente a Deos lhe conceda a graça daquelle Sacramento.

Cuide muio, em que a confissão das suas culpas seja dolorosa, não como muitos fazem, que trazem isto na memoria como oração estudada, e a vão dizer aos pez do Confessor como menino que dá lição ao Mestre, imitando a confissão de Judas, que hera só dizer: *Decens peccavi*, que isso não he confessar, nem buscar a graça do Sacramento; e seja muito fiel em dar conta ao Confessor do bom, e máo que passa no interior da sua alma, não fazendo couza alguma q̄ nã seja por ele determinado, nẽ deixado de fazer tudo, o que elle lhe mandar, que este he o caminho seguro do espirito, e assim diz

diz S. Bernardo: haja muita humildade, rendimento, e obediencia ao Confessor, q̃ no inferno estaõ penitentes, castos, e contemplativos, mas obediente nenhum.

Oração preparatoria para a Confissão.

Altissimo Senhor, Creador dos Ceos, e da terra, que de nada me criastes á vossa imagem, e semelhança, e me redemistis com os rubins de vosso preciozissimo sangue, a quem eu miseravel peccadora não sou digna denomear, nem invocar, ainda trazer á memoria, humildemente vos rogo, que com vossa infinita piedade, ponhais os olhos nesta vossa indigna serva, e tenhais misericordia com ella, assim como a tivestes com a Magdalena peccadora: reconheço Senhor o quanto devo à vossa infinita piedade, pois estando tantos milhares de almas no inferno por hum só peccado, a mim a inda metendes sobre a terra capaz de aproveitarme da vossa misericordia, sendo as minhas culpas taõ imensas no diverso, e no successivo, que parece não podia o Demonio chegar tentando, donde eu cheguei delinquindo.

Mas se igualmente vos agrada confe-
ssar

ffar culpas, como vos ofende cometer delitos, aqui confessarey tantas vezes na vossa presença, que vos possa dar de gloria confessando-as, o que vos dei de pena commetendo-as: assim confesso Senhor os meus grandes delitos; pois ainda que de vos os queira esconder, não posso: perdoai-me Clementissimo Senhor tudo quanto delinquí por pensamentos, palavras, e obras, por minha culpa, minha culpa, minhagrande culpa; por tanto vos peço, que lembrado do amor com que descestes do Ceo à terra para me salvar, me perdoeis, uzando comigo a piedade, que uzastes com a Cananea.

Vós sois a minha esperança, a minha confiança, o meu governo, o meu auxilio, a minha consolação, a minha fortaleza, a minha defesa, a minha liberdade, a minha salvação, a minha refurreição, a minha luz, o meu dezejo, o meu patrocínio, a ssm rogo, que me ajudeis, e ferei salva: governaime, defendeime, confortaime, consolaimme, confirmaime, alegraimme, alumiaime, vizitaime, e refuscitaime, que sou obra das vossas mãos, não me desperzeis Senhor, pois ainda que má, sou vossa serva, e ou seja má, ou boa, sempre sou vossa, e desta sorte
para

para quem fugirei, senão para vós? e se vós me lançais da vossa presença, quem me ha de receber na sua? Se vós me desprezais, quem me ha de querer? Recolheime piedozo Senhor, debaixo das azas do vosso amparo, porque se eu sou vil, e immunda, vos me podeis purificar; se sou cega, vós me podeis alumiar; se enferma, e fraca, vós me podeis sarar; se estou morta pela culpa, e sepultada na profunda cova dos meus vicios, vós me podeis refuscitar, pois he mayor a vossa misericordia, do que a minha maldade: mais podeis vós perdoarme, do que eu posso offendervos: não me desprezeis Senhor, nem attendais ao enorme das minhas maldades, q̃ mais grandeza vossa he perdoarme, do que punirme: não vos íreis contra min, que sois bondade eterna, converteime a huma verdadeira penitencia das minhas culpas, a huma verdadeira confissão dos meus peccados, e a huã verdadeira satisfação das suas penas.

Oração antes da Confissão

R Ecebei esta minha confissão, Clementissimo Senhor, unica esperanza da salvação da minha alma: rogovos meu doce JESU, me deis huma contrição tão grande, que

que ou me estale como vidro dentro no peito o coração, ou me faya pelos olhos desfeito em lagrimas, chorando de dia, e de noite, para que possa dar huma cabal satisfação a tantas culpas: ouvime meu Deos, amantissimo Senhor, não vos façais surdo aos meus clamores, que se vos irais contra mim, não tenho quem me possa valer; lembraivos que destes a vida a puros tormentos em huma Cruz, para não atenderes tanto ás minhas maldades, que vos esqueçais de vossa bondade immensa; e se eu perdi a graça peccando, por onde me podeis condenar, vós não perdestes a misericordia, por onde me podeis salvar; compadeceivos desta alma, que ainda que mil vezes ingrata, falsa, e desleal, sempre he vossa espoza, deatay-a das prizoens da culpa em que está, e curailhe as chagas dos seus peccados; rogovos adorado Senhor pelo leite que mamastes nos virginaes peitos de vossa Mãe Santissima, pelos merecimentos de M. S. P. S. Francisco, e de minha M. S. Clara, e de N. lanceis as luzes da vossa graça, e da vossa verdade em minha alma, para que conheça todos os defeitos, de que me devo confessar; ajudaime para que inteiramente os explique, e com verdadeira cõtrição os manifeste.

Amen.

Oração para depois da Confissão.

Rogovos meu docissimo JESU que pelos mereçimentos de Vossa May Santissima, e de todos os Santos vos seja aceita, e grata esta minha confissão, e tudo o que nella me faltou de dor, de integridade, de pureza, supra-o a vossa piedade, e a vossa misericordia, e por essa mesma vos digneis de me dar de todo por absoluta na vossa presença. Amen.

Oração para antes da communhão.

Todo poderoso, e todo amante Senhor, á meza Sacramental, de vosso Unigenito Filho chega esta ovelha desgarrada, que ate gora errante pellos dezertos do mundo, onde trazia os pensamentos, andou pastando nos dilatados montes dos feos vicios: esta ovelha perdida, atraz de quem correndo vosso Filho como Divino, e bom Pastor trinta e tres annos, a buscou com tanto disvelo, e trabalho, que se meteo não só por espinhos taõ altos, que lhe feriraõ a cabeça, mas pela ponta de huma lança, que lhe trespassou o coração: bus-

cavame todo amante , para me trazer em
feus hombros , a meterme no aprisco da sua
graça , e eu fugindolhe sempre como lou-
ca, sem temor a meterme nas garras desse lô-
bo infernal , mas agora conhecendo os me-
us delirios , chego como enferma ao Me-
dico da vida; immunda á fonte da mizericor-
dia ; cega á luz da eterna claridade ; pobre
e necessitada , ao Senhor do Ceo , e da ter-
ra. Assim vos peço Senhor , pois sois infini-
tamente liberal, e ternamête cõpassivo, q̃ vos
digneis curar a minha enfermidade, lavar
asminhas immundicias , enriquecer a minha
pobreza , vestir a minha desnudez , para
que vos receba pão dos Anjos , Rey dos
Reys , Senhor dos Senhores , com tanta
reverencia , com tanta humildade , com
tanta contrição , e devoção , com tanta pu-
reza , e fé , com tal propozito , e intenção ,
como convem à salvação da minha alma,
e ao respeito de vossa grandeza infinita.
Rogovos Senhor , que me deis a gostar:
naõ só as especias Sacramentaes , mas a vir-
tude ; e graça deste inefavel Sacramento.
Concedei-me Clementissimo Senhor , que
de tal forte receba aquelle corpo de vosso
Unigenito Filho , que elle trouxe das pu-
rissimas entranhas da Virgem Maria ,
que

que mereça incorporarme com o seu místico corpo , e ser comnumerada entre os seus divinos membros ; bem conheço Senhor , que he muy vil , e pequeno tabernaculo o meu coração , para receber hum Senhor de tanta grandeza , e Magestade, que não cabe nos Ceos , e na terra ; mas vós, que tudo podeis, o purificai, e dilatai de forte , que não só se acomode nelle , mas ahi ache aquellas delicias , que queria ter , e gozar com os homens filhos de Adam . O' amantissimo Pay concedei-me, que perpetua mente contemple, e goze no Ceo a fermozura de vosso Unigenito Filho, que agora intento receber disfarçado, e escondido debaixo de veos cádidos, e encarnados. Amen.

Oração para depois de commungar.

Infinitas graças vos dou , amantissimo Senhor , pois só movido da vossa bondade immensa, vos dignastes faciar com o corpo, e fangue de vosso Filho a esta miseravel peccadora destituida de todo o merecimento ; a gora Rogo á vossa sūma piedade , que esta sagrada Communhaõ me não seja reato de pena , mas huma intre-

ceſſaõ ſuave para o perdaõ da minha culpa ; ſejame arma ſegura contra as aſtucias de meus inimigos aſſim viziveis, como inviziveis ; eſcudo firme de fé, extraminação de vicios , augmento de caridade, de paciencia , de humildade, de obediencia ; ſejame quietação de todos os movimentos, aſſim carnaes , como eſpirituaes , huma firme uniaõ com voſco Deos Trino, e uno; ſejame medicina de vida , fortaleza contra a debilidadade, viatico da minha perigrinação no deſterro deſte mundo, e huma feliz conſumação do meu fim.

Permiti Senhor, que de tal forte me mude o appetite eſte divino manjar , que de hoje em diante nenhuma outra doçura ſinta mais que a vos, nenhuma outra fermozura queira mais do que a voſſa, nem outro a mor mais que o voſſo ; por elle deſpreze todas as honras mundanas, por elle deſpreze os tormentos, e busque as mortificaçoens da penitencia ; rogovos Senhor, vos digneis levar eſta mizeravel peccadora àquelle inefavel banquete , onde vós com voſſo Filho , e com o Eſpirito Santo ſois verdadeira luz , goſto perfeito , alegria conſummada , felicidade ſem fim ; que não he bem que huma alma, que chegou a ſer
dito

ditoza arca daquelle Divino Manná , sirva em algum tempo de lenha ao fogo do inferno. Concedei Senhor á minha alma que sempre tenha fome de vos pão de Anjos, refeição de almas santas, que em si contem a suave doçura de todas as delicias. Daime que'aspire continuamente a ver aquella Divina face, em que os Anjos suspirão reverse; que sempre vos busque, e sempre vos ache, sempre caminhe para vòs, e sempre vos encontre propicio; asminhas consideraçoens todas sejaõ em vòs, as minhas palavras todas sejaõ de vòs, e as minhas acçoens todas sejaõ obradas em gloria vossa com perseverança até o fim; só vòs sejais aminha esperança, a minha confiança, as minhas riquezas, a minha alegria, o meu gosto, o meu descanso, a minha paz, a minha suavidade, o meu cheiro, o meu comer, o meu refugio, o meu auxilio, a minha sabedoria, o meu thezouro, em o qual esteja sempre fixa, firme, e immovel aminha consideraçãõ, e o meu coraçãõ. Amen.

Modo de offerecer as Indulgencias.

S Oberano Senhor, e Deos eterno, eu vos offereço esta oração por aquelles fins, e motivos, que tiveraõ os Sũmos Pontifices vossos Vigarios na terra, quando concederaõ as indulgencias que pertendo ganhar; e assim meimo faço tenção ganhar todas as que por algum privilegio, oração que rezasse, ou obra que fizesse me saõ concedidas, as quaes applico por modo de suffragio pelas bemditas almas do Purgatorio, naõ faltando a mim, nem ás minhas mayores o brigaçoens; e para que sejais Senhor servido augmentar o estado de vossa Igreja, cõverter à vossa Sãta fe todos os hereges, e infieis, e todos os peccadores à vossa graça, para que vivendo todos nella, alcancemos a vossa gloria. Amen.

Oração à Virgem Maria Nossa Senhora.

O Soberana Senhora, Mãy amorosissima glorioza, sempre Virgem Maria, rogo-vos humildemente me recebais no piedozo feyo de vossa amorosa piedade, e com singular protecção me amparay, e defendei hoje,
e to

e todos os dias, principalmente na hora da minha morte. Em vossas mãos, Mãe, e Senhora minha, ponho as minhas penas, trabalhos, e necessidades, potencias, alma, coração, e sentidos, para que por vossos rogos, e maternal affecto todas as minhas obras, pensamentos, e palavras se encaminhem á mayor honra, e gloria de vosso Unigenito Filho JESU Christo Deos Nosso Senhor, que com o Padre, e Espirito Santo vive, e reyna por todos os seculos dos seculos. Amen.

Todas as creaturas do Ceo, e da terra, e tambem as do inferno se prostrem venerando, e reverenciando os santissimos nomes de JESU, Maria, Joseph.

C A P I T U L O VI.

Do Caminho da perfeição

OS caminhos por onde se sobe à perfeição são tres; o primeiro he a via Purgativa, que he a dos principiantes na virtude, que se exercitaõ em mortificacoões, e penitencias por remedio dos seus peccados. A segunda he a via Illuminativa, que he a dos que já vão aproveitando na virtude; conhece-se ter a alma já entrado nella, quando supposto

posto não busca, nem dezeja as mortificações, ou occasião dellas, com tudo quando vem, as abraça com amor, e caridade. Aterceira he a via Unitiva, esta he a dos perfeitos, que já estão unidos com Deos por amor; conhece-se estar nella a alma, quando não sô dezeja as occasioens de padecer por amor de Deos, mas as busca, e dezeja ser desprezado, e abatido de todos, alegrando-se com os desprezos, e vilipendios.

A presença de Deos, taõ recomendada dos Mestres de espirito, e em que os que dezejaõ ser perfeitos, devem pôr todo o seu estudo, alcança-se, e logra-se por tres modos, por Fé, por sentimento, e por cõsideração; considerando que está Deos dentro de nós mesmos, pois he certo que esta em todo o lugar, e tudo d'elle está cheyo, por ser infinito, e assim assentado nesta verdade, suspende o discurso, e fica abraçada com elle, a mando-o, e dezejando-o, sem mais esquadrinhar com o entendimento como he, ou pôde ser isto.

Por Fé (e he o modo mais breve, e melhor que o primeiro) crendo firmemente, que Deos está em todo o lugar, mas no interior das creaturas com mais gozo seu, e proveito dellas, pois no coraçõ das almas justas tem o jardim das suas delicias: *Et deliciae meae esse cum*

cum filiis hominum, (Proverb. 80.31.) e assim formará colloquios de gratificação , dirigidos ao interior da sua alma , adonde por Fé vé estar a Magestade Divina , toda empenhada a fazer ahi a sua habitação , para mais a enriquecer de beneficios.

Por sentimento he, quando Deos se manifesta á alma, que de veras tem virado as costas ao mundo , e renunciado todas as suas grandezas , delicias, e regalos; por achar em Deos aquella precioza margarita do Evangelho; e assim só cuida de o buscar, e estar nelle por consideração , e Fé , produzindo continuamente muitos actos de amor do mesmo Senhor. Esta manifestação que Deos faz de si às almas , que com vivas ancias o buscão , sente-se, mas não he possível explicarse como verdadeiramente passa , porque muitas vezes se tem devoção interior sensível , ou suavidade da alma: e o que desta sorte chega a estar com Deos, tem chegado à vida contemplativa, que he o grão mais perfeito da oração, e em que só o espirito obra, e nada a creatura.

Mas para chegar a esta perfeição de vida, he necessario frequentar muito a Meditação , o que fara trazendo continuamente pelos dias da semana a Deos representado na
me-

memoria em hum passo da sua Paixão sacrosanta. Na segunda feira, representara diante de si a Christo no Horto todo afflicto, e banhado de sangue; orando pela salvação dos homens. Na terça, prezo á columna lastimosamente ferido com açoutes. Na quarta, coroado de espinhos, vestido de vil purpura, e os Farizeos fazendolhe mil vilipendios.

Na quinta, com a Cruz ás costas, todo fatigado com o seu excessivo pezo. Na sexta, crucificado. No Sabbado morto, e despedaçado nos braços de sua Mãe Santissima. No Domingo, resuscitado gloriozo, acompanhado de todas as almas justas, que estavaõ no Limbo, e de muitos córos de Anjos, que desceraõ do Ceo a celebrar o seu triunfo; e finalmente entregar-se muito às mortificaçoens do jejum, cilicio, e disciplinas, mas principalmente na mortificação das paixoens deve pôr todo o seu mayor cuidado, porque sem isto não pôde a ver Oração, pois de tal sorte são correlativos Oração, e mortificaçoens, que não pôde aver huma couza sem outra.

C A P I T U L O VII.

Da Oraçaõ Mental.

A Oraçaõ se define: *Est elevatio mentis in Deum.* He hum levantar do pensamento a Deos. Tres modos ha de Oraçaõ, a saber Mental, Vocal, e Mista: a Mental he a que se faz unicamente com o entendimento, elevando o pensamento a Deos: a Vocal, he a que se faz com palavras, como rezando o Padre nosso, e as mais oraçoens, que uza a Igreja: a Mista, he a que se compoem destas duas, rezando com a boca, e o pensamento todo elevado em Deos; ou quando estando em oraçaõ rompe pela força do espirito em algumas palavras de lóuvores de Deos, ou admiraçaõ dos seus attributos.

A Oraçaõ Mental se divide em tres modos: em Meditaçaõ, em Oraçaõ, e em Contemplaçaõ. A Oraçaõ he mais perfeita que a Meditaçaõ, porque a Oraçaõ he fruto da Meditaçaõ; e a Contemplaçaõ he mais perfeita q̃ a Oraçaõ, porque he da Oraçaõ o fruto.

A Oraçaõ Mental tem seis partes, a saber, Liçaõ, Preparaçãõ, Meditaçaõ, Acçaõ de gra-

graças, Offerecimento, Petição; mas não he necessario que todas concorraõ, sempre, para que a Oração seja perfeita, porque sem alguma, ou algumas dellas o pôde ser.

L I C, A M.

Primeira parte.

A lição se tomará da sagrada Escritura; ou de algum livro devoto, e deve ser attenta, e não muito larga, a qual ainda que não seja sempre necessaria, com tudo he mui proveitosa aos que principiaõ. Santos houve que em muitos annos não puderaõ sem ella ter Oração, como desí confessa S. Thereza.

P R E P A R A C, A M.

Segunda parte.

A preparação he em duas maneiras, proxima, e remota: a remota he mais necessaria, e effencial; consiste na pureza da consciencia, mortificação dos sentidos, apartando da memoria cuidados impertinentes, que possaõ impedir odifcurso do entendimento; al fim ser para o mundo cega, surda, e muda: surda, fu-

fugindo de ouvir palavras vans, historias, contos inuteis, não procurãdo saber, o q̄ passa por caza, e muito menos pelo mundo: muda para não fallar isso mesmo: ainda muitos Santos dizem que o muito fallar de Deos impede o aproveitamento do espirito, porque he melhor fallar com Deos, do que fallar de Deos; tanto como isto he necessario a guárda da lingua: cega, não trazendo a vista derramada por todas as partes, porque atraz della se vay o coração; al fim taes nos acharemos neste acto da Oração, quaes antecedentemente nos prepararmos, que por isso muitos aproveitaõ taõ pouco nella, porque estaõ com hum pé na terra, e outro no mar; isto he, com o corpo na Religiaõ, e com os cuidados no mundo; e Deos só entaõ nos falla á alma, quando nos pomos em huma solidaõ, despidonos de todos os cuidados terrenos: *Ducam eam in solitudinem, & ibi loquar ad cor ejus.* (Oseas.)

Preparaçãõ proxima, he pôrse de jeolhos, ou de outra maneira, conforme a melhor disposiçãõ, que o corpo puder, mas com tanta humildade, submissãõ, e reverencia, como quem vay fallar a huma Magestade Divina, diante de quem temem, e tremem os Anjos: *Virtutes cœlorum movebuntur* (Mar. 13.)

M E D I T A C , A M .

Terceira parte.

Meditação, he hum discurso do entendimento , com o qual miudamente se especulaõ as circumstancias de alguma obra, ou attributo de Deos, ordenado para accender a vontade com algum santo affecto.

A C C , A M D E G R A C , A S .

Quarta parte.

He dar graças, em commum, pelos beneficios que fez, e faz à sua Igreja, e em particular , pelos que me fez, e faz, e a todos os da minha obrigação.

O F F E R E C I M E N T O .

Quinta parte.

He offercerse a si com todas as suas potências, e quanto em si tem a Deos, para que della faça o que for servido ; e se alguma couza tem feito, que possa ser do seu agrado, offercer-

cerlho com os merecimentos dos justos, e finalmente os do sangue de JESU Christo por nós derramado, em gratificação do seu amor, e beneficios que a mim, e a todo o mundo fez.

P E T I C, A M.

Sexta parte.

He pedir a Deos misericordia, em cõum, para todos os peccadores, e em particular, remedio para todas as minhas necessidades espirituaes. e temporaes.

Segue-se o modo de dispor com estas seis partes a Oraçaõ.

Posto no lugar para a Oraçaõ deputado, com muita compostura do corpo, de joelhos, e naõ sentada, ou encoitada, (salvo a muita necessidade pedir o contrario) se cançar, levantese em pé, pois de hir á oraçaõ com tibieza, e froxidaõ, e menos reverencia, tem a experiencia mostrado o pouco fruto que della se tira; fara logo o sinal da Cruz, intentando com elle, em quanto se perfignar, afugentar os Demonios, e todos os mãos pensa-
men-

mentos que a possaõ divertir da prezença de Deos; em quanto se benze, dispôr, fazer este acto em nome de toda a Santissima Trindade; logo por hum acto de viva fé considere que esta diante da Magestade Divina, a quem prostrando-se por terra (se for em parte occulta, senão dentro no seu coração) adorará profundamente com as palavras: *Gloria, Patri, &c.* convidando a todos os Espiritos Angelicos, Bemaventurados do Ceo, Justos da terra, para que a ajudem a louvar a seu Creador.

Continue com hum profundissimo acto de conhecimento proprio, até se perder de vista na consideração da sua miseria, e peccados, trazendo brevemente á memoria os muitos, que contra Deos tem cõmetido, a ingraticão com que correspondeo aos seus beneficios, e santas inspiraçoens, o muito que lhe deve, pois condemnado a Lusbel, e á quelle sem numero de Anjos a póstatas, e a outros muitos peccadores por hum sô peccado, a ella com huma immensidade de culpas ainda a tem sobre a terra, esperandolhe pelo arrependimento, e consente estar alli na sua prezença, e sobre tudo dezeja ainda, que ella se disponha para lhe fazer mayores beneficios; e assim faça hum fervorozo acto de contrição; com pro-
pozi-

pozito firme de antes morrer, que peccar outra vez. Logo pedirá ao Espirito Santo luz, e graça, valendo-se para isso da Virgem Maria, do Anjo da sua guarda, e dos mais Santos, com quem tiver particular devoção, para assistir naquelle santo exercicio com toda a devida reverencia, e tirar d'elle o fruto que for mais conveniente para gloria de Deos, e bem da sua alma, e isto fara com brevidade.

Feito isto, entrará na meditação daquelle ponto, que leo, ou em algum daquelles passos da Paixão de Christo, que traz na memoria: se for meditação da Paixão de Christo, o representará dentro de si, ou junto a si, padeceu a quelles rigorozissimos tormentos, que a fé nos ensina, padecéo ás mãos dos Farizeos, ou no Horto, ou nos açoutes, &c. e isto com muita applicação dos sentidos, considerando quem he o que padece, que padece, e por quem padece: quem he o que padece? O mesmo Filho de Deos, Senhor dos Ceos e da terra, em huma humanidade innocētissima, e de huma compleyção muy delicada: *Filius meus delicatus est.* e por isto mais sensivel para o tormento. Que padece? golpes, açoutes, bofetadas, desprezos, afrontas, e final mente morte de Cruz.

Por quem padece? Por huma creatura de sua

fua natureza vil, de quem não tinha a minima dependencia, que o tinha offendido muitas vezes, e avia de ser tão ingrata, que lhe avia de pagar aquelle beneficio da redempção às lançadas, cometendo depois disto contra elle as mayores, e mais enormes culpas, como se o crealo, redemilo, e querer-lhe dar a sua gloria foraõ aggravos que lhe fizelle: junte aisto apaciencia com que padece cordeiro mudo para a queyxa.

O fim porque padece? Para redemirnos do captiveiro do Demonio, em que nos poz o peccado, e darnos a sua gloria. Enisto gastará o tempo até sentir a vontade inflamada, entãõ pare com o discurso, e comece a produzir actos de amor de Deos, pois a meditação não he mais, que para nos mover a isto; e ie todo o tempo determinado para a Oração, e ainda muito mais puder gastar em produzir estes actos, não cuide em as mais partes da Oração, pois isto he o com que mais pode agradar a Deos.

Mas advirta, estes actos, e movimentos de amor de Deos, quando os produzir seja branda, e suavemente, que o muito excessõ nelles he nocivo, assim para a saude do corpo, como para a da alma, porque cauza temor, e fastio á Oração, pe-

do tormento que padece a natureza nestes desejos indiscretos. E se se intibiar, torne logo buscar na meditação o fervor do amor Divino para poder continuar; ou se incite com algumas jaculatorias, pois são estas humas setas, que despedimos ao coração de Deos; diz Santo Agostinho, de donde retrocedendo vem a ferir o nosso.

Porém, se vir que se vay passando o tempo, sem poder mover a vontade a couza alguma, antes se vê combatida de varios pensamentos, e perseguida de sono, trabalhe com toda a força lançalos de si, e assim ainda que secamente, vá continuando as demais partes da Oração; até encher o tempo para ella determinado; e nem por isso se deve desconsolar, antes saiba, que se voluntariamente se não distrair nos pensamentos, e trabalhar valerozamente contra elles; tem muito mayor merecimento, do que quando passa o tempo na Oração com lagrimas, ternuras, e compunçoens; pois ahi não ha coroa sem batalha, nem batalha sem ter inimigos que vencer; e nisto persevere, ainda que seja por todo o discurso da sua vida, nunca deixando a Oração; que muitos Santos houve que Nosso Senhor levou por este caminho das securas, sem nunca lhes dar a

minima cofolação , não porque os amen me- nos, mas porque lhas tem rezervado , para com mão mais larga lhas dar na Bem-aventurança.

E tambem deve advertir , que nunca interrompa o discurso da Oração , elcutando fe Deos falla á alma , porque he ignorancia crassa , e tentação manifesta , pois Deos quando quer falar à alma , elle se faz ouvir por varios modos , por mais que ella não queira.

E menos faça perguntas a Deos, parando, a ver se elle lhe responde, ou respondendo se a si mesma com a simplicidade da sua imaginação , que tudo são erros, e enganos. Nem peça a Deos, nem dezeje favores deconfolaçoens, vizoens, revelaçõens, mas só virtudes, porque nessas ha muito merecimento sem engano , e naquellas pode haver muito engano, e nenhum merecimento

Cuide muito, que a meditação não seja fo espuculativa, mas pratica; isto he , que não pare no conhecimento da verdade, que busca, e alcança com a meditação, mas passe a executar essa verdade , que este he ofim total da meditação, desprezar o mundo, amar, e imitar a Christo; e assim quando considerar no que he Deos, a sua grandeza, a sua gloria, a sua bondade, e que delle nos vem todo o bẽ, pois

pois o mundo não póde dar, o que não logra por ser todo hum fūmo sem substancia, não avemos de parar só no conhecimento desta verdade, mas tirar por fruto, desprezar de veras as honras, dignidades, riquezas, e gostos mundanos, e trabalhar só pelas delicias do Ceo, pois estas são as verdadeiras, que duraõ eternamente, e aquellas falsas, e tranzitorias, acabaõ, e assim andarà louvãdo cõtinuamēte a Deos, e amãdo-o, para nos crear para ellas.

Quando considerar na Paixaõ de Christo, conhecendo o muito, q̃ padeceo por nossos peccados, a paciencia com que padeceo, o amor com que rogava a seu Eterno Pay por quem lhe estava tirando a vida, ha de tirar por fruto, animarse a fazer penitencia por seus peccados, a ser soffrida nas adversidades, a perdoar benignamente os aggravos, que lhe fizerem, e ainda servir a quem a offender com mais võtade, do que ao que a beneficiar, e al fim trabalhar por vencer aquellas paixõens, em que he menos mortificada, e se assim o não fizer, he trabalhar de balde; que por isso vemos a muitos taõ pouco aproveitados na virtude, tendo muitos annos de exercicios espirituaes, por não cuidarem em tirar da Oraçaõ o fruto conveniente, e polo em execuçaõ.

Depois da meditação, rompa em huma fervorosa acção de graças, dando-as a Deos, em commum, pela creação conservação, e redempção do genero humano, pelas graças, e perfeiçoens de que enriqueceo a humanidade sacrosanta de Christo Senhor Nosso, á Virgem Maria sua Santissima Mãe, e aos Anjos, pelas inspiraçoens, e auxilios cõtinuos com q̃ assiste aos seus escolhidos, e universalmente a toda a Igreja Catholica, e lhe deixar nos Sacramentos hum remedio tão facil para a remissão das culpas, custado-lhe a elle o sãgue, e a propria vida. E em particular lhas darei, pelos que me faz a mim, e assim hirei discorrendo por todos os que tenho recebido, em especial o quererme ainda para a sua gloria, tendo eu tantas vezes merecido o inferno; esperádome a sua misericordia tantos annos pelo arrependimento, devendo a sua justiça castigarme no mesmo instante, que ingrata a seus beneficios o offendi.

Reconhecida a todos estes beneficios, diga com hum profundissimo conhecimento da sua pobreza, como David: *Quid retribuam Domino pro omnibus, quae retribuit mihi?* Que poderei eu, sendo huma vil formiga, dar, ou offerecer a hum Senhor de tanta Magest-

gestade, e grandeza, em retribuição de hum
immensidade de favores; que de sua liberal
maõ tenho recebido? Mas pois de mim pro-
pria nada posso, e nada tenho, darlhehey o
mesmo que elle me deu, darlhehey a seu Uni-
genito Filho, com todos os tormentos que
por mim padeceo, e o amor com que os pa-
deceo; e isto com especialidade lhe offerece-
rà naquelle passo, em que o tem meditado,
e lho offerecerá, em commum, pelos pecca-
dos de todo o mundo, em particular, pelos
seus, e daquelles, a quem tem alguma parti-
cular obrigação; logo fara offerta de si, rei-
gnando-se toda na sua Divina vontade, com
propósito de obedecer ás suas santas inspira-
ções, reformar a vida, e nunca mais peccar,
repetindo aquellas palavras de São Paulo:
Domine, quid me vis facere? Senhor, que
quereis que eu faça.

Concluirá finalmente com a petição, a qual
lhe deve fazer com muita confiança, na cer-
teza de que elle gosta, que lhe peçamos, co-
mo tantasvezes nolo recomenda: *Petite, &
accipietis: pulsate, & aperietur vobis:* e assim
lhe pedirá primeiramente pelo estado da
Santa Madre Igreja, augmento da Fè Catho-
lica, paz e concordia entre os Principes
Christãos, extirpação das herezias, conser-
vação

vação dos justos, e conversão dos peccadores; que nos dê luz para o conhecermos, amor para o amarmos, perleverança no seu santo serviço, e hum sustento necessario para passar a vida; rogarà pelos amigos, bemfeitores, representando em commum, e em particular as necessidades de cada hum, e isto com fervor, mas brevemente, sem que seja necessario pronunciar palavras, mas tudo no interior da sua alma, porém sempre resignando as petições na sua Divina vontade: *Non mea voluntas, sed tua fiat: non nobis Domini, non nobis, sed nomini tuo da gloriam.*

Esta he a Oração, que todos devemos ter, e podemos ter, que a da Contemplaçõ, e sentimento passivo, dá-a Deos a quem he servido: *Spiritus ubi vult spirat;* mas he certo que a muitos a não dá, porque senão dispoem para ella.

Explicação de alguns termos mais communs da Theologia Mistica.

Theologia Mistica, he huma noticia, ou conhecimento de Deos escondido, que a alma alcança nesta vida, mediante huma perfeitissima uniaõ da võtade com o mesmo Deos; distingue-se da Theologia escolastica, que a escolastica encaminha-se a conhecer a Deos, e a Mistica, a amalo.

De-

Devoção.

He huma promptidaõ da vontade para todo o bem,

Amor de Deos?

He hum acto de gozo, e complacencia da vontade, de que Deos seja quem he.

Acto de amor de Deos?

He huma inclinaçãõ doce, e suave, com que produz a alma hum movimento amorozo em Deos, como quando diz: Ah meu Deos, quem deveras vos amára com tanta ternura, que se derreteria em lagrimas em quanto assim, he fervor, se crece mais, passa a furor do espirito, que he o mesmo que hum fervor imprudente.

Palavras jaculatorias?

São humas respiraçoens amorozas, com que a alma suspira, e se inflama no amor de Deos, v.g. dizendo: Oh alegria dos Anjos, quem sempre vos tivera no coração unido! quem senaõ apartára hum instante da vossa vontade!

Contemplaçãõ?

He hum acto, e clara vista do entendimento, com que quietamente, e muitas vezes com deleitaçãõ vê, e conhece alguma verdade inquirida, e achada com o discurso da Meditaçãõ; consiste no entendimento, determina sô na verdade.

Me-

Espelho
Meditação?

He hum discurſo, que busca verdades pias, para mover a vontade a amar o bem, e aborrecer o mal.

Cogitação?

He huma Oração breve, que ſe faz com pouca duração de tempo, com particular luz do Eſpirito Santo; move a algum affecto de couzas eſpirituaes.

Eſpirito?

He hum interior compoſto de graça, conhecimento, e affecto; porém o affecto, e propenſão a couza boa, ou mà, lhe dá o nome de eſpirito bom, ou mào.

União Divina?

He huma junta, e transformação, que a alma faz por amor com Deos; eſta ſe faz humas vezes por meyo das potencias, mediante a luz, ou noticia, que por ellas recebe a alma; outras vezes (e eſta he ſuperior) ſe faz quando a alma eſtá toda recolhida em Deos, ſem advertir a couza creada.

Affecto?

He huma virtude, e eſforço da alma, que tem pela graça, com particular preparação, e dezejo de agradar a Deos em todas as ſuas acçoens.

Mente?

He huma effencia, e intimo da alma, ou huns olhos simplics, q̄ comdiz Rusbroquio, ha sobre a razaõ, com que purgada, e limpa de todas as imaginaçoens, e fórmas das creaturas, com sobre natural luz conhece; e contempla as Divinas verdades.

Extazi?

He quando a alma se vay pouco, e pouco alienando, e sahindo dos seus sentidos.

Rapto?

He quando derrepente se arebata a alma em Deos, alhea dos seus sentidos.

Arrobamento?

He quando o impeto do espirito he taõ grande, que faz levantar o corpo da terra.

Revelaçã?

He hum conhecimento sobre natural, que Deos communica a algumas creaturas de couzas particulares, que sem luz sobre natural senaõ podem alcançar.

Vizaõ corpórea?

He quando se vé com os olhos corporaes alguma couza, que sem particular luz, e virtude Divina senaõ póde ver.

Vizaõ imaginaria?

He quando com a imaginaçã se vem algumas couzas, que com forças naturaes senaõ podem alcançar.

Espelho
Vizaõ intellectual?

He hum conhecimento secreto, e alto, que o entendimento alcança de algum mystério de Deos, que elle descobre á alma com mais luz, que a sobre natural ordinaria, que lhe communica, e de todas as vizoens he a mais segura.

As vizoens boas distinguem-se das más pelos effeitos que cauzaõ; as do Demonio entraõ com suavidade, e gosto, mas quando fa-em, deixaõ a alma cheya de soberba, proumpção, e vangloria. As de Deos entraõ com temor, e desconfiança, e quando saem, deixaõ a alma sossegada, e humilde, e com dezejos de mais agradar a Deos, e exercitar-se de veras nas virtudes.

Liberdade de espirito?

He quando a creatura anda taõ unida com Deos, que póde fazer todos os ministerios temporaes, que tem á sua obrigaçaõ, sem se divertir da presença de Deos, nem se alterar com as adversidades, que lhe succedem.

Communhaõ espiritual?

He hũ affecto, e dezejo grãde de receber na sua alma o Sãtissimo Sacramẽto; Christo a ensinou a seus discipulos, quando disse: *Desiderio desideravi, hoc Pascha manducare vobiscum.*

Me-

Considere nas angustias, que o Senhor padeceo ahi, que foraõ taes, que lhe custáraõ suõres de sangue, nascidos de ver a ingratitude, com que os homens correspondiaõ ao seu amor; e do sentimento que lhe cauzava o antever os poucos, que se haviaõ de aproveitar de tanto sangue derramado por seu amor; sendo Judas o primeiro, que ingrato a tantos beneficios, como lhe tinha feito, cõ hum fingido osculo de paz o entregou a a seus inimigos; que logo ahi o prenderaõ, e levaraõ arastos com tantas afrontas diante dos Principes Farizeos, onde padeceo os maiores vilipendios, que se podem imaginar.

E para mais te moveres ao sentimento destas penas, considera a muita magoa que te cauza, quando alguem, a quem tens feito beneficios, tos paga com ingratitude, sendo nada o que lhe fazes em comparação dos que Deos nos fez; e muito menos os aggravos que te podem fazer, em comparação dos que fizeram ao Filho de Deos; e assim tirarás por fructo muitos actos de amor de Deos, e não perderás occasiaõ de te aproveitares dos Santos Sacramentos, e dos thezouros das indulgencias

gencias, que liberal nos reparte pela sua Igreja, fundados em os merecimentos do seu sangue.

T E R C, A F E Y R A.

Prezo à columna.

C Onsidera como atando o Senhor a huma columna, o açoutaraõ com varios generos de instrumentos, varias cordas com rozetas de ferro com tanta força, e por tanta continuaçaõ de tempo, que foy necessario ferem muitos os verdugos, para descansarem huns, em quanto açoutavaõ outros, deixando-o em tal maneira despadaçado, que segundo diz: S. Boaventura, e foy revelado a Santa Brizida, lhe ficaraõ os ossos â vista: *Ita ut costæ ejus viderentur*; e para te moveres á compaixaõ, considera se hoje viras entrar hũ bárbaro na Igreja, e pegando na Imágem de hum Christo a arrastrára, pizára, e cuspira, que te custaria de sentimento, e que não fizeras por vingar esta barbaridade; pois se isto he na Imágem, quanto mais o debes sentir se se fizesse na pessoa? entaõ tira por fructo vingar em ti mesma estas injurias, pois tu, e as tuas culpas são os que o açoutaõ, e despadaçaõ, não a Imagem, mas a pessoa de Christo.

QUARTA FEYRA.

A coroação de espinhos

Considera como é desprezo da Magestade Divina vestiraõ a Christo huma pura pura velha, e lhe puzeraõ na cabeça huma coroa de espinhos, na maõ huma cana por cetro, dizendolhe muitas afrontas, e injurias, dandolhe muitos golpes: admirate da paciencia com que tudo isto soffria aquelle Senhor, e para tua confuzãõ lembratẽ do pouco soffrimento que tens, as iras em que rompes, as vinganças que procuras a qualquer palavrinha que te digaõ, que naõ seja da teu agrado. E tira por fruto trãbalhar por fer soffrida nas injurias, e adversidades, que te acontecerem.

QUINTA FEYRA.

Cruzaãs costas.

Considera como dando a escolher ao povo, ou a hum ladraõ facinorozo, que os tinha offendido com roubos, e homicidios, ou ao Filho de Deos, de quem tinhaõ

recebido os mayores beneficios, resuscitando os mortos, dando saude aos enfermos, e de comer nas suas necessidades, e outros muitos favores, e de todos esquecidos, quizerão antes a Barrabás seu inimigo, do que ao Filho de Deos, que tanto os amava, clamando Pilatos, que lho tirasse adiante dos olhos, e o puzesse em huma Cruz: *Tolle, tolle crucifige eum*, o que logo executou, mandando que a levasse as costas até o Monte Calvario, sendo tão pezada, que não a podendo sustentar, cahio cõ ella por terra tres vezes.

Esirvate de admiração ver, que fôraõ estes Farizeos mais crueis, que as feras mais indomitas dos montes, pois estas despem a sua fereza à vista de quem as fauorece. e nestes creceo a sua tirania ao passo dos favores. que lhes fes o Filho de Deos. Mas cahe logo sobre ti com a concideração, e vê quantas vezes tens feito a mesma troca, que fizeraõ, os Farizeos do Filho de Deos por Barrabás ladraõ, e homicida, pois sendo-te proposto do mundo os appetites, que são homicidas da alma, e roubadores da Divina graça, e a Deos, que desde o principio da tua criação não cessa de fazerte beneficios e dezeja darte a sua gloria, renuncias a Deos, e a sua gloria, e segues a inclinação dos appetites;

e en-

e entaõ tirar por fruto fazer de hoye emdiante ocontrario, desprezar os appetites , por naõ perder a Deos.

S E S T A F E Y R A.

Christo crucificado.

Considera na dor, e confuzaõ que o Senhor padeceria, quãdo o despiraõ para o crucificarem, vendo-se nũ á vista de todo o mundo, vestindo elle o Ceo de Estrellas, e a terra de planetas , e flores; naquella deshumanidade com que o crucificáraõ desconjuntandolhe os ossos, puxandolhe com rijas cordas por suas Divinas mãos, e pès, para que chegácem aos burácos, que na Cruz tinhaõ feito para os cravos; na dor que padeceo ao encravalo, trespassandolhe mãos, e pès com crueis cravos de ferro , e quando levantando-o ao ar, o deixáraõ cair de pancada na cova , que para a Cruz tinhaõ feito, rasgandolhe com esta violencia de novo todas as feridas de seu sacratissimo corpo; no fel, e vinagre que lhe deraõ a beber; e que naõ se contentando com tirarlhe apurostamentos a vida , ainda depois de morto, lhe trespassaraõ o coração cõ huma lança.

Admira te da dureza destes bárbaros, mas confude te logo na concideraçãõ de ver, que o que elles fizeraõ huma sõ vez, fazes tu

R

todos

todos os dias, pois todas as vezes que o offendemos, diz Santo Agostinho, de novo o crucificamos; despi-mo-lo á vista de todo o mundo, quando para agradar às creaturas, nos adornamos com coriozidade, e vaidade, fazendo do sambenito gala, pois he o vestido do homem, e castigo da culpa de Adão; damos-lhe a beber fel, e vinagre, quando nos entregamos á gula, estando a inventar iguarias para mais saboreár, e despertar ao appetite da golozina; trespassamos-lhe o coração com lanças, quando tiramos delle o nosso, e o pomos nas creaturas; e conhecendo esta verdade, tira por fruto emmendarte em todos estes vicios.

S A B B A D O.

Christo morto.

C Onfidera ao Senhor morto, e despedaçado, posto nos braços de sua Mãe Santíssima; a pena, e sentimento que esta desconfolada Senhora teria, vendo em seus braços morto o mesmo Author da vida, aquelle Filho a quem tão de veras amava, que heira a unica luz dos seus olhos; como choraria sentida, e exclamaria magoáda, quando visse que os discipulos lho tirávão dos braços, para o darem á sepultura, deixando-a em huma triste solidão, sem haver quem nella a consolasse

lasse, pois os que o podiaõ fazer, necessitavaõ do mesmo alivio, e assim pediria que com elle a sepultassem. Mas confunde te logo, de ver que teus peccados foraõ a cauza das penas do Filho, e angustias da Mãy. E assim tira por fruto chorar continuamente com muita dor teus peccados, acompanhando a Senhora nesta sua triste soledade, pois serve de consolacão aos tristes terem companheiros nas magoas: *Solacium est mi seros socios habere penates.*

D O M I N G O.

a Resurreycão.

Considera a Christo diante de ti resuscitado; triunfante, e gloriozo, taõ respládeciente que o Sol parece obscura sombra á sua vista, e que as chagas que o afeávaõ, ja agora saõ rubins que esmaltaõ a sua beleza; acõmpanhado de todas as almas dos Santos Padres, que foy tirar ao Limbo: que alegria seria destas almas vendo-se livres daquelle carcere, com o logro das esperanças em que viviam ha tantos mil annos? Que graças naõ dariam ao seu Redemptor, pelas haver tirado daquella prizaõ para o logro da sua vista, porque tanto suspiravaõ? Que gozo seria o de sua Mãy Santissima, e dos Discipulos, vendo a Christo seu Divino Mestre resuscitado? Que

parabens lhe dariam , de ter passado para elle aquelle inverno de tormentos , e chegado o Abril das alegrias? *Jam hiemis transiit, imber abiit, surge amica mea, & veni.* Como alegres andariam dando estas novas huns aos outros, e pedindo-se alviçaras de tanto gozo, e gloria?

E assim tira por consequencia que não ha prazo que não chegue, e que as penas do mundo padecidas por Deos são veíporas de alegrias: *Ad vesperum demorabitur fletus, & ad matutinum letitia;* e que Deos he mais veloz em darnos as alegrias, do que o mundo em perseguirnos com os seus tormentos, pois os tormentos do mundo andaõ taõ de vagar, que quando nos chegaõ, he á tarde: *Ad vesperum,* eos gozos do Ceo correm para nos tanto, que nos chegaõ muito de madrugada: *Ad matutinum letitia;* e assim tirarey por fruto acompanhar com gosto a Christo na sua Paixaõ sacrosanta com a minha Cruz, ou seja da penitencia, ou das mortificaçoens commúas da Religiaõ, ou a das adversidades dos que me perseguem, com a certeza de que estas penas duraõ pouco, e que a menor dellas ha de ser brevemente numerada com huma eternidade de gloria.

*Aphorismos para despertadores do espirito,
e guia dos seus acertos.*

Disciplinas, cilícios, e aspereza corporal
são as primeiras alfayas para a vida es-
piritual.

Principalmente na perfeição sem Mestre
para a oração, he navio sem piloto, a quem
falta o timão.

Regalar muito o corpo, e guardar castida-
de, he querer juntar trevas, com claridade.

Muito regalo corporal, e espiritual, só por
grande milagre se podem juntar.

Quem quer tratar com Deos largamente,
não trate com os homens mais q̃ o necessario,
e isto brevemente.

Cumprir cada hum a sua obrigação, he
caminhar com pressa para a perfeição.

Gastar muito tempo na Oração, e faltar á
obrigação, mais tem de illuzaõ, que de per-
feição.

Quem traz a Deos presente ao seu lado,
anda modésto, fezudo, e caládo.

Perseverança na Oração com obscuridade,
e sequeidade, he sinal de muito valor, e solida
santidade.

Padecer por culpa he proprio de ladroens;
mas padecer sem ella he de Santos Varoens.

Hum penitente que não he obediente, de
virtu-

virtude, e santidade tem só o aparente.

Quem não quer errar na penitencia corporal, resigna-se na vontade do seu Padre espiritual.

O regalo da Oraçãõ he muy faborozo, mas o amargo do dezemparo he mais proveitozo.

Os remendos repetidos em hum habito pobre, e roto, saõ os habitos de Christo em o peito religiozo.

Com fazer muito bem, sem padecer muito mal, não se faz o homem espiritual.

Em vão fugirá da Cruz, quem de veras buscar a JESUS.

Cella, curioza, e ricamente ornada, não he de Religioza pobre, mas de gente relaxada.

Quem quizer aproveitar na vida espiritual, communique toda a sua alma ao Padre espiritual.

F I M.

Omnia sub correctione Santa Matris Ecclesia.



I N D I C E.

DAS COUZAS MAIS NOTAVEIS,
que se contem neste livro.

Abbadeça.

- S**E pode a Abbadeça mandar as
Freiras por santa obediencia. pag. 57.
Aquem pertence a eleiçãõ da
Abbadeça. pag. 171.
Quem he a mais digna para ser
Abbadeça. pag. 173.
Qual seja a obrigaçãõ da Abbadeça. pag. 172.
Aforismos para despertador do
espírito. pag. 261.

B.

Breve em que se declara o que
na Regra das Freiras obriga a peccado
mortal ou venial. pag. 42.
Casti-

I N D E X.

Castidade,

A que obriga o voto da Castidade. pag. 79.
Quanto sente Deos que
as suas espozas lhe faltem à fidelidade na
observação deste voto. pag. 80.

Cazos rezervados.

Quaes sejaõ os cazos rezervados das
Freiras Claras, e a sua intelligencia. pag. 129.

Varios privilegios, por onde as Freiras se
podê absolver dos cazos rezervados. pag. 132.

Se se podem absolver as Freiras
dos cazos rezervados pela Bulla da
Cruzada. pag. 125.

Clauzura.

Que couza seja clauzura. pag. 84.

Em que culpa, e penas encorrem as
Freiras sahindo da clauzura. pag. 85.

Se neste preccito se dê
parvidade de materia. pag. 87.

Em que cazos podem as
Freiras sahir licitamente da clauzura. pag. 86.

Se a Freira que por justa cauza sahio
da clauzura, está obrigada a recolherse
logo a ella, tanto que cessou a cauza. pag. 89.

Se

I N D E X.

Se pode desviar-se do caminho recto
algumas legoas sem culpa grave. pag. 89.

De varios cazos em que as Freiras
podem fahir licitamente da clauzura, e
de quem ha de dar para isso a licença. pag. 89.

Se os meninos antes do uzo de
razaõ, e os loucos adultos poderaõ
sem licença entrar na clauzura, pag. 156.

Se as pessoas Reaes de
ambos os sexos podem sem licença
entrarna clauzura das Freiras. pag. 156.

Se os Cardeaes podem
tambem sem licença. pag. 157.

Se huma Freira, que vay de caminho,
pode entrar em hum Convento de
Freiras da sua Ordem, ou de outra. pag. 158.

Cauzas, fins, e condiçoens que
haõ de ter as pessoas, que ouverem de
entrar nos Conventos de Freiras. pag. 158.

A que confisloens podem entrar
os Confeslores dentro nos Conventos,
e que companheiros podem levar. pag. 129.

Quem ha de a cõpanhar o Medico. pag. 160.

Quantos Frades podem entrar
no Convento para seareem huma
Freira á sepultura. pag. 159.

Se os Frades que naõ estaõ deputados pa-
ra o serviço das Freiras, podem acompanhar
o Con-

I N D E X.

- o Confessor na falta do Capellaõ pag. 160.
- Se a licença para entrar na clauzura ha de ser por escrito, e quem a ha de conceder. pag. 162.
- Em que penas incorrem as Freiras senaõ examinaõ as licenças se saõ justas, ou naõ. pag. 163.
- Das penas em que incorre quem entra na clauzura sem licença, e justa cauza, e quem as deixa entrar. pag. 163.
- Se pode alguma pessão secular comer dentro na clauzura. pag. 161.
- Quãto tẽpo se ha de deter dẽtro no Cõvẽto quem nelle entrou licitamente. pag. 168.
- Se a criãda q̃ entrou por Breve Apostolico a servir huma Freira, poderã por virtude domesmo Breve servir a outra. pag. 168.
- Confissãõ, & Confessores.*
- Se as Freiras se poderaõ confessar com algum Confessor,ãlem do que estã para ellas deputado. pag. 125.
- Se se podem confessar de peccados veniaes, ou mortaes ja confessados com qualquer Sacerdote. pag. 125.
- Se poderaõ as Freiras eleger Confessor por virtude da Bulla da Cruzada. pag. 116.
- A que Confissoens podem entra os confessores dentro na clauzura. pag. 129.

I N D E X.

Mo do de fazer as confisso-
ens ordinarias. pag.215.

Desprezo da Regra.

Que couza ſeja desprezar
formalmente a Regra. pag.55.

Quando ſe pecca contra a
Regra , mortal,ou venialmente. pag.54.

Differença que ha entre a
vida Religioza, ea mundana. pag.192.

E

Eſcutas, e a ſua obrigação. pag.140.

Enfermas , quem tem
obrigação de lhes aſſistir. pag.152.

Exame da vocação
para a vida Religioza. pag.184.

Exercicio quotidiano. pag.197.

Exercicio para rezar
o Officio Divino. pag.198.

Exercicio para o refeitorio. pag.200.

Para as mortificaçoens penaes. pag.201.

Para quando ſe recolher. á noite. pag.202.

Exercicio para todas
as acçoens ordinarias. pag.204.

Exercicio para imitarmos
nas noſſas acçoens a Chriſto. pag.213.

Explicação dos termos da
Theologia Miſtica. pag.248.

Do-

I N D E X.

Do Habito das Freiras.

Da qualidade do pano, de que as Freiras haõ de vestir, e da modestia que haõ de guardar nos habitos. pag.210.

Da roupa que haõ de trazer alem do habito. pag.140.

Se podem as Freiras uzar de camizas de linho. pag.105.

Se podem as Freiras estar sem habito de dia, ou de noyte. pag.107.

Jejum

A que jejum estaõ obrigadas as Freiras. pag.141.

Que Freiras estejaõ dezobrigadas do jejum. pag.146.

Em que dias de jejum podem comer lacticinios. pag.144.

Se se póde tomar chocoláte em dia de jejum. pag.149.

Da quantidáde, e qualidáde da collaçãõ. pag.149.

Das horas em que se ha de comer no diade jejum. pag.151.

Meditaçõens para todos os dias da semana. pag.253.

Noviças, e noviciado.

Incorre em excommunhaõ quem violentar a vontade de alguma mulher para que seja

I N D E X.

- seja Freira, ou para isso der conselho, favor,
e voto, e ainda assistir à sua profissão. pag. 46.
- Que circunstancias há de ter huma
mulher para poder ser Religioza. pag. 91.
- Se se pode aceitar para Freira a
que he doente, velha, ou fatua. pag. 92
- Quem pode a ceitar para Noviças. pag. 94.
- Se será válida a profissão
sem os votos da Comunidade. pag. 94.
- Que idade há de ter a noviça
para professar válidamente. pag. 97.
- Se o anno do noviciado ha de
ser continuado, e compléto. pag. 98.
- Se se pode anticipar, ou
dilatara a profissão. pag. 98.
- Se a Abbadeça pode cometer
a outrem, q̃professe huma Noviça. pag. 99.
- Como se pode revalidar
a profissão nulla. pag. 100.
- Privilegios de q̃ gozaõ as Noviças. p. 100.
- Obediencia.*
- Quando peccaõ as Freiras contra
a obediencia: mortal, ou venialmente. pag. 52.
- Quantos modos ha de obediencia. pag. 51.
- Se obriga a obediencia a culpa grave,
sendo o preceito de materia leve. pag. 53.
- Quando póde huma Freira
dezobedecer sem culpa. pag. 49.
- Se

I N D E X.

Se obriga a culpa o que se manda por conselho. pag. 65.

Se obrigaõ a culpa os preceitos de leys penaes. pag. 54.

Quando se pecca por desprezo da ley. p. 55.

Officio Divino.

Se as Freiras estaõ obrigadas de peccado mortal a rezar no coro. pag. 110.

Se tem a meisma obrigaçaõ fora do coro. pag. 110.

Quando, e cõ q̃ cauza poderaõ as Freiras do coro rezar o Officio das leigas. pag. 112.

Se as Abbadeças podem dispenfar, ou commutar o Officio Divino. pag. 112.

Se as Freiras estaõ obrigadas a rezar no coro o Officio de Nossa Senhora, e Psalmos Graduaes, e Penitenciaes. pag. 113.

Quando estaõ as Freiras leigas obrigadas a rezar pelos defuntos. pag. 114.

Da reverencia, modo, tempo, e integridade com que se ha de pagar o

Divino Officio. pag. 116.

Quantas partes tenha. pag. 235.

Modo como se ha de ter. pag. 139.

Oraçaõ perparatoria para a cõfissaõ. p. 221.

Oraçaõ antes da confissaõ. pag. 223.

Oraçaõ para depois da confissaõ. pag. 225.

Oraçaõ para antes da communhaõ. p. 225.

Oraçaõ.

I N D E X.

- Oração para depois da Cõmunhaõ. p.227.
Oração para offerecer as indulgências.p.230.
Oração a Nossa Senhora. p.230.

Pobreza.

Quantos modos ha de pobreza, e qual seja a das Religiozas. pag.95.

Se as Freiras Claras da primeira Regra podem ter rendas em cõmun, e tenças, ou peculios em particular. pag.61.

Se as Freiras podem ter alguma couzã sem licença, e com que licença podem ter as couzas de seu uzo. pag.62.

Se as Freiras Urbanas, e todas as mais de qualquer Religiaõ podem ter tenças, e peculios, e como as podem ter. pag.64.

Se as Freiras podem ter o seu peculio fóra da maõ da depozitaria. pag.66.

Em que podem as Freiras gastar licitamente o peculio. pag.67.

Se as Freiras podem dar alguma couza licitamente. pag.70.

Que quantidade faça peccado mortal emo dar sem licença. pag.74.

Das dá divas miudas. pag.74.

Se as Freiras podem tomar alguma couza da Commuidade. pag.76.

Se as Freiras podê escõder das Preladas algũa couza das q tépara seu uzo. p.77.

I N D E X.

Se as Freiras podem dispor por sua morte das couzas do seu uzo. pag. 78.

Profissão, Veja-se a palavra Noviças.

Silencio

Do silencio das Freiras. p. 136.

Do modo que as Freiras haõ de ter no fallar. p. 139.

Trabalho.

Do serviço em q̃ as Freiras se haõ de occupar. pag. 134.

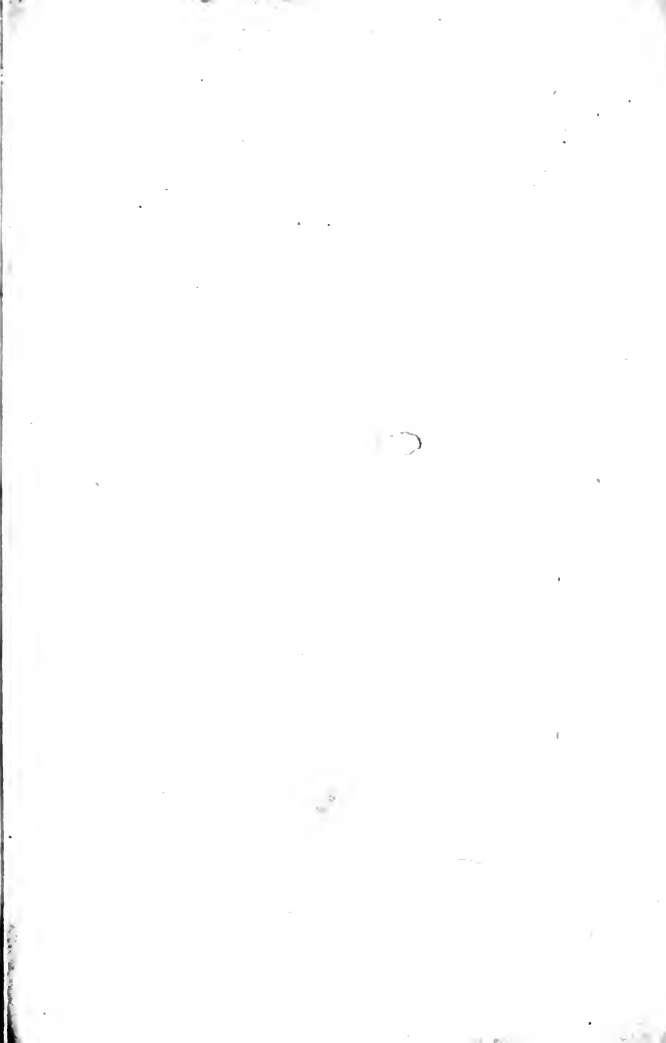
Vizitar.

Quando se pode deixar de vizitar. p. 178.

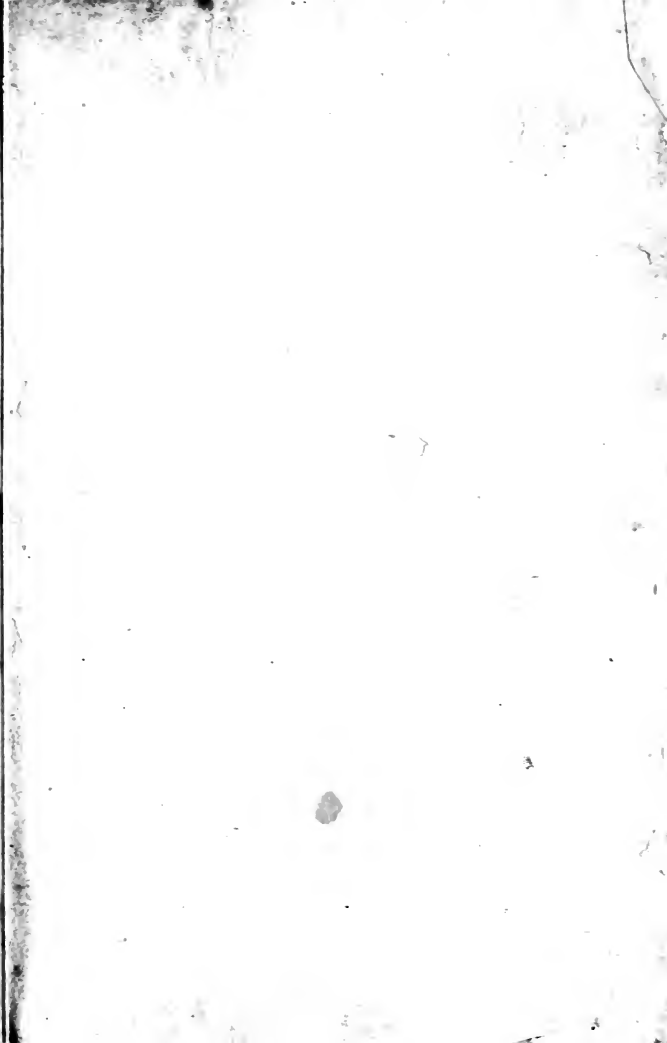
O que se deve vizitar. pag. 179.

F I M.





276



por coleracões;
desgraças; não
P R
C Omega e
de r. 328 m.

